



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 98

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			57
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Governo.....	9	36	57
Secretaria de Estado de Economia.....	10	37	57
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	41	60
Secretaria de Estado de Educação.....	19	46	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	47	63
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	25	50	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		50	65
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	25	51	65
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25	51	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		52	66
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	26	52	68
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		53	68
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		53	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	26	54	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27	54	73
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		54	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	33	55	73
Secretaria de Estado de Turismo.....			75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	34		75
Controladoria-Geral.....		55	
Defensoria Pública.....	34	56	
Procuradoria-Geral.....		56	
Tribunal de Contas.....	35		77
Ineditorial.....			77

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.897, DE 28 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo e Deputado Roosevelt Vilela)

Institui a Tabela Diferenciada para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde no Distrito Federal - Tabela SUS Candanga e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no Distrito Federal, a tabela diferenciada para remuneração da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, nas situações em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de sua ampliação.

§ 1º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS deve ser formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º Devem ser remunerados pela Tabela SUS Candanga as ações e serviços de saúde executados pela iniciativa privada em razão de ordem judicial.

§ 3º A contratação ou celebração de convênio com instituições privadas de assistência à saúde, no âmbito da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, deve ser direcionada, preferencialmente, às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º A Tabela SUS Candanga tem por finalidade garantir a promoção da saúde no Distrito Federal, com a ampliação do acesso por meio da iniciativa privada, assegurando a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, elaborar a Tabela SUS Candanga e expedir normas complementares disciplinando a sua aplicação.

Parágrafo único. O ato regulamentar deve observar as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, previstas na Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

Art. 4º A Tabela SUS Candanga e os normativos expedidos pelo Poder Executivo referentes à matéria ficam disponíveis ao público em geral no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A remuneração dos serviços deve ser composta pelo valor da Tabela Sigtag, financiada com recursos federais, acrescido da complementação paga pelo Distrito Federal, financiada com recurso próprios.

§ 2º Na definição dos valores da Tabela SUS Candanga, o Poder Executivo deve adotar, no que couber, os parâmetros da Lei nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, podendo utilizar-se de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou outros meios idôneos.

§ 3º O reajuste dos valores da Tabela Sigtag não importa em alteração automática dos valores da Tabela SUS Candanga, cujo valor da complementação, neste caso, sofre redução proporcional, independente da publicação dos novos valores.

§ 4º O Poder Executivo deve promover a revisão periódica da Tabela SUS Candanga, de acordo com as diretrizes e critérios a serem definidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES – DF, de forma a manter valores compatíveis com o mercado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da remuneração dos serviços complementares devem ser financiadas com recursos de emendas, distritais e federais, e recursos próprios do Distrito Federal à conta das dotações orçamentárias da SES – DF que devem ser aplicados exclusivamente na expansão da oferta de ações e de serviços de saúde.

Art. 6º É vedada a fixação de remuneração serviços em contratos ou convênios destinados à complementação das ações e serviços de saúde vinculados ao SUS em desconformidade com a Tabela SUS Candanga, bem como a concessão de reajustes contratuais que impliquem remuneração superior à da Tabela SUS Candanga.

Art. 7º O Poder Executivo deve disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência do Distrito Federal, informações atualizadas mensalmente acerca da execução da Tabela SUS Candanga.

§ 1º Devem ser divulgados, no mínimo:

I – relação dos contratos e convênios firmados;

II – identificação dos prestadores contratados;

III – objeto contratado e especialidade assistencial;

IV – quantitativos executados;

V – valores empenhados, liquidados e pagos;

VI – fila de espera associada aos procedimentos contratados;

VII – indicadores de desempenho contratual;

VIII – tempo médio de espera por procedimento;

IX – dados sobre judicialização relacionados aos serviços contratados.

§ 2º As informações devem ser atualizadas mensalmente e disponibilizadas em formato aberto, acessível e passível de tratamento estatístico.

§ 3º É vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Distrito Federal deve realizar auditorias periódicas sobre:

I – conformidade dos pagamentos;

II – regularidade contratual;

III – cumprimento de metas;

IV – economicidade dos procedimentos.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados com base nesta Lei devem ser disponibilizados integralmente em portal eletrônico oficial.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.

137ª da República e 67ª de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.666, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, IV e V, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00145-00000682/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV - crédito suplementar no valor de R\$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						7.055
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017912	0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE- RECANTO DAS EMAS						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			15	31.90.11	0	1501.120	7.055	
2026AC00192							TOTAL	7.055

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						7.055
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.017972	0039	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PES-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			15	31.90.94	0	1501.120	7.055	
2026AC00192							TOTAL	7.055

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 48.667, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.481,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00139-00000721/2026-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Cruzeiro - RA XI crédito suplementar no valor de R\$ 21.481,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						21.481
28.846.0001.9127	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref.023427	0025 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR-CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR- CRUZEIRO						
		11	31.90.94	0	1500.100	21.481	
2026AC00190						TOTAL	21.481

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						21.481
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018685	0114 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
		11	31.90.94	0	1500.100	21.481	
2026AC00190						TOTAL	21.481

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.668, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00133-00000865/2026-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brazlândia crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA						100.000
15.451.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.018361	0041 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
		4	44.90.51	0	1500.100	100.000	
2026AC00189						TOTAL	100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA						100.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018297	0107 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
		4	31.90.94	0	1500.100	100.000	
2026AC00189		TOTAL					100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 48.669, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00002-00003239/2026-22, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Casa Civil do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ANEXO AO DECRETO Nº

DESPESA

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						240.000
28.846.0001.9127	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref.023460	0055 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
	LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
		99	31.90.94	0	1500.100	240.000	
2026AC00191						TOTAL	240.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001	9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						240.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.019024	0047 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DISTRITO FEDERAL						
	LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
		99	31.90.94	0	1500.100	240.000	
2026AC00191						TOTAL	240.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 48.670, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 345.456,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, IV e V, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04040-00000211/2026-29, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Arapoanga - RA XXXIV - crédito suplementar no valor de R\$ 345.456,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						322.456
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018182	0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		6	31.90.11	0	1500.100	322.456	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						23.000
04.122.8203.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.019361	6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
		99	33.90.08	0	1500.100	23.000	
2026AC00188						TOTAL	345.456

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190137/00001	9138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV						345.456
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.027133	0045 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ARAPOANGA						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		34	31.90.11	0	1500.100	277.456	
		34	31.90.13	0	1500.100	40.000	
		34	31.90.16	0	1500.100	5.000	
04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.027134	0028 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - ARAPOANGA						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
		34	33.90.46	0	1500.100	23.000	
2026AC00188						TOTAL	345.456

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.671, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 566.610,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00054-00063764/2026-64, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 566.610,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 390 - Contrapartida de Convênio - Tesouro e 832 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT S/ LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				566.610
06.181.6217.3029			MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref.024457	0001		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGUR-DISTRITO FEDERAL				
			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1000				
		99	33.90.30	0	2700.321	29.009	
		99	33.90.30	0	2700.832	524.977	
		99	33.90.30	4	2899.390	12.624	
2026AC00186						TOTAL	566.610
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 48.672, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00097-00006833/2026-17, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				575.000
26.122.8216.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.018241	6139		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL				
			SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0				
		99	31.90.16	0	1500.100	575.000	
2026AC00187						TOTAL	575.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				575.000
26.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL				
Ref.018435	0089		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-- ÁGUAS CLARAS				
			PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0				
		99	31.90.96	0	1500.100	575.000	
2026AC00187						TOTAL	575.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 48.673, DE 28 DE MAIO DE 2026

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 825.148,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 61 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, com o art. 7º da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com o Decreto nº 48.467, de 09 de abril de 2026, e com o Decreto nº 48.546, de 05 de maio de 2026, e o que consta do Processo SEI-GDF 04051-00000184/2026-29, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						825.148
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019261	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	662.333	
			99	31.90.13	0	1500.100	89.188	
			99	31.91.13	0	1500.100	4.923	
04.122.8203.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.019361	6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
			99	33.90.46	0	1500.100	36.448	
			99	33.90.49	0	1500.100	3.044	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.019575	0097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	31.90.96	0	1500.100	29.212	
2026AC00198							TOTAL	825.148

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
700101/00001	70101	Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal					825.148
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.027279	0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	1500.100	662.333	
		99	31.90.13	0	1500.100	89.188	
		99	31.91.13	0	1500.100	4.923	
04.122.8203.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.027280	0035	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.46	0	1500.100	36.448	
		99	33.90.49	0	1500.100	3.044	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.027282	0024	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.96	0	1500.100	29.212	
2026AC00198						TOTAL	825.148

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.674, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00391-00005402/2026-55, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					1.400.000
18.126.6210.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref.026537	0041	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.40	0	1899.220	400.000	
		99	44.90.40	0	1899.220	1.000.000	
2026AC00179						TOTAL	1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					1.400.000
18.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.018222	9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1899.220	1.010.000	
18.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref.018239	8398	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.91.39	0	1899.220	120.000	
18.541.6210.2562		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO					
Ref.018271	0001	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1899.220	270.000	
2026AC00179						TOTAL	1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida pela Ordem de Serviço nº 34, de 26 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 30 de março de 2026, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes dos Processos nº 00141-00000877/2024-62 e 00141-00004209/2023-23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida pela Ordem de Serviço nº 35, de 26 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 30 de março de 2026, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 00141-00000535/2024-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida pela Ordem de Serviço nº 36, de 26 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 30 de março de 2026, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 00141-00001812/2025-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no GALERIA DOS ESTADOS BRASILIA , pelo(a) GUILHERME MARTINS PERES, CNPJ/CPF 056.***.***-11, para a realização do evento CANTEIRO DO SAMBA, no(s) dia(s)30/05/2026 das 17:00h às 06:00h, objeto dos autos do processo nº 00141-00002643/2026-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça Zé Ramalho - Vila Planalto, pelo(a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, CNPJ/CPF 26.994.533/0001-20, para a realização do evento VIVA LA VILA, no(s) dia(s) 23/05/2026, objeto dos autos do processo nº 00141-00002760/2026-85.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SCS, Quadra 2, Bloco C, em frente à Unidade do SESC/DF, Edifício Presidente Dutra, Asa Sul - Brasília-DF, PLANO PILOTO, pelo(a) Serviço Social do Comércio - Sesc/DF, CNPJ/CPF 03.288.908/0001-30, para a realização do evento SESC SOUND SYSTEM, no(s) dia(s) 23 e 24/05/2026 das 16h às 23h59, objeto dos autos do processo nº 00141-00002726/2026-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Parque da Cidade - Estacionamento 06 - Plano Piloto, pelo(a) Instituto Brasileiro de Estudo do Comportamento e Educação - IBCE, CNPJ/CPF 42.269.448/0001-55, para a realização do evento 21K PARQUE, no(s) dia(s) 24/05/2026, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002750/2026-40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça do Cruzeiro - Zona Cívico-Administrativa - Srg., Brasília - DF, pelo BRAULIO NAPOLES BORGES, CNPJ/CPF xxx.xxx.956-49, para a realização do evento SÓ DE PASSAGEM, no(s) dia(s) 22/05/2026 das 19h00 às 22h30, objeto dos autos do processo nº 00141-00002679/2026-03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017, o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002 e, tendo por base o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, para dar continuidade aos trabalhos do processo SEI/GDF nº 00132- 00003284/2023-86 para a apuração da conduta dos ex-servidores que respondem por ação penal no TJDF, das supostas infrações disciplinares apontadas no Parecer SEI-GDF nº 09/2022 - SEDUH/CAP/COVIR (100363985) do Processo Sei nº 00390-00007232/2022-48, em atendimento ao artigo nº 208 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme julgamento final da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 26/05/2026.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com base no Decreto Distrital nº 30.634 de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Quadra 06 - Estacionamento da Área Especial nº 07 - Sobradinho/DF, para realização do evento denominado “Celebração do Dia do Coração Aquecido”, no dia 23 de maio de 2026, representado por Associação da Igreja Metodista, CNPJ nº 26.266.712/0006-55, conforme processo SEI nº 00134-00001023/2026-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 26 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, considerando manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, que trata a Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 26, de 09/02/2026, p. 04 (194461509) e conforme os autos do Processo 00144-00002204/2025-43 resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito na Ordem de Serviço nº 64, de 1º de outubro de 2025, publicada no DODF nº 192, de 09 de outubro de 2025, página 135, que reinstaurou e recompôs a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário, em cumprimento às recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), acerca de supostas irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente apontadas quando do exame da Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal da Administração Regional de São Sebastião, conforme autos do Processo (00480- 00001738/2018-58).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 613 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 48.546, de 05 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Designar o Subsecretário de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) como Autoridade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC da SEEC).

Art. 2º Compete à Autoridade de TIC da SEEC:

I – coordenar, supervisionar e deliberar sobre matérias relacionadas à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II – aprovar, subscrever, validar e manifestar-se tecnicamente em artefatos relacionados às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, incluindo:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);

b) Estudos Técnicos Preliminares (ETP);

c) Análise de Riscos;

d) Termos de Referência (TR);

e) Projetos Básicos;

f) pareceres, notas técnicas e demais documentos correlatos;

III – atuar nos processos administrativos relativos a contratações legadas e novas contratações de TIC no âmbito da SEEC;

IV – representar tecnicamente a SEEC perante órgãos de controle, entidades financiadoras, órgãos centrais de governança e demais instituições em assuntos relacionados à TIC;

V – deliberar sobre ajustes, revisões, complementações e validações técnicas de artefatos relacionados a contratações e projetos de TIC em tramitação;

VI – coordenar tecnicamente as atividades relacionadas à sustentação, evolução e integração dos sistemas corporativos e fazendários da SEEC;

VII – exercer outras atribuições correlatas à governança e à gestão de TIC no âmbito da Secretaria.

Art. 3º A atuação da Autoridade de TIC da SEEC abrange, inclusive, os processos administrativos autuados anteriormente à publicação do Decreto nº 48.546, de 05 de maio de 2026, bem como aqueles em fase de instrução, de análise ou de execução contratual.

Art. 4º As unidades administrativas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deverão prestar apoio técnico e administrativo à Autoridade de TIC da SEEC no exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20260507-80529)

O GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 128/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SOMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.531.484/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 11.362.568/0001-79, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026

DANIEL ASSAD DA CUNHA

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20260415-68163)

O GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 129/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de JK ATACADO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.487.864/001-16 e no CNPJ/MF sob o nº 65.900.745/0001-52, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026

DANIEL ASSAD DA CUNHA

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20260506-79316)

O GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 132/2026 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DF FOODS SERVICE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.491.316/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 65.742.917/0001-07, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026

DANIEL ASSAD DA CUNHA

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034388/2022-17; Recurso Voluntário nº 46/2024; Recorrente: DISTRIBUIDORA E MERCEARIA BOLA DA VEZ EIRELI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva; Data do julgamento: 23 de janeiro de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 09/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011 E DECRETO Nº 18.955/1997. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. MERCADORIAS SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESCRITURAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. Restou demonstrada a inexistência de vícios formais no Auto de Infração, lavrado em estrita conformidade com a legislação de regência, contendo todas as descrições necessárias que fundamentam a exigência fiscal. Alegações genéricas, desacompanhadas de provas idôneas, não são aptas a afastar a presunção de legitimidade do lançamento tributário. A autuação não se refere à exigência de ICMS devido por substituição tributária, mas ao ICMS próprio apurado no regime normal, decorrente do aproveitamento indevido de créditos fiscais relativos à entrada de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Nos termos do art. 34, III, da Lei nº 1.254/1996, não há direito a crédito nas entradas de mercadorias destinadas à comercialização quando a saída subsequente não é tributada, impondo-se o estorno dos créditos indevidamente apropriados. Compete ao contribuinte, por sua conta e risco, a correta apuração mensal do imposto devido, conforme dispõe o art. 62 do Decreto nº 18.955/1997, sendo legítima a constituição de ofício do crédito tributário quando constatada infração à legislação. Mantém-se, assim, a exigência do imposto e da multa acessória aplicada em razão da escrituração do Livro Fiscal Eletrônico em desacordo com a legislação vigente. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Solange Leite de Menezes, substituída pelo Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA

Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00039551/2021-57; Reexame Necessário nº 65/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: FLÁVIA JORGE FERREIRA MACHADO - Responsável solidária: VIA VAREJO S/A; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 10 de março de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM HABITUALIDADE E EM VOLUME, POR PESSOA FÍSICA, EM COMÉRCIO VAREJISTA. INTUITO COMERCIAL CARACTERIZADO. SUJEIÇÃO PASSIVA DO ADQUIRENTE COMO CONTRIBUINTE CONFIGURADA. Subsistente a autuação fiscal quanto à exigência de ICMS de pessoa física que adquira mercadorias com habitualidade e em volume que caracterizem intuito comercial, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87/1996 e do art. 22 da Lei Distrital nº 1.254/1996. A aplicação da margem de valor agregado encontra respaldo na legislação tributária, e deve ser mantida diante da ausência de avaliação contraditória e de prova inequívoca acerca do valor das operações praticadas. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À OPERAÇÃO ANTERIOR. LEI Nº 1.254/1996. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. O direito ao creditamento do imposto referente à operação anterior condiciona-se, na forma do art. 33 da Lei nº 1.254/1996, à idoneidade da documentação fiscal, o que não se verificou na hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO. PERCENTUAL DE 30%. ARBITRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 18.955/1997. O percentual da margem de valor agregado arbitrado pelos autuantes está em perfeita conformidade com as

disposições art. 42, III, c/c o item 66 do Anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. MULTA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA DA NORMA. POSSIBILIDADE. RECÁLCULO. PENALIDADE. Na esteira dos preceitos inscritos no artigo 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, impõe-se adotar a legislação posterior à ocorrência do fato gerador do tributo na hipótese de estabelecer penalidade menos severa à aplicada à época do lançamento, razão pela qual mister determinar a redução da multa de 200% para 100%, com esteio na alteração introduzida pela Lei nº 6.900/2021, em seu artigo 1º, incisos IV e V. Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Juarez Boaventura, que deu provimento parcial ao reexame necessário, para manter a pessoa física no lançamento tributário, mas excluindo a margem de lucro da base de cálculo, nos termos de sua declaração de voto e foi acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00024891/2022-64; Recurso Voluntário nº 20/2025; Recorrente: WILLERSON XAVIER DE SOUZA; Advogado: Leandro Martins de Oliveira e Silva OAB/DF 43.321; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva; Data do Julgamento: 24 de março de 2026.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÕES REITERADAS DE MERCADORIAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL. INTUITO COMERCIAL CONFIGURADO. A aquisição reiterada de mercadorias em volume expressivo, incompatível com o consumo próprio, evidencia a prática de atos de mercancia, afastando a alegada condição de consumidor final e legitimando o enquadramento do recorrente como contribuinte do imposto. INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS. A declaração de inidoneidade das notas fiscais mostra-se legítima quando constatada divergência entre a realidade material das operações e a qualificação formal atribuída ao adquirente, nos termos da legislação distrital aplicável. O arbitramento da base de cálculo é medida legítima quando ausentes elementos idôneos que permitam a apuração precisa do valor das operações. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO. O direito ao creditamento do ICMS condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal e à regular escrituração, requisitos não atendidos no caso concreto. APLICAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO. A aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA) deve ser mantida quando adotados parâmetros compatíveis com a legislação vigente e ausente prova técnica apta a infirmá-los. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Mantém-se a responsabilidade solidária da pessoa jurídica vinculada ao recorrente, diante da comprovação de vínculo direto e pertinência com a atividade econômica relacionada às operações, nos termos da legislação aplicável. Afasta-se a responsabilidade solidária de empresa remetente das mercadorias, cuja participação não restou comprovada além da emissão regular de notas fiscais, inexistindo elementos que demonstrem vínculo com a infração. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Juarez Boaventura, que deu provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a margem de valor agregado da atuação, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA

Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034141/2021-10; Reexame Necessário nº 24/2025; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: ESPÓLIO DE WALKYRIA BERND STREHL e Outros; Advogado: Leonardo de Araújo Lima OAB/DF 31.818; Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva; Data do Julgamento: 28 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2026

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. ALIENAÇÃO DE BEM DO ESPÓLIO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DESTINAÇÃO À QUITAÇÃO DE DÍVIDAS. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. A incidência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação pressupõe a efetiva transmissão de bens ou direitos ao patrimônio dos herdeiros, consubstanciando acréscimo patrimonial. Não configura hipótese de incidência do ITCD a alienação de bem integrante do espólio realizada mediante autorização judicial, quando os valores auferidos são

destinados à quitação de dívidas do de cujus, porquanto inexistente transmissão patrimonial aos sucessores nessa fração. A parcela do produto da alienação vinculada ao adimplemento do passivo hereditário não integra a herança líquida, inexistindo, portanto, fato gerador do tributo. Comprovado o recolhimento do imposto sobre o saldo remanescente transmitido, mostra-se indevida a exigência tributária sobre valores destinados ao pagamento de dívidas. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Soares Carreiro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Waldir Antunes da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA

Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00010587/2019-34; Embargos de Declaração nº 29/2025; Embargante: SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO; Advogado: Miguel Arcanjo Neto OAB/DF 26.631; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 28 de abril de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2026

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COM OBJETO IDÊNTICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA AO RECURSO. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, consoante dispõe o art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Ausentes esses vícios, nega-se provimento aos embargos. No caso, a propositura de ação judicial, com objeto idêntico da discussão administrativa, implica renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, conforme previsão constante do art. 54 da Lei nº 4.567/2011. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Soares Carreiro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Waldir Antunes da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020697/2022-18; Recurso Voluntário nº 45/2025; Recorrente: ANA LUIZA VILLAS BOAS JEVEAUX; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 12 de maio de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. PESSOA FÍSICA-CONSUMIDOR FINAL. Verifica-se dos autos que a contribuinte pessoa física adquiriu mercadorias com volume e habitualidade que demonstram o intuito comercial das operações por ela realizadas, conforme prevê a Lei nº 1.254/1996, sobretudo pela evidente incompatibilidade com o consumo próprio. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. Em virtude das operações praticadas pela recorrente, que demonstram afronta aos preceitos normativos, as notas fiscais foram consideradas inidôneas, e as mercadorias, em situação de irregularidade fiscal, constituindo fato gerador do imposto. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996 C/C DECRETO Nº 18.955/1997 - RICMS/DF. Em razão da irregularidade da operação é cabível o arbitramento da base de cálculo pela autoridade fiscal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 87/1996, cumulado com os arts. 42, III, e 356, II, do RICMS/DF. INVIABILIDADE À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO. O direito de crédito está condicionado à idoneidade do documento fiscal, requisito este de observância obrigatória, não sendo possível reconhecê-lo, visto que afronta os preceitos insculpidos no art. 23 da Lei Complementar nº 87/1996. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Soares Carreiro e Joicy Leide Montalvão de Almeida, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00013978/2022-14; Recurso Voluntário nº 75/2025; Recorrente: CORUJÃO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; Advogado: Victor Hugo Siqueira Lottermann OAB/DF 47.886; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva; Data do Julgamento: 19 de maio de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 83/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS EM CIRCULAÇÃO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. SITUAÇÃO IRREGULAR. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. O contribuinte está obrigado à emissão de documentação fiscal necessária a acobertar a operação de transporte ou remessa de mercadorias que vier a realizar, conforme exigência constante do art. 47 e 49 da Lei 1.254/1996. Verificada a existência de mercadoria no trânsito do Distrito Federal sem documentação fiscal, nos termos do art. 5º e 57 da Lei nº 1.254/1996, as mercadorias são consideradas em situação fiscal irregular, ocorrendo o fato gerador do ICMS, sendo correto o lançamento de ofício para constituição do crédito tributário. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO AFASTADA. O lançamento fiscal se desenvolveu de forma regular, com fundamentação de fato e de direito, indicação dos dispositivos infringidos, demonstrativo do crédito constituído e transcrição da legislação tributária infringida. Na autuação não foi identificada qualquer violação ao princípio da legalidade, do devido processo legal, tendo sido observada a garantia à ampla defesa e ao contraditório, ocorrendo de forma regular, sem qualquer vício que pudesse levar à decretação da sua nulidade ou retificação. REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DEFINIDA EM PORTARIA. LEGALIDADE. A fixação da base de cálculo do ICMS-ST em ato do Poder Executivo (Portaria), com base em preços usualmente praticados no mercado do Distrito Federal, encontra previsão expressa no art. 6º da Lei nº 1.254/1996. Assim, tratando-se de autuação de mercadorias em situação irregular e sujeitas ao regime de substituição tributária, é válido o arbitramento da base de cálculo, que leva em conta preços a consumidor final fixados em ato infraregal, devidamente fundamentado em lei. LEI Nº 4.567/2011. MULTA PRINCIPAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO TARF. A penalidade principal aplicada é a prevista para a infração descrita no lançamento, uma vez que o recorrente deixou de emitir os documentos fiscais no transporte mercadorias tributáveis. Nessa circunstância é cabível a multa no percentual de 100%, nos termos do art. 65, inciso V, alínea “d” da Lei nº 1.254/1996. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.567/2011, não cabe ao TARF a análise de constitucionalidade de normas, não sendo de sua competência a análise de possível efeito confiscatório da penalidade aplicada. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Carreiro e Joicy Montalvão, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00017974/2019-00; Recurso Voluntário 224/2019; Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA; Advogado: Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior; Data do Julgamento: 19 de maio de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 87/2026

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE PRODUTORES RURAIS ESTABELECIDOS NO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA COOPERATIVA ADQUIRENTE. DECADÊNCIA PARCIAL. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. OPERAÇÕES ENTRE COOPERADOS E COOPERATIVA. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO FISCAL AUTOMÁTICO PARA ATOS COOPERATIVOS. ALEGAÇÃO DE EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. ART. 106, II, “C”, DO CTN. REDUÇÃO DA MULTA. 1. Havendo pagamento antecipado do tributo em regime de lançamento por homologação, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário rege-se pelo art. 150, §4º, do CTN, contado da ocorrência do fato gerador. 2. Ultrapassado o prazo quinquenal entre a ocorrência do fato gerador e a ciência do auto de infração, impõe-se o reconhecimento da decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores anteriores ao período alcançado pelo referido prazo. 3. A circulação de mercadorias entre cooperados e cooperativa configura fato gerador do ICMS, inexistindo imunidade ou não incidência automática decorrente da natureza do ato cooperativo. 4. Benefícios fiscais relativos ao ICMS somente podem ser concedidos mediante lei específica e prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal. 5. A não incidência do ICMS nas operações destinadas ao exterior exige

comprovação do fim específico de exportação, o que não se verificou nos autos. 6. Aplica-se retroativamente a legislação sancionadora mais benéfica ao contribuinte, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN, com a consequente redução da multa prevista na legislação distrital. 7. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a decadência do crédito tributário referente aos fatos geradores anteriores à 03/07/2014 e, de ofício, reduzir a multa sobre o principal, de 50% para 25%, conforme estabelecido pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Carreiro e Joicy Montalvão, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR

Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 04034-00007694/2023-74; Recurso Voluntário nº 49/2024; Recorrente: RUI RIBEIRO E ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 13 de novembro de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 223/2025

EMENTA: IPTU/TLP. RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO DA AVALIAÇÃO. PLANTA GENÉRICA DE VALORES. FRAÇÃO IDEAL. VALOR VENCIMENTO INFERIOR AO VALOR DE AQUISIÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LANÇAMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. O Recurso Voluntário volta-se contra o lançamento do IPTU/TLP do exercício de 2023, sob alegação de erro na fração ideal, superavaliação do imóvel e violação ao princípio da isonomia tributária. Comprovado que a fração ideal utilizada no cálculo corresponde, de forma tecnicamente correta, ao percentual constante da matrícula, apenas convertido em número decimal, afasta-se a tese de erro material. Demonstrado, ainda, que a base de cálculo decorre de avaliação em massa realizada com fundamento em planta genérica de valores e parâmetros objetivos de localização, área e padrão construtivo, resultando em valor venal (R\$ 2.262.189,71) inferior ao próprio preço de aquisição declarado pelo contribuinte (R\$ 2.340.000,00), não há falar em superavaliação arbitrária. A revisão administrativa procedida equalizou os parâmetros incidentes sobre as unidades do bloco, harmonizando-os com os demais imóveis da região e afastando qualquer discriminação ilegítima entre contribuintes em situação equivalente, de modo que o princípio da isonomia permanece incólume. Inexistindo vício de fato ou de direito no procedimento de revisão e na constituição do crédito tributário, mantém-se hígido o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, as Sras. Conselheiras Luciana Ferreira Braga e Rebeca de Magalhães Melo, substituídas pelos Srs. Conselheiros Suplentes Romilson Amaral Duarte e Ricardo Domingues Reis.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de dezembro de 2025

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001119/2014; Embargos de Declaração nº 09/2025; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2026

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino de Almeida Júnior e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 23 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00023855/2024-11; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 48/2025; Recorrente: FIGUEIRA HOLDING LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2026

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. RECEITA OPERACIONAL. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E DIVIDENDOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE PREPONDERÂNCIA. PRINCÍPIO DA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. A não incidência do ITBI nas operações de integralização de capital social condiciona-se à demonstração de que a pessoa jurídica adquirente não possua atividade preponderante imobiliária, aferida a partir da receita operacional efetivamente auferida. Receitas decorrentes de equivalência patrimonial e de dividendos não se qualificam como receita operacional, por se tratarem de resultados oriundos de participações societárias, sendo indevida sua utilização para fins de cálculo da preponderância, sob pena de violação ao princípio da entidade. A inexistência de receita operacional inviabiliza a aferição do requisito constitucional e evidencia a ausência de efetivo exercício de atividade econômica, frustrando o objetivo teleológico da norma imunizante. Mantém-se a cassação do ato declaratório que reconhecia provisoriamente a imunidade. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Miranda Santos, Igor Soares de Araújo, Hormino de Almeida Junior e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Edson Nogueira, Samara Freire, Henrique Paiva e Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000571/2016; Recurso Extraordinário nº 120/2019; Recorrente: WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Advogado: Danilo Knijnik OAB/DF 34.445; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Igor Araújo Soares; Data do Julgamento: 09 de março de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2026

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, dentre outros pressupostos, quando o acórdão recorrido deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos da então vigente redação do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Considerando que o acórdão recorrido, se manifestou em relação a todos os pontos tidos por omissos pela recorrente em seu Recurso Extraordinário, o seu não conhecimento é medida que se impõe. MULTA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. Com fundamento no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional (CTN) as disposições da Lei 6.900/2021, que reduziu as multas aplicadas no presente Auto de Infração, devem ser aplicadas retroativamente aos casos ainda não definitivamente julgados, reduzindo-se, no caso, a multa de 200% para o patamar de 100%. Recurso Extraordinário não conhecido, com a redução da multa de ofício.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Hormino de Almeida Júnior, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira Alves. O Cons. Juarez Boaventura, por se declarar impedido, foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

IGOR ARAÚJO SOARES

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00049689/2025-63; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 129/2025; Recorrente: RICARDO DOS SANTOS VIEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Edson Miranda Santos; Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2026

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. SÚMULA TARF Nº 12/2025. O pedido de isenção

de ICMS para aquisição de veículo novo formulado por contribuinte portador de visão monocular deve observar o Convênio ICMS nº 38/12 e o Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF), Anexo I, Caderno I, item 130.4, que estabelecem critérios objetivos para a concessão do benefício, exigindo acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho ou campo visual inferior a 20º, ou a ocorrência simultânea de ambas as situações. A Lei federal nº 13.146/2015 assegura e promove os direitos das pessoas com deficiência visual, mas não altera os requisitos específicos do Convênio e do regulamento local, devendo-se aplicar o art. 111, II, do Código Tributário Nacional, segundo o qual a outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, não sendo possível ampliar o alcance da norma. O novel enunciado de Súmula TARF nº 12/2025 dispõe que a visão monocular somente gera direito à isenção quando preenchidos os requisitos normativos expressos. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hormino de Almeida Júnior e Igor de Araújo Soares, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Cristiane Araújo de Faria e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

EDSON MIRANDA SANTOS

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000440/2014; Embargos de Declaração nº 26/2025; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Edson Miranda Santos; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF/DF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. OPERAÇÕES INICIADAS FORA DA RIDE. REGIME ESPECIAL. INAPLICABILIDADE. Os Embargos de Declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos da Lei nº 4.567/2011, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão embargada. O acórdão recorrido examinou de forma expressa a controvérsia, consignando que a embargante adquiriu produtos de origem animal provenientes de unidade federada situada fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, circunstância que afasta a aplicação do regime especial e autoriza a exigência do ICMS pelo regime antecipado. O entendimento encontra-se sedimentado na Súmula nº 10/2020 do TARF/DF, a qual estabelece a exigência do pagamento antecipado do ICMS nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da RIDE ou cujo abate tenha ocorrido fora do território do Distrito Federal, sendo inaplicável o regime especial previsto nos arts. 320-D e 320-E do Decreto nº 18.955/1997. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. E no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto à preliminar de não conhecimento, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Hormino de Almeida Júnior e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Edson Nogueira Alves e Ricardo Domingues Reis.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 23 de março de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

EDSON MIRANDA SANTOS

Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00032967/2021-44; Reexame Necessário ao Pleno nº 16/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrido: DANIEL DIAS GONÇALVES; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha, OAB/DF 27.027; Relator: Conselheiro Edson Miranda Santos; Data do Julgamento: 11 de março de 2026.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2026

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA À PESSOA FÍSICA. E-COMMERCE. HABITUALIDADE E VOLUME DE AQUISIÇÕES. INTUITO COMERCIAL. PRESUNÇÃO. Constatado que a pessoa física realiza aquisições com habitualidade ou em volume que revela intuito comercial, presume-se a sua condição de contribuinte do ICMS, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996, sendo legítima a exigência fiscal decorrente de tais operações. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. O documento fiscal deve retratar a real situação da operação, sem omitir informações indispensáveis à sua correta identificação. Constatado nos autos que o autuado adquiriu mercadorias para revenda passando-se por consumidor final, resta caracterizada a inidoneidade do documento fiscal. APLICABILIDADE DA MARGEM DE LUCRO. É cabível o arbitramento da base de cálculo com aplicação de margem de

lucro, conforme art. 14, III, da Lei nº 1.254/1996 e art. 42 do Decreto nº 18.955/1997, diante da ausência de documentos idôneos e da inviabilidade de apuração do preço efetivo de venda. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação fiscal, conforme estabelece o art. 33 da Lei nº 1.254/1996. Caracterizada a inidoneidade da nota fiscal, fica impossibilitado o aproveitamento de crédito de ICMS decorrente de operações anteriores. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. É devida a redução de ofício da multa, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN, de 200% para 100%, adequando ao percentual previsto na Lei Distrital nº 6.900/2021. REMETENTE DAS MERCADORIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AFASTAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não constatado nos autos o interesse comum na situação que constitua o fato gerador, nem a concorrência efetiva para a infração com o objetivo de reduzir o imposto devido, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica remetente das mercadorias. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria, dar-lhe provimento parcial e, de ofício, reduzir a multa aplicada, de 200% para 100%, conforme estabelecido pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Igor Soares, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto e foi acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão. Foi também voto vencido o do Conselheiro Suplente Waldir Antunes, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de abril de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EDSON MIRANDA SANTOS
Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04044-00031983/2025-19; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 126/2025; Recorrente: MARGARETE LEIDE CORDEIRO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2025

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 77/2026

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. DEFICIENTE FÍSICO. VISÃO MONOCULAR. CONVÊNIO ICMS 38/2012. LEI Nº 6.466/2019. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA 12 TARF. A recorrente possui visão monocular e objetiva a isenção de ICMS para aquisição de veículo automotor comprovando a sua deficiência. Analisando os autos verifica-se que conforme Laudo do Hospital Pacine, olho direito 20/SPL, devido a catarata e o olho esquerdo é normal de acuidade 20/20. Sobre a matéria o TARF publicou recentemente a Súmula 12, que dispõe para obtenção da isenção uma acuidade de 20/200 no melhor olho, assim razão não assiste a recorrente, embora a sua visão monocular inegavelmente seja uma deficiência física, essa doença não está amparada na legislação distrital para assegurar o benefício fiscal. Conforme o art. 111 do CTN a interpretação deve ser literal. Portanto, a acuidade da recorrente não se enquadra no exigido para obter a isenção. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Carlos Nakata, Gabriela Lima e Igor Soares, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Denner Amaral, Rycardo de Oliveira e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de abril de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000144/2014; Embargos de Declaração no 009/2024; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 07 de outubro de 2024.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 78/2026

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIDADE. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. MULTA. REDUÇÃO PRÉVIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. Inexistem omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido. O inconformismo da parte revela mera pretensão de rediscutir o mérito, providência incompatível com a natureza integrativa dos embargos de declaração. Mantém-se, assim, integralmente, a decisão embargada. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, entretanto, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Denner de Andrade e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 29 de abril de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Redatora

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 32/2026

Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Advogado(a): ELAYNE LOPES LOURENÇO MUSTEFAGA- OAB/DF 28.478. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 04034-00002817/2024-61.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., irresignado(a) com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 58/2024 (Acórdão nº 41/2026 - doc. SEI 191870652), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 201931164 fl.6), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 04/05/2026 (doc. SEI 201931162 e doc. SEI 201931163). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 97, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 85/2026

Recorrente: SIQUEIRA E GOMES LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00049266/2024-62.

SIQUEIRA E GOMES LTDA, irresignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 196782775), pertinente ao Auto de Infração no 61545/2024, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/05/2026 (doc. SEI 203543579 e doc. SEI 203543584). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 86/2026

Recorrente: INDÚSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA. Advogado: PATRICIA GRASSANO PEDALINO OAB/PR 16.932. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 00040-00010023/2022-05.

INDÚSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA, irresignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 190094313), pertinente ao Auto de Infração nº 1051/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 203970744, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/03/2026 (doc. SEI 197798939 e doc. SEI 203970781). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 26 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 111/2026

Recorrente: MSS PATRIMONIAL LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00009158/2026-19. Origem da decisão: NÚCLEO DE IMUNIDADES – NUDIM.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão na forma apresentada (doc(s). SEI nº(s) 194712000 e 200093122), referente ao pedido de RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA ITBI, encaminha, por meio do Sistema

Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte (doc(s). SEI nº(s) 198524848 e 198525181). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, nos artigos 9º e 70 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 26 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 116/2026

Recorrente: VP DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Advogado: NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA OAB/DF nº 39.473. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00018664/2026-07. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC.

A autoridade de primeira instância ao não reconsiderar a exclusão do Regime Especial que permitia ao contribuinte adotar a sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 (doc. 202450438), encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pela recorrente, conforme doc. SEI nº. 203933373, por meio de procurador habilitado (doc. SEI nº 203933373, fl. 12) . 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011, e ainda nos artigos 9º c/c com art. 74, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade, EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, com amparo no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 4.567/2011, por ser a decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao contribuinte. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 26 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 905ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 13/03/2026

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 13/03/2026, às 11h49, por meio de votação eletrônica, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado a seguinte decisão: “(...) Ao final da reunião, o Conselho registrou o pedido de renúncia do senhor EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 8**.3**.0**.91 e da Carteira de Identidade nº 1*****9 - SSP/DF, expedida em 30/04/1993, endereço: SAUN Quadra 5 Bloco C Torre III, CEP 70.040-250 - Brasília/DF, ao cargo de Conselheiro de Administração, com efeitos a partir de 10/03/2026. Na oportunidade, o Conselho consignou votos de agradecimento ao renunciante pela valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional(...) Raphael Vianna de Menezes – Presidente; Joaquim Lima de Oliveira - Conselheiro; Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz – Conselheira; Nelson Antônio de Souza – Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves – Conselheiro; Ricardo José Duarte Rodrigues – Conselheiro; Guilherme Thiele Soares – Secretário. “A referida ata é cópia fiel da constante no livro respectivo livro de atas. Guilherme Thiele Soares, Secretário Executivo. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 3064142 em 15/05/2026 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2600128679 - 12/05/2026. Autenticação: 4427B796A5A621E51EAFC139E6A2882AECF517E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/149.894-1 e o código de segurança HckW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 252, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de indenização de atividades externas aos servidores da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que desempenhem atividades finalísticas, conforme o art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 31.861, de 1º de julho de 2010, e Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A indenização de atividades externas prevista no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e regulamentada no Decreto nº 31.861, de 1º de julho de

2010, e no Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, devida aos ocupantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas - especialidade Vigilância Sanitária em exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que desempenhem atividades finalísticas, inclusive quando no exercício de cargos em comissão, de natureza especial ou política, desde que lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo uso de meio próprio de locomoção para o desempenho de suas funções e execução de atividades inerentes ao exercício do cargo, deve ser paga na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - meio próprio de locomoção: todo aquele que não pertença ao Distrito Federal ou não esteja a sua disposição por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso legal ou regularmente permitido;

II - serviço externo: realização das atribuições da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, ou afins, por intermédio da utilização de meio próprio de locomoção fora das dependências da unidade administrativa de lotação ou de exercício do servidor.

Art. 3º Não fará jus ao recebimento da indenização pelo uso de meio próprio de locomoção quando o servidor estiver:

I - afastado com fundamento nos artigos 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - no período específico do gozo de férias ou de licença, de viagem eventual ou transitória a serviço e dos demais afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011;

III - em qualquer outra situação funcional na qual tenha ficado impedido do regular exercício das atribuições do cargo da carreira Auditoria de Atividades Urbanas.

Art. 4º A realização de serviços externos fica condicionada à prévia autorização por Ordem de Serviço editada pelo Subsecretário de Vigilância à Saúde, pelo Diretor de Vigilância Sanitária, pela chefia imediata ou pelo titular da unidade administrativa na qual o servidor estiver em exercício.

§1º As Ordens de Serviço devem indicar o mês, o ano e o local onde devem ser realizados os serviços externos;

§2º Pela sua natureza e peculiaridades, os serviços externos de que trata este artigo devem ser feitos, preferencialmente, por mais de um servidor da carreira Auditoria de Atividades Urbanas que estiver em exercício, de acordo com a Ordem de Serviço de que trata o caput;

§3º Não se consideram como serviço externo os deslocamentos para as respectivas unidades de lotação do servidor;

§4º Em homenagem ao princípio constitucional da eficiência e visando sempre ao atendimento do interesse público, o servidor pode realizar serviços externos pertinentes as unidades diversas de sua lotação, desde que autorizado na ordem de serviço de que trata o caput.

Art. 5º Para ter direito ao recebimento da indenização pelo uso de meio próprio de locomoção, o servidor deve preencher, assinar e enviar até o 5º dia útil de cada mês, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Relatório de Atividades Externas da SVS, conforme o modelo constante no SEI, ou o Relatório de Atividades Externas gerado pelo Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária - SISVISA.

Parágrafo Único. O Relatório de Atividades Externas de que trata este artigo deve ser atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado em processo aberto para este fim no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Núcleo de Profissionais da Administração Central - NPAC, da Gerência de Administração de Profissionais - GEAP, da Diretoria de Administração de Profissionais - DIAP, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se deram os serviços externos.

Art. 6º A indenização de atividades externas:

I - terá seu pagamento efetivado no mês subsequente ao do respectivo mês de competência;

II - não pode ser paga cumulativamente com a concessão de passagem, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem ou benefício auferido por servidor da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, sob o mesmo título ou de idêntico fundamento.

Art. 7º Nos termos do Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, fica fixado o valor da Indenização em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a contar de 1º de julho de 2022, pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§1º O valor referido no caput é devido pela realização de 10 (dez) ou mais dias de serviço externo;

§2º Quando inferior a 10 (dez) dias de serviços externos, o servidor fará jus à percepção proporcional da indenização, à razão de 1/10 (um décimo) do seu valor integral por dia de serviço externo executado, correspondente a R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por dia;

§3º A definição de 10 (dez) dias para a realização de serviço externo é exclusiva para cálculo de pagamento integral da Indenização de Atividade Externa, não se confundindo com o cumprimento da carga horária contratual, que é de 40 horas semanais, não eximindo o servidor da obrigatoriedade de realizar as diligências e vistorias externas no período restante do mês, por meio próprio de locomoção, devendo cumprir a jornada de trabalho estabelecida.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para produzir conhecimento estratégico, incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, a incorporação e padronização de novas tecnologias na área da Vigilância Sanitária e para definir e sistematizar o apoio à fiscalização no âmbito das unidades da DIVISA/SVS/SEAS/SES.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e:

CONSIDERANDO a competência regimental da GEAF para promover metodologias de processos de trabalho e planejar investigações, pesquisas e levantamentos de campo, conforme previsto no Art. 62, incisos III e IV, do Decreto nº 39.546/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de dados e informações para o assessoramento do processo decisório nos níveis operacional, tático e estratégico;

CONSIDERANDO o Art. 57 incisos III, V, VI e VII VIII e IX do Decreto nº 39.546/2018, que versa sobre as competências da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA;

CONSIDERANDO o Art. 23, § 1º, da Portaria Nº 321, de 15 de agosto de 2023, que versa sobre a possibilidade de funcionamento da DIVISA em caráter noturno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.813, de 07 de agosto de 2023, que dispõe sobre a reestruturação e atualização do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISPDF;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normativas que visem orientar e padronizar a atividade de Inteligência e Segurança Institucional, permitindo a integração entre as unidades de fiscalização da Vigilância Sanitária com as demais Instituições, Órgãos e Agências - IOAs, no que tange às atividades de inteligência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico para o Apoio Estratégico à Fiscalização e Produção de Conhecimento, no âmbito da Gerência de Apoio à Fiscalização - GEAF, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O exercício das atividades descritas nesta Instrução visa viabilizar a execução prática das competências previstas no Art. 62 do Decreto nº 39.546/2018, integrando ações voltadas à garantia do pleno exercício das atividades de vigilância sanitária.

Art. 3º Esta Instrução Normativa segue as orientações da SUTIC/SUPLAN para cumprir protocolos definidos pela unidade técnica e as diretrizes preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dos protocolos de sigilo e segurança da informação de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único: O descumprimento das diretrizes estabelecidas que regem esta Instrução Normativa constitui infração disciplinar, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal.

Art. 4º Cabe às chefias imediatas da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS/SEAS/SES a responsabilidade por promover a divulgação desta norma e o acompanhamento de seu efetivo cumprimento.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA-DF.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

ANEXO I

**REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE APOIO ESTRATÉGICO
E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO - GEAF/DIVISA**

1. DO OBJETIVO

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnico-operacionais para a produção de conhecimento estratégico e suporte especializado às ações de fiscalização, conduzidas pela Gerência de Apoio à Fiscalização - GEAF, em cumprimento ao Art. 62 do Decreto nº 39.546/2018 - SES-DF.

2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E SUPORTE ESTRATÉGICO

2.1 Compete à GEAF, no exercício de suas competências regimentais:

2.1.1 Planejar e coordenar a coleta e o tratamento de dados para análises, diagnósticos e prognósticos de inteligência.

2.1.2 Subsidiar, com base nos dados coletados e tratados, as diretrizes da DIVISA, por meio da elaboração de pareceres técnicos e avaliações de risco sanitário.

2.1.3 Integrar as ações às metodologias de monitoramento territorial, baseadas em imageamento e ferramentas de análise espacial, mediante o intercâmbio de conhecimentos e dados com as atividades de inteligência integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISPDF, por meio de canal técnico institucional.

2.1.4 Mapear estabelecimentos e fluxos de produtos e serviços sem regularização sanitária, visando a eliminação de lacunas de fiscalização.

2.1.5 Executar e coordenar ações integradas com os demais Instituições, Órgãos e Agências - IOAs, no que tange às atividades de inteligência.

2.1.6 Executar e coordenar as operações especiais realizadas em caráter excepcional.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se operações especiais em caráter excepcional todas as ações fiscais, integradas ou isoladas, que exijam mobilização tática, estratégica ou operacional diferenciada da rotina de fiscalização ordinária.

3. DO REGIME OPERACIONAL

3.1 As unidades da DIVISA/SVS/SEAS/SES poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, com horário de atendimento ao público definido por cada unidade, nos termos da Portaria SES 321/2023 ou a que venha a substituí-la.

3.2 Fica a Gerência de Apoio a Fiscalização - GEAF autorizada, por razões de conveniência, oportunidade e estrita necessidade do serviço, a proceder ao ajuste, remanejamento e fixação das escalas de trabalho e plantões dos servidores necessários, para o atendimento e monitoramento de fluxos contínuos de interesse institucional, garantindo a força de trabalho e a prestação continuada das ações de fiscalização no período noturno, sábados, domingos e feriados, nos termos do § 1º do art. 23 da Portaria/SES nº 321/2023, aplicando-se o regime de escala em caráter permanente, periódico ou eventual, no âmbito dessa DIVISA, no seguintes casos:

a) para atendimento a ordem judicial;

b) em razão de solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e Ministério Público Federal - MPF;

c) em razão de solicitação das Secretarias de Estado, especialmente as demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas unidades vinculadas; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e suas unidades vinculadas; Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal;

d) em razão de solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, da Aquicultura e Pesca, do Meio Ambiente e do Departamento Nacional da Produção Mineral;

e) em razão de solicitação dos demais órgãos fiscalizadores e reguladores do Distrito Federal, especialmente as Administrações Regionais e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, e;

f) demais necessidades de serviço dessa Diretoria.

4. DO APOIO ESTRATÉGICO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

4.1 Compete à GEAF coordenar a captação de dados de fontes internas, externas, abertas ou fechadas de interesse sanitário, garantindo a higienização e estruturação técnica dos mesmos.

4.2 A unidade deve utilizar soluções de Business Intelligence (BI) para visualização dinâmica de indicadores e tecnologias de geoprocessamento para análise espacial de infrações e riscos;

4.3 Para a aquisição de tecnologia e implementação das soluções de Business Intelligence (BI) a unidade deve buscar a captação de recursos junto as instâncias superiores desta Secretaria de Estado de Saúde ou outros Órgãos, Agências e Instituições parceiras a fim de viabilizar as demandas para atendimento dessa Instrução Normativa;

4.4 O processamento de dados deve ser convertido em subsídios diretos para otimizar a tomada de decisões pela DIVISA.

5. DO ENSINO E PESQUISA

5.1 A GEAF deve utilizar o conhecimento produzido, resultado dessa captação para fomentar a produção e a disseminação de conhecimento e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da Vigilância Sanitária, definindo-se a GEAF como unidade coordenadora desse processo.

5.2 O resultado do processo de produção de conhecimento em vigilância sanitária deverá promover e subsidiar a articulação com instituições governamentais e não governamentais, dentro de sua área de competência, para avaliar e acompanhar a incorporação e padronização de novas tecnologias aplicadas à vigilância sanitária e propor Acordos de Cooperação Técnica (ACT) para viabilizar vagas em cursos relativos a temática de interesse da gerência, cursos de graduação e pós-graduação voltados à inteligência de dados e saúde coletiva.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração ID 201637124 e MANTER o JULGAMENTO ID 196337556, proferido no PAD nº 136/2024, processo SEI nº 00060-00478083/2023-20, com fulcro no art. 169 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 551, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 301/2022, ofertado pela 23ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 199441857 do processo SEI nº 00060-00068659/2021-82, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 552, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2025, ofertado pela 32ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 199246476 do processo SEI nº 00060-00158024/2024-19, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs nº 016/2026 e nº 140/2025 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00028092/2025-35.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD nº 016/2026 (Processo 00060-00028092/2025-35) no PAD nº 140/2025 (Processo 00060-00296641/2025-01).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD nº 016/2026 que correrá em conjunto ao PAD nº 140/2025 (Processo 00060-00296641/2025-01).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, por meio da UNIDADE-ESCOLA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 367, de , de 21 de julho de 2021, e com fundamento nos arts. 39 e 40 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterados pela Portaria nº 362, de 5 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço, as exigências para apresentação de documentação institucional e de proposta de curso por instituições interessadas em ofertar cursos de formação continuada destinados aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para fins de validação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A documentação institucional e a proposta de curso deverão corresponder à instituição responsável pela oferta e certificação do curso.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço, o período de entrega da documentação institucional e da proposta de curso, a análise da proposta, os recursos e a publicação dos resultados.

Art. 3º A validação de cursos de formação continuada observará os critérios pedagógicos, técnicos e administrativos definidos pela Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

ANEXO ÚNICO

DAS EXIGÊNCIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E PROPOSTA DE CURSO PARA FINS DE VALIDAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Anexo estabelece os requisitos, procedimentos, critérios e prazos para apresentação, análise e validação de cursos de formação continuada ofertados por instituições interessadas em atuar junto aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

1.2 A validação de cursos tem por finalidade assegurar a qualidade técnico-pedagógica das formações ofertadas, bem como sua aderência às diretrizes, prioridades institucionais e necessidades formativas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PROPOSTA DE CURSO

2.1 A instituição interessada em solicitar a validação de oferta de curso de formação continuada deverá encaminhar ao Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE) a documentação institucional atualizada, em formato PDF protegido, para conferência e posterior autuação processual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observada a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022.

2.2 Para fins de habilitação institucional, deverão ser apresentados os documentos relacionados neste item, observada a seguinte ordem:

I - ofício de solicitação de análise e validação de curso, datado e assinado pelo representante legal da instituição;

II - carta de apresentação institucional, em papel timbrado, com nome e logomarca da instituição, explicitando origem e séries históricas de sua execução, os elementos do planejamento estratégico (missão, visão, valores e objetivos institucionais), bem como os fundamentos norteadores da prática educativa no âmbito da formação continuada dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - documento de identificação oficial e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

IV - dados cadastrais da instituição (Formulário I), disponibilizado no Portal da Eape, em <https://www.eape.se.df.gov.br> na seção "Validação de Cursos";

V - documentos institucionais atualizados, compreendendo:

a) estatuto ou contrato social registrado em cartório, com a última alteração registrada em ata e/ou versão consolidada;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidão da inscrição estadual ou distrital;

d) certidão simplificada expedida pela junta comercial;

e) certidão negativa de débitos perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ou certidão conjunta da Fazenda Federal, no caso de instituição sediada em outra unidade federativa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) licenciamento válido do imóvel para o exercício da atividade proposta;

h) documento comprobatório da ocupação regular do imóvel.

VI - proposta Pedagógica institucional;

VII - relação numerada e em ordem alfabética de curso(s), limitada ao máximo de 15 (quinze) propostas de curso por instituição, constando nome de cada curso, carga horária, modalidade e público-alvo – Formulário II (formulário disponível no Portal da Eape, em <https://www.eape.se.df.gov.br> na seção "Validação de Cursos");

VIII - proposta de curso, em papel timbrado com nome e logomarca da instituição, contendo:

a) identificação da instituição, com indicação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do curso;

c) carga horária total do curso, limitada a 180 (cento e oitenta) horas, com discriminação de:

1. carga horária direta;

2. carga horária indireta; e

3. carga horária desenvolvida em ambiente virtual de aprendizagem, quando houver;

d) período estimado de realização do curso, expresso em meses;

e) público-alvo, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

- f) modalidade do curso, presencial, híbrida ou a distância;
- g) objetivo geral do curso;
- h) objetivos específicos do curso;
- i) justificativa da relevância da temática para o aperfeiçoamento das práticas educacionais no âmbito da educação básica do Distrito Federal;
- j) fundamentação teórica alinhada ao Currículo em Movimento da Educação Básica, ao Plano Distrital de Educação (PDE), ao Plano Nacional de Educação (PNE), às diretrizes institucionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e às prioridades formativas da rede pública de ensino;
- k) conteúdos ou temas organizados em módulos, unidades e/ou etapas formativas;
- l) procedimentos metodológicos, incluindo estratégias pedagógicas, acompanhamento do cursista e formas de mediação da aprendizagem;
- m) recursos didático-pedagógicos;
- n) ações de apoio pedagógico;
- o) quadro sinóptico da programação dos encontros presenciais, entrega de tarefas e atividades avaliativas, por módulo/unidade, quando for o caso;
- p) procedimentos e instrumentos avaliativos processuais e finais, bem como critérios de aprovação; e
- q) referências.

3. DAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

3.1 Para fins de alinhamento às demandas institucionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as propostas apresentadas deverão observar, preferencialmente, áreas temáticas relacionadas às necessidades prioritárias de formação continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

3.2 Poderão ser consideradas prioritárias, entre outras, as seguintes áreas formativas:

Curso	Carga Horária	Modalidade (Presencial, Híbrido ou EAD)	Observação
Formação de Mediadores de Leitura - (Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Médio)	120h	Híbrido	Objetivo: Desenvolver práticas de mediação de leitura voltadas à formação de leitores nos anos iniciais, finais e ensino médio com foco em estratégias pedagógicas, letramento literário, desenvolvimento da autonomia leitora dos estudantes, alinhadas às demandas do Ensino Médio e à formação integral dos estudantes.
Práticas Pedagógicas da Educação Física na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Integração ao Programa Educação Com Movimento (PECM)	120h	Híbrido	-
Atividades Perceptivo-Motoras na Educação Física	120h	Híbrido	-
Projeto Educação com Movimento: o Brincar e a Infância na Escola	120h	Híbrido	-
Formação para monitor de Educação Infantil	30h	EAD	-
Atuação do coordenador pedagógico na Educação Infantil	40h	EAD	-
MROSC na prática - Ato normativo da SEEDF	30h	Presencial	-
Gestão Escolar na Educação Infantil	40h	EAD	-
Planejamento pedagógico na perspectiva da integração dos Campos de Experiência do Currículo em Movimento	90h	EAD	-
Documentação pedagógica: registro do desenvolvimento dos bebês e crianças (relatórios de observação, mini histórias, diário de bordo, RDIC entre outros)	40h	EAD	-
Educação Hospitalar ou Atendimento Educacional Hospitalar	120h	EAD	-
Abordagem CLIL (Content and Language Integrated Learning) e metodologias de ensino bilíngue.	120h	Presencial ou EAD	-
Uso de Ferramentas Digitais e Inteligência Artificial no Ensino de Língua Estrangeira.	60h	Presencial ou EAD	-
Abordagens PBL (Problem-Based Learning) e TBL (Task-Based Learning).	60h	Presencial ou EAD	-
Metodologias contemporâneas de avaliação em língua inglesa.	60h	Presencial ou EAD	-
Língua Estrangeira Moderna na BNCC e no Currículo em Movimento.	180h	Presencial ou EAD	-
Formação de Professores de Língua Estrangeira em Português como Língua de Acolhimento (PLAc). (De acordo com a Portaria nº 94, de 27 de janeiro de 2025).	60h	Híbrido	-
Atendimento Educacional Especializado	180h	Híbrido	-
Práticas pedagógicas para estudantes com deficiência múltipla	90h	Híbrido	-
O transtorno do espectro autista e suas especificidades	90h	Híbrido	-
O papel do jogo e da coletividade no desenvolvimento da criança com transtorno do espectro autista	90h	Híbrido	-
Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) na prática escolar	90h	Híbrido	-
Sistema Braille em suas modalidades de uso e aplicação	80h a 120h	Presencial	-
Avaliação Funcional da Visão	90h	Híbrido	-
Educação Precoce - Básico	90h	Presencial	-
Sorobã: Ensino do Cálculo para Estudantes com Deficiência Visual	80h	Híbrido	-
Orientação e Mobilidade no atendimento a estudantes com deficiência visual	90h	Híbrido	-
Libras I - Básico	180h	Presencial	-
Libras II - Intermediário	90h	Presencial	-
Libras III - Avançado	90h	presencial	-

Português como segunda língua para surdos	90h	Híbrido	-
Práticas Pedagógicas Inclusivas na Surdocegueira	90h	Híbrido	-
Técnicas de tradução Libras/Língua Portuguesa	90h	Híbrido	-
Interpretação em Libras	90h	Híbrido	-
Dupla excepcionalidade	90h	Híbrido	-
Gestão de Parcerias Educacionais no Âmbito do MROSC	90h	Híbrido	-
Equoterapia: Bases Teóricas, Indicações Educacionais e Articulação com a Escola	80h	Presencial	-

3.3 A relação de áreas formativas prevista no item 3.2 possui caráter orientativo e exemplificativo, não impedindo a apresentação de propostas relacionadas a outras temáticas alinhadas às necessidades institucionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4. DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

4.1 Nos cursos ofertados total ou parcialmente em formato a distância ou híbrido, a instituição deverá disponibilizar acesso ativo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para fins de análise técnica.

4.2 O acesso deverá contemplar:

I – perfil de cursista; e

II – perfil de docente, tutor ou equivalente.

4.2 O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – usabilidade;

II – navegabilidade;

III – acessibilidade;

IV – legibilidade;

V – interatividade;

VI – segurança de dados; e

VII – suporte técnico adequado.

5. DO CERTIFICADO

5.1 A instituição deverá apresentar modelo do certificado de conclusão do curso, em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente:

I – nome do curso;

II – nome completo do cursista, sem abreviações;

III – carga horária total (máximo 180h);

IV – período de realização;

V – data de emissão;

VI – assinatura do responsável institucional; e

VII – descrição do conteúdo programático, acompanhada da respectiva carga horária, preferencialmente no verso do certificado.

6. DO FLUXO DE ANÁLISE E RESULTADOS

6.1 A análise do pedido de validação ocorrerá em duas etapas distintas e sucessivas:

I – 1ª Etapa – Análise Documental (Habilitação): consiste na conferência da documentação institucional citada no item 2.2, incisos I a V, deste Anexo.

a) O 1º Resultado Preliminar será referente à regularidade documental.

b) Por se tratar de fase eliminatória de conferência de requisitos legais e obrigatórios, não caberá interposição de recurso nesta etapa.

c) Instituições com documentação incompleta ou desatualizada não terão seus processos autuados, e as propostas de curso não serão submetidas à análise pedagógica.

II – 2ª Etapa – Análise Pedagógica (Proposta de Curso): as propostas de curso das instituições habilitadas na etapa anterior serão encaminhadas para avaliação técnica.

a) O 2º Resultado Preliminar será referente à análise do mérito pedagógico das propostas.

b) Nesta etapa, será assegurado o direito à interposição de recurso, de acordo com o disposto nos itens correspondentes à fase recursal e conforme os prazos estabelecidos no cronograma previsto neste Anexo.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA FASE RECURSAL

7.1 A instituição interessada em solicitar a validação de oferta de curso de formação continuada deverá encaminhar ao Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE) toda a documentação institucional detalhada no item 2 deste Anexo, por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br, para fins de conferência e posterior autuação processual.

I – Não será efetivada a autuação do processo da instituição que apresentar documentação incompleta, inconsistente ou desatualizada.

II – A avaliação da proposta de curso será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao envio da documentação à Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape).

III – Em caso de interposição de recurso contra o 2º Resultado Preliminar da avaliação da proposta de curso, a instituição recorrente deverá encaminhar ao NCCE, por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br, os documentos em formato PDF protegido, para inclusão no processo de validação já autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observada a seguinte ordem:

a) ofício solicitando a avaliação dos recursos apresentados;

b) relação numerada e em ordem alfabética dos cursos objeto de recurso; e

c) recurso individualizado de cada proposta.

IV – O recurso deverá apresentar, de forma explícita e fundamentada, os motivos da discordância em relação à análise realizada.

V – A proposta de curso já analisada não poderá sofrer alterações.

VI – O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do 2º Resultado Preliminar, conforme cronograma previsto neste Anexo.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de validação observará o seguinte cronograma:

Etapa		Período/Data
Inscrição		01/06/2026 a 19/06/2026
1ª Etapa (Habilitação)	1º Resultado Preliminar	01/07/2026
2ª Etapa (Propostas)	2º Resultado Preliminar	29/09/2026
	Interposição de Recurso	30/09/2026 a 02/10/2026
FINAL	Resultado Final	26/11/2026

8.2 O cronograma previsto neste item poderá sofrer alterações, inclusive com a antecipação da data de divulgação do resultado final, na hipótese de ausência de interposição de recursos contra o 2º Resultado Preliminar, mediante publicação oficial e divulgação no Portal da Eape.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

9.1 É de inteira responsabilidade da instituição acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo, bem como eventuais alterações do cronograma previsto nesta Ordem de Serviço.

9.2 A instituição validada deverá manter, durante todo o período de vigência da validação, as condições de qualidade apresentadas nas propostas, bem como os elementos do planejamento estratégico institucional, compreendendo missão, visão, valores e objetivos, que fundamentaram a aprovação.

10. DA REVISÃO DA VALIDAÇÃO

10.1 A ocorrência de reclamações fundamentadas por parte dos cursistas, bem como a constatação de redução da qualidade pedagógica ou tecnológica dos cursos ofertados, poderá ensejar a revisão da validação concedida pela Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), podendo resultar na suspensão temporária ou na revogação integral do ato de validação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DA VALIDAÇÃO

11.1 A vigência da validação do curso será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do resultado final no Portal da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape).

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais acerca desta Ordem de Serviço, os interessados poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3318-2419.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão analisados pela autoridade máxima da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) e, em última instância, pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, por meio da UNIDADE-ESCOLA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 367, de , de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 361, de 05 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço, as exigências para apresentação de documentação institucional e de proposta de curso por instituições interessadas em ofertar cursos de formação continuada destinados aos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, para fins de validação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A documentação institucional e a proposta de curso deverão corresponder à instituição responsável pela oferta e certificação do curso.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço, o período de entrega da documentação institucional e da proposta de curso, a análise da proposta, os recursos e a publicação dos resultados.

Art. 3º A validação de cursos de formação continuada observará os critérios pedagógicos, técnicos e administrativos definidos pela Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

ANEXO ÚNICO

DAS EXIGÊNCIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E PROPOSTA DE CURSO PARA FINS DE VALIDAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Anexo estabelece os requisitos, procedimentos, critérios e prazos para apresentação, análise e validação de cursos de formação continuada ofertados por instituições interessadas em atuar junto aos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

1.2 A validação de cursos tem por finalidade assegurar a qualidade técnico-pedagógica das formações ofertadas, bem como sua aderência às diretrizes, prioridades institucionais e necessidades formativas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PROPOSTA DE CURSO

2.1 A instituição interessada em solicitar a validação de oferta de curso de formação continuada deverá encaminhar ao Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE) a documentação institucional atualizada, em formato PDF protegido, para conferência e posterior autuação processual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observada a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022.

2.2 Para fins de habilitação institucional, deverão ser apresentados os documentos relacionados neste item, observada a seguinte ordem:

I - ofício de solicitação de análise e validação de curso, datado e assinado pelo representante legal da instituição;

II - carta de apresentação institucional, em papel timbrado, com nome e logomarca da instituição, explicitando origem e séries históricas de sua execução, os elementos do planejamento estratégico (missão, visão, valores e objetivos institucionais), bem como os fundamentos norteadores da prática educativa no âmbito da formação continuada dos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal;

III - documento de identificação oficial e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

IV - dados cadastrais da instituição (Formulário I), disponibilizado no Portal da Eape, em <https://www.eape.se.df.gov.br> na seção "Validação de Cursos";

V - documentos institucionais atualizados, compreendendo:

a) estatuto ou contrato social registrado em cartório, com a última alteração registrada em ata e/ou versão consolidada;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidão da inscrição estadual ou distrital;

d) certidão simplificada expedida pela junta comercial;

e) certidão negativa de débitos perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ou certidão conjunta da Fazenda Federal, no caso de instituição sediada em outra unidade federativa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) licenciamento válido do imóvel para o exercício da atividade proposta;

h) documento comprobatório da ocupação regular do imóvel.

VI - proposta Pedagógica institucional;

VII - relação numerada e em ordem alfabética de curso(s), limitada ao máximo de 15 (quinze) propostas de curso por instituição, constando nome de cada curso, carga horária, modalidade e público-alvo – Formulário II (formulário disponível no Portal da Eape, em <https://www.eape.se.df.gov.br> na seção "Validação de Cursos");

VIII - proposta de curso, em papel timbrado com nome e logomarca da instituição, contendo:

a) identificação da instituição, com indicação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do curso;

c) carga horária total do curso, limitada a 180 (cento e oitenta) horas, com discriminação de:

1. carga horária direta;

2. carga horária indireta; e

3. carga horária desenvolvida em ambiente virtual de aprendizagem, quando houver;

d) período estimado de realização do curso, expresso em meses;

e) público-alvo, destinado aos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional;

f) modalidade do curso, presencial, híbrida ou a distância;

g) objetivo geral do curso;

h) objetivos específicos do curso;

i) justificativa da relevância da temática para o aperfeiçoamento das práticas educacionais no âmbito da educação básica do Distrito Federal;

j) fundamentação teórica alinhada ao Currículo em Movimento da Educação Básica, ao Plano Distrital de Educação (PDE), ao Plano Nacional de Educação (PNE), às diretrizes institucionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e às prioridades formativas da rede pública de ensino;

k) conteúdos ou temas organizados em módulos, unidades e/ou etapas formativas;

l) procedimentos metodológicos, incluindo estratégias pedagógicas, acompanhamento do cursista e formas de mediação da aprendizagem;

m) recursos didático-pedagógicos;

n) ações de apoio pedagógico;

o) quadro sinóptico da programação dos encontros presenciais, entrega de tarefas e atividades avaliativas, por módulo/unidade, quando for o caso;

p) procedimentos e instrumentos avaliativos processuais e finais, bem como critérios de aprovação; e

q) referências.

3. DAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

3.1 Para fins de alinhamento às demandas institucionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as propostas apresentadas deverão observar, preferencialmente, áreas temáticas relacionadas às necessidades prioritárias de formação continuada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

3.2 Poderão ser consideradas prioritárias, entre outras, as seguintes áreas formativas:

Curso	Carga Horária	Modalidade (Presencial, Híbrido ou EAD)	Observação
Licitações e Contratos	120h	EAD	Objetivo: capacitar os servidores a planejar, conduzir e fiscalizar contratações públicas, garantindo a eficiência, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
Gestão e fiscalização de contratos administrativos	80h	EAD	Objetivo: capacitar os servidores para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos com fiel cumprimento das obrigações, qualidade dos produtos e serviços prestados e correta aplicação da lei.
Lei Complementar nº 840/2012 (Regime Jurídico dos Servidores do DF)	-	EAD	-
Diretrizes administrativas e normativos internos da SEEDF	-	EAD	-
Boas práticas na utilização do SEI-GDF	-	EAD	-

Gerenciamento da rotina administrativa da merenda escolar	- EAD	Gerenciamento da rotina administrativa da merenda escolar, incluindo controle de estoque, registros, prestação de contas e acompanhamento das orientações dos programas de alimentação escolar.
Organização arquivística e gestão documental	- EAD	Organização arquivística e gestão documental dos dossiês funcionais dos servidores e dos estudantes, observando normas de arquivamento, tabela de temporalidade, preservação documental e padronização institucional;
Tratamento de dados pessoais no âmbito escolar	- EAD	Tratamento de dados pessoais no âmbito escolar, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com ênfase em sigilo funcional, responsabilidade no acesso às informações, compartilhamento de dados, guarda de documentos físicos e digitais e prevenção de incidentes de segurança da informação.

3.3 A relação de áreas formativas prevista no item 3.2 possui caráter orientativo e exemplificativo, não impedindo a apresentação de propostas relacionadas a outras temáticas alinhadas às necessidades institucionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4. DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

4.1 Nos cursos ofertados total ou parcialmente em formato a distância ou híbrido, a instituição deverá disponibilizar acesso ativo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para fins de análise técnica.

4.2 O acesso deverá contemplar:

I – perfil de cursista; e

II – perfil de docente, tutor ou equivalente.

4.2 O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – usabilidade;

II – navegabilidade;

III – acessibilidade;

IV – legibilidade;

V – interatividade;

VI – segurança de dados; e

VII – suporte técnico adequado.

5. DO CERTIFICADO

5.1 A instituição deverá apresentar modelo do certificado de conclusão do curso, em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente:

I – nome do curso;

II – nome completo do cursista, sem abreviações;

III – carga horária total (máximo 180h);

IV – período de realização;

V – data de emissão;

VI – assinatura do responsável institucional; e

VII – descrição do conteúdo programático, acompanhada da respectiva carga horária, preferencialmente no verso do certificado.

6. DO FLUXO DE ANÁLISE E RESULTADOS

6.1 A análise do pedido de validação ocorrerá em duas etapas distintas e sucessivas:

I – 1ª Etapa – Análise Documental (Habilitação): consiste na conferência da documentação institucional citada no item 2.2, incisos I a V, deste Anexo.

a) O 1º Resultado Preliminar será referente à regularidade documental.

b) Por se tratar de fase eliminatória de conferência de requisitos legais e obrigatórios, não caberá interposição de recurso nesta etapa.

c) Instituições com documentação incompleta ou desatualizada não terão seus processos autuados, e as propostas de curso não serão submetidas à análise pedagógica.

II – 2ª Etapa – Análise Pedagógica (Proposta de Curso): as propostas de curso das instituições habilitadas na etapa anterior serão encaminhadas para avaliação técnica.

a) O 2º Resultado Preliminar será referente à análise do mérito pedagógico das propostas.

b) Nesta etapa, será assegurado o direito à interposição de recurso, de acordo com o disposto nos itens correspondentes à fase recursal e conforme os prazos estabelecidos no cronograma previsto neste Anexo.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA FASE RECURSAL

7.1 A instituição interessada em solicitar a validação de oferta de curso de formação continuada deverá encaminhar ao Núcleo de Convênios, Contratos e Estágios (NCCE) toda a documentação institucional detalhada no item 2 deste Anexo, por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br, para fins de conferência e posterior autuação processual.

I – Não será efetivada a autuação do processo da instituição que apresentar documentação incompleta, inconsistente ou desatualizada.

II – A avaliação da proposta de curso será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao envio da documentação à Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape).

III – Em caso de interposição de recurso contra o 2º Resultado Preliminar da avaliação da proposta de curso, a instituição recorrente deverá encaminhar ao NCCE, por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br, os documentos em formato PDF protegido, para inclusão no processo de validação já autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observada a seguinte ordem:

a) ofício solicitando a avaliação dos recursos apresentados;

b) relação numerada e em ordem alfabética dos cursos objeto de recurso; e

c) recurso individualizado de cada proposta.

IV – O recurso deverá apresentar, de forma explícita e fundamentada, os motivos da discordância em relação à análise realizada.

V – A proposta de curso já analisada não poderá sofrer alterações.

VI – O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do 2º Resultado Preliminar, conforme cronograma previsto neste Anexo.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de validação observará o seguinte cronograma:

Etapa		Período/Data
Inscrição		01/06/2026 a 19/06/2026
1ª Etapa (Habilitação)	1º Resultado Preliminar	01/07/2026
	2º Resultado Preliminar	29/09/2026
2ª Etapa (Propostas)	Interposição de Recurso	30/09/2026 a 02/10/2026
	Resultado Final	26/11/2026

8.2 O cronograma previsto neste item poderá sofrer alterações, inclusive com a antecipação da data de divulgação do resultado final, na hipótese de ausência de interposição de recursos contra o 2º Resultado Preliminar, mediante publicação oficial e divulgação no Portal da Eape.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

9.1 É de inteira responsabilidade da instituição acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo, bem como eventuais alterações do cronograma previsto nesta Ordem de Serviço.

9.2 A instituição validada deverá manter, durante todo o período de vigência da validação, as condições de qualidade apresentadas nas propostas, bem como os elementos do planejamento estratégico institucional, compreendendo missão, visão, valores e objetivos, que fundamentaram a aprovação.

10. DA REVISÃO DA VALIDAÇÃO

10.1 A ocorrência de reclamações fundamentadas por parte dos cursistas, bem como a constatação de redução da qualidade pedagógica ou tecnológica dos cursos ofertados, poderá ensejar a revisão da validação concedida pela Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), podendo resultar na suspensão temporária ou na revogação integral do ato de validação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DA VALIDAÇÃO

11.1 A vigência da validação do curso será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do resultado final no Portal da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape).

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais acerca desta Ordem de Serviço, os interessados poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico validacao.eape@se.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3318-2419.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão analisados pela autoridade máxima da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) e, em última instância, pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472, DE 28 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e conforme Art. 217, §1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar 00080.00135277/2026-10, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 28 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 394, de 03 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2025, p. 55, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00278665/2025-03, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 28 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 438, de 24 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 192, de 09 de outubro de 2025, p. 42, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00285574/2025-16, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 28 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 314, de 29 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 164, de 01 de setembro de 2025, p. 62, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00235978/2025-69, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DECISÃO

Concordo, per relationem, com o pronunciamento da Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (Despacho 203282633) e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (Parecer 203048379) no Processo Administrativo nº 00054-00188246/2025-71.

TORNA PÚBLICA a decisão no Processo Administrativo nº 00054-00188246/2025-71 por entender que houve quebra contratual do item 3.1 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 15/2019 - DSAP/PMDF (193550354), por parte da empresa INFOWAY TECNOLOGIA e GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.239.608/0018-84.

APLICO a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da lei (art. 87, I, da Lei nº 8.666/93) a empresa contratada INFOWAY TECNOLOGIA e GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.239.608/0018-84, pela quebra contratual.

Ao Diretor da DPGC/DSAP para:

Adotar as providências com relação a gestão do contrato, realizar o controle e fiscalização junto ao executor do contrato.

Notificar o preposto da empresa credenciada da presente decisão, para facultar a interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis nos termos da legislação.

Acompanhar e controlar o prazo de interposição recursal.

Encaminhar, caso haja, o recurso administrativo à Chefe da ATJ/DSAP, dentro prazo interposição nos termos do § 4º do art. 109 da lei 8.666/1993.

À Chefe ATJ/DSAP para:

Publicar em DODF.

SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de maio de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 67,82 (sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL- CNPJ- 00.735.860/0001-73, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00050914/2026-06, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 54 (203866449) do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00003308/2026-37, instituído pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF, nos termos da Portaria nº 28, de 03/02/2026, publicada no DODF nº 23, de 04/02/2026, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento no § 3º do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 119, de 27 de novembro de 2020, bem como no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Instrução nº 174, de 7 de maio de 2026, publicada no DODF nº 83, de 8 de maio de 2026, página 15, para repristinar seus efeitos, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Anexo III da Instrução nº 1.604, de 26 de dezembro de 2025, o valor máximo a ser praticado pelas empresas credenciadas para o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos, fixado em R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo da Instrução nº 629, de 05 de junho de 2025, que trata do credenciamento de empresas registradoras de contratos de financiamento com garantia real de veículo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos I e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o que consta do processo SEI nº 00055-00042635/2025-23, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução nº 175, de 07 de maio de 2026.

Art. 2º Fica repristinado, para todos os efeitos, o caput do art. 18 da Instrução nº 629, de 05 de junho de 2025, retomando-se a sua redação original:

“Art. 18. Os custos relativos às operações definidas nesta Instrução correspondem ao valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), reajustado anualmente conforme a Tabela de Preços Públicos do Detran-DF.”

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 28 DE MAIO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/06/2026, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 220260016/2026-SEAPE, (04026-00019600/2026-33), instituída pela Portaria nº 92 de 30/04/2026, publicada no DODF nº 80 de 05/05/2026, pág. 59, conforme justificativa (204242835).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 466, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII e IX, da Portaria SEJUS nº 141, de 5 de julho de 2019, e considerando que o prazo de validade das credenciais para utilização de veículos funerários do Distrito Federal, estabelecido pela Portaria nº 261, de 20 de março de 2025, expira em 31 de maio de 2026, e a Cláusula Nona dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as empresas funerárias, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2026, o prazo de validade das credenciais dos veículos funerários emitidas no ano de 2025 pela Subsecretaria de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE BENS E MERCADORIAS
APREENDIDAS Nº 10/2026 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 06/03/2026 a 27/04/2026. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias e/ou até 5 dias os itens cimento, rejunte e argamassa contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 06/03/2026, I-0145-004232-AEU; 19/03/2026, I-2015-935715-AEU; 19/03/2026, I-0816-945976-OEU; 26/03/2026, I-0579-007470-AEU; 26/03/2026, I-0158-535627-AEU; 27/03/2026, I-2017-010072-AEU; 28/03/2026, I-0816-012715-OEU; 31/03/2026, I-2002-046057-OEU; 02/04/2026, I-0108-150811-OEU; 04/04/2026, I-0419-007654-AEU; 06/04/2026, I-0367-002843-AEU; 07/04/2026, I-1991-006180-AEU; 07/04/2026, I-0419-007655-AEU; 08/04/2026, I-0026-007158-AEU; 09/04/2026, I-0054-011104-OEU; 10/04/2026, I-0816-848278-OEU; 14/04/2026, I-1991-006183-AEU; 15/04/2026, I-0511-437478-AEU; 15/04/2026, I-1991-006184-AEU; 16/04/2026, I-0511-442472-AEU; 18/04/2026, I-2017-010090-AEU; 12/05/2026, I-0816-618143-OEU, CIMENTO; 20/03/2026, I-0054-011103-OEU; 23/04/2026, I-0429-955348-AEU; 24/04/2026, I-0054-466699-OEU; 24/04/2026, I-0054-466870-OEU; 23/04/2026, I-0816-965409-OEU; 24/04/2026, I-0162-008351-AEU; 26/04/2026, I-0591-009129-AEU; 11/05/2026, I-0054-595733-OEU, CIMENTO, ARGAMASSA 20KG, ARGAMASSA 40KG; 27/04/2026,

I-0054473560-OEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico, <http://www.dflegal.df.gov.br>- Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020,publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR de fevereiro e abril de 2026, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 379/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: Recurso Administrativo Não Tributário. PROCESSO: 04017-00018775/2025-51. RECORRENTE: PD PÃES E DELÍCIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO FREITAS. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. ESTRUTURA METÁLICA FIXA COM DELIMITAÇÃO POR GUARDA-CORPO E DESTINAÇÃO EXCLUSIVA AO CONSUMO DE CLIENTES. DIMENSÃO APROXIMADA DE 43M². INAPLICABILIDADE DO ART. 23, III, DA LEI Nº 6.138/2018. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OCUPAÇÃO LINDEIRA PRECÁRIA. APROPRIAÇÃO QUALIFICADA DE ESPAÇO PÚBLICO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR QUE NÃO CONVALIDA A ILEGALIDADE ORIGINÁRIA. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TESES ENFRENTADAS. 1. A estrutura estaria dispensada de licenciamento com base no art. 23, III, da Lei nº 6.138/2018. Conclusão: Tese afastada, pois a metragem apurada (aproximadamente 43m²) supera o limite legal de 15m², além de se tratar de estrutura fixa e funcionalmente integrada ao estabelecimento, caracterizando ocupação permanente. 2. A ocupação se enquadraria como ocupação lindeira precária nos termos dos Decretos nº 46.003/2024 e nº 46.881/2025. Conclusão: Tese rejeitada. A delimitação física por guarda-corpo, a extensão significativa da estrutura, sua fixação ao solo e sua destinação exclusiva ao comércio configuram apropriação qualificada de área pública, incompatível com o regime de ocupação lindeira. 3. A existência de processo administrativo de regularização demonstraria boa-fé e afastaria a medida demolitória. Conclusão: Tese afastada. A tramitação de pedido administrativo não suspende automaticamente o exercício do poder de polícia nem convalida ocupação materialmente não regularizável. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 1ª CÂMARA da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 1866/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0130-141895-OEU, por caracterizada ocupação irregular qualificada de área pública, não passível de enquadramento como ocupação lindeira precária e não abrangida pela hipótese de dispensa prevista no art. 23, III, da Lei nº 6.138/2018. 26 de fevereiro de 2026

ACÓRDÃO 380/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: Recurso Administrativo Não Tributário. PROCESSO: 04017-00024131/2025-01. RECORRENTE: ROBERTO MIRANDA PAIVA. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO FREITAS. I – EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA DESTINADA A ESTACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EDILÍCIO. AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE OCUPAÇÃO PARA MESAS E CADEIRAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA. INTERVENÇÃO COM IMPACTO NA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA DEMOLITÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. II - TESES ENFRENTADAS: 1. Existência de autorização administrativa apta a legitimar a obra. Conclusão: A autorização apresentada refere-se à ocupação precária para instalação de mesas e cadeiras, não constituindo licenciamento edílico nem autorização para execução

de obra permanente em área pública. 2. Possibilidade de regularização da intervenção realizada. Conclusão: Tratando-se de obra executada em área pública destinada a estacionamento, sem licenciamento e com impacto urbanístico relevante, não se demonstra viabilidade jurídica de regularização. 3. Desproporcionalidade da medida demolitória. Conclusão: A demolição revela-se adequada, necessária e proporcional diante da ocupação irregular de bem público e da inexistência de título jurídico idôneo. III – ACÓRDÃO: Acordam os membros da 1ª CÂMARA da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e confirmou o Auto de Intimação Demolitória nº H-0168-466038-OEU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 26 de Fevereiro de 2026. ACÓRDÃO 381/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: Recurso Administrativo Não Tributário. PROCESSO: 04017-00051415/2025-61. RECORRENTE: GUILHERME DE CARVALHO SIGMARINGA SEIXAS – EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. IMPLANTAÇÃO DE ACESSO DE VEÍCULOS EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EDILÍCIO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO INICIADO APÓS A AUTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO AUTO IRREGULAR. LICENÇA PARA CANTEIRO DE OBRAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO REALIZADA. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. URBANÍSTICA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA DEMOLITÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TESES ENFRENTADAS. Existência de processo de regularização apto a legitimar a obra.. Conclusão: O processo administrativo foi instaurado posteriormente à lavratura do auto, não sendo apto a convalidar intervenção irregular já consumada. Validade de licença para canteiro de obras como fundamento para a intervenção. Conclusão: A licença para canteiro de obras não se confunde com autorização para execução de obra permanente ou modificação urbanística em área pública. Possibilidade de afastamento da medida demolitória.. Conclusão: Ausente licenciamento prévio e tratando-se de intervenção em área pública, a medida demolitória mostra-se legítima, necessária e proporcional. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 1ª CÂMARA da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, o indeferimento do pedido de reconsideração e o Auto de Intimação Demolitória nº H-0401-783141-OEU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 29 de abril de 2026. ACÓRDÃO 382/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00048126/2025-85. REQUERENTE: EDICARLOS FIGUEREDO DOS SANTOS - CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO FREITAS. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DIREITO À MORADIA. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB). MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO JURÍDICO HÁBIL À PERMANÊNCIA DA EDIFICAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. MEDIDA DEMOLITÓRIA ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TESES ENFRENTADAS: Existência de direito à manutenção da edificação em razão da consolidação da ocupação e do direito à moradia.. Conclusão: A alegação de ocupação consolidada não afasta a incidência da legislação urbanística, não sendo o direito à moradia absoluto quando caracterizada ocupação irregular, devendo prevalecer o interesse público na ordenação urbana. Existência de processo de regularização fundiária apto a impedir a demolição. Conclusão: O procedimento de regularização fundiária em curso configura mera expectativa de direito, não conferindo ao administrado título jurídico apto a afastar o exercício do poder de polícia urbanístico. Necessidade de prévia autorização judicial para demolição. Conclusão: A demolição administrativa é legítima quando precedida de regular processo administrativo e constatada a irregularidade da obra, não sendo exigida intervenção judicial para o exercício do poder de polícia. Desproporcionalidade da medida demolitória. Conclusão: A demolição mostra-se medida adequada, necessária e proporcional diante da execução de obra sem licenciamento e da inexistência de viabilidade de regularização comprovada. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 1ª CÂMARA da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e confirmou o Auto de Intimação Demolitória nº H-0404-512583-OEU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 29 de abril de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRORURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.
O Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de

11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 205, Nº 96, quarta-feira, 27 de maio de 2026, conforme lista abaixo:

Processos	Requerentes
00072-00000330/2026-35	Ronaldo Cirilo Triacca
00072-00000184/2026-48	Marcos Renan Ergang
00072-00000789/2026-39	Agro Bela Vista
00072-00001094/2026-74	Angela Bernardes Anversa Nessralla
00072-00000846/2026-80	Raphael Celeste Uliana
00072-00000739/2026-51	Kelen Lucia Cenci

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4430

Processo SEi 00070-00000774/2026-27
Notifica-se o Sr. SEABASTIÃO BORGES DE SOUZA, CPF 21*.***.***-4, que no dia 29 de janeiro de 2026, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4430, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 7 inciso V e nº 20, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV e 87, do Decreto nº 47.064/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08836, Série A, lavrado em 29 de janeiro de 2026, na DF-130. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4654

Processo SEi 00070-00001535/2026-94
Notifica-se o Sr. FRANCISCO IDÁLIO ALEXANDRE PEREIRA, CPF 09*.***.***-8, que no dia 21 de fevereiro de 2026, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4654, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 21, inciso 13 da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinado com o artigo nº 16, inciso IV do Decreto nº 47.064/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 03502, Série A, lavrado em 21 de fevereiro de 2026, na DF-345. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5061

Processo SEi 00070-00000943/2026-29
Notifica-se o Sr. ROMARIO LOPES DA SILVA, CPF 04*.***.***-3, que no dia 16 de fevereiro de 2026, foi lavrado o Auto de Infração Nº 5061, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 7 inciso V e nº 20, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV e 87, do Decreto nº 47.064/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05750, Série A, lavrado em 16 de fevereiro de 2026, na BR-020. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, resolve:
Art. 1º Formalizar o pedido de cancelamento parcial da inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONARIOS DO BANCO

DO BRASIL E COMUNIDADE - APABB, CNPJ nº 58.106.519/0009-96, referente as Ações de Assessoramento, conforme solicitado pela própria instituição, processo SEI nº 00431-00017202/2019-93.

Art. 2º O cancelamento é parcial, permanecendo a inscrição quanto às demais ofertas inscritas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, resolve:

Art. 1º Formalizar o pedido de cancelamento parcial da inscrição da CÁRITAS BRASILEIRA, CNPJ nº 33.654.419/0001-16, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme solicitado pela própria instituição, processo SEI nº 0380-001181/2012.

Art. 2º. O cancelamento é parcial, permanecendo a inscrição quanto às demais ofertas inscritas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre suspensão de inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 50 da Resolução nº 71/2023/CAS/DF, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder prazo excepcional de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação, para que as instituições que estão com inscrição suspensa, conforme Anexo Único, apresentem a documentação exigida para o acompanhamento anual e manutenção da inscrição referente ao exercício de 2026, cujo prazo expirou-se em 30 de abril de 2026, conforme Resolução CNAS nº 14/2014 e nº 95/2023.

Art. 2º Esgotado o prazo excepcional, estingue-se a suspensão para as inscrições que cumpriram com a obrigação, havendo o cancelamento imediato das inscrições que restarem indimplentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO
Presidente

ANEXO ÚNICO

	INSTITUIÇÃO	CNPJ
1)	INSTITUTO INTEGRIDADE (LAR DO VELHINHOS MARIA MADALENA)	00.065.060/0001-92
2)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED/DF	00.573.287/0001-49
3)	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA	00.506.964/0001-06
4)	ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ	0380-001085/2012
5)	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO	17.257.510/0013-85
6)	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	00.574.442/0001-41
7)	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35.797.364/0004-71 (filial no DF)
8)	INSTITUTO SANTA TERESINHA - INOSEB \ NOSSA SENHORA DO BRASIL	61.655.221/0001-92
9)	ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC	33.522.996/0001-54
10)	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIZ ORIONE DO ITAPOÃ/DF - ASLOI	09.474.638/0001-39
11)	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM	03.657.630/0001-84
12)	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	88.637.780/0010-17
13)	GRUPO LUZ E CURA	0380-000966/2012
14)	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV	00.718.254/0001-40
15)	FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA	03.604.378/0001-92
16)	TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS	04.430.077/0001-52
17)	ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRODEIN	06.309.646/0001-31
18)	PROJETO NOVA VIDA	08.529.387/0001-80
19)	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR – AMSQR	01.718.733/0001-29
20)	GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA	00.116.301/0001/85
21)	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO	15.240.878/0001-71

22)	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	00.102.640/0001-02
23)	ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	08.117.759/0001-60
24)	INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	10.569.203/0001-57
25)	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO	08.938.465/0001-08
26)	ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ	11.318.453/0001-98
27)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	16.665.787/0001-40
28)	ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS AMAS	36.172.167/0001-87
29)	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	12.437.721/0001-42
30)	INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA	03.084.577/0001-17
31)	OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS	37.160.546/0001-10
32)	ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA / INSTITUTO COMPARTILHAR	07.485.749/0001-15
33)	HOSPITAL SÃO MATEUS	10.793.027/0001-32
34)	INSTITUTO CRISTÃO E SOLIDÁRIO DE CEILÂNDIA - INCESC	04.426.533/0001-90
35)	INSTITUTO VIDA PLENA DE PREVENCAO, RECUPERACAO E REINTEGRACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ATENCAO AO IDOSO	05.115.471/0001-69
36)	INSTITUTO FUTURO E AÇÃO - IFA	21.604.336.0001-33
37)	INSTITUTO ASCENDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - INSTITUTO ASCENDE	03.787.494/0001-94
38)	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS	28.119.180/0001-44
39)	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE	26.444.653/0001-53

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE MAIO DE 2026

Aprova o remembramento dos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 02, Rua B, do Setor Industrial, localizados na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00390-00000075/2026-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento referente aos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 02, Rua B, do Setor Industrial, localizados na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme a Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 028/2026, o Memorial Descritivo - MDE 028/2026, e a Norma de Uso e Gabarito - NGB 028/2026.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser Lote nº 01 da Quadra 02, Rua B, do Setor Industrial, Sobradinho/DF.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam da Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 028/2026, do Memorial Descritivo - MDE 028/2026, e da Norma de Uso e Gabarito - NGB 028/2026.

Art. 4º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto CSS 1/2, e o respectivo registro no Processo SEI-GDF nº 00390-00001587/2026-57, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto Urbanístico composto por: Planta de Urbanismo de Remembramento - URB 028/2026, Memorial Descritivo - MDE 028/2026 e Norma de Uso e Gabarito - NGB 028/2026, no que se refere ao remembramento dos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 02, Rua B, do Setor Industrial, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00000075/2026-73."

Art. 5º O registro cartorial do remembramento deverá ser acompanhado de averbação de cláusula resolutiva na matrícula resultante a respeito do cumprimento das adequações

assumidas pelo proprietário, nos termos do art. 152 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024.

Art. 6º A baixa da cláusula resolutiva na matrícula do imóvel resultante do remembramento será condicionada à apresentação ao cartório de imóveis competente da respectiva carta de habite-se.

Art. 7º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria n.º 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Asa Norte, Brasília – DF, foi iniciada a Ducentésima Trigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia. 1.1. Verificação do quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Posse dos membros representantes: Ibram, Sema e Secec; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 238ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2026; 1.5. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo n.º: 00390-00002260/2025-11. Interessado: Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conplan. Relatoria CTE-RI: Almiro Cardoso Farias Júnior (OAB/DF). 2.2. Processo n.º: 00390-00001101/2023-38. Interessado: Klairton Rodrigues Oliveira. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Vila Colibri, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII). Relatoria: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Unica/DF). 3. Processo para Distribuição (Extrapauta). 3.1. Processo n.º: 00390-00003350/2019-81. Interessado: Incorporação BL 18 Ltda. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Borges Ladeira Primavera, localizado na rodovia BR-020, Km-04, na Região Administrativa de Sobradinho II (RA-XXVI). 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo subitem 1.1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao subitem 1.2. Abertura dos trabalhos: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), declarou abertos os trabalhos relativos à 239ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Imediatamente, passou-se ao item 1.3. Posse dos membros representantes: Ibram, Sema e Secec: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva anunciou a posse dos Senhores Rafael Luiz Ramalho de Santana, representante titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema) e Fernando Modesto Magalhães Vieira, representante titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec). Quanto ao representante do Instituto Brasília Ambiental (Ibram), o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva anunciou que não estaria presente na ocasião, razão pela qual o termo de posse será assinado em momento oportuno. Após a assinatura do termo de posse, os novos representantes fizeram uso, brevemente, da palavra para agradecer e se colocar a disposição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Seguiu-se ao subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 238ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2026: Não havendo manifestações, a Ata da 238ª Reunião Ordinária foi considerada aprovada pela unanimidade dos presentes. 1.5. Informes do Presidente: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou a todos a respeito do avanço na análise e estudos na dinamização da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) de mais três Regiões Administrativas, quais sejam: Taguatinga, Jardim Botânico e Park Way. Comunicou, ainda, que a próxima etapa consistirá na realização de Audiências Públicas locais, já devidamente agendadas. Nesse sentido, anunciou as datas, horários e locais das audiências públicas, conforme segue: Taguatinga – dia 20/05/2026, às 19h, no Auditório da Administração Regional de Taguatinga, localizado no Setor Central, lote A, Taguatinga, Brasília/DF; Jardim Botânico – dia 21/05/2026, às 19h, no Auditório do Centro de Práticas Sustentáveis, Jardins Mangueiral, Jardim Botânico, Brasília/DF; Park Way – dia 22/05/2026, às 19h, no Auditório da Administração Regional do Park Way, localizado no SIBS QI 01, Conjunto B, Lote 14, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. Na oportunidade, convidou todos os conselheiros do Conplan para participarem das referidas Audiências Públicas, com o objetivo de qualificar o debate junto à população local e, posteriormente, subsidiar as discussões e deliberações no âmbito do Conselho. Por fim, destacou a necessidade de retomada dos trabalhos da Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo

(CT-LUOS). Nessa perspectiva, esclareceu aos conselheiros presentes sobre o processo de alteração de Leis importantes, a exemplo da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), aduzindo, para tanto, acerca da imprescindibilidade da retomada dos trabalhos e existência de Câmaras Temáticas. Explicou que a partir da instituição da Câmara Temática, é designado um relator para acompanhar e desenvolver o texto da proposta de Lei, ocasião em que se inicia o debate até culminar na deliberação em plenário. Após a explicação, apresentou todas as entidades que compõem a Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo (CT-LUOS), dentre as quais listou os representantes do Poder Público: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (Segov); Casa Civil do Distrito Federal (CACI); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedet); Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal); Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE/DF); Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap); Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab). Representantes da Sociedade Civil: Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal (CDL/DF); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF); União de Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal (Única/DF); Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (Ademi/DF); Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon/DF); Federação dos Inquilinos do Distrito Federal (FID/DF); Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF). Ressaltou, ainda, que a composição das Câmaras Temáticas não necessariamente reproduz o mesmo arranjo institucional do Conplan. Diante disso, solicitou às entidades presentes a atualização de suas respectivas representações junto às câmaras temáticas das quais participam. Na oportunidade, convocou e cientificou os presentes acerca das reuniões destinadas à discussão das três revisões relacionadas às Audiências Públicas anteriormente mencionadas, as quais ocorrerão nos dias 13 e 15 de maio de 2026, cujas convocações serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal. Outro informe apresentado referiu-se à conclusão das discussões relativas ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB). Informou que foram realizadas duas reuniões, durante as quais foram debatidas e apresentadas as propostas de alteração do dispositivo legal. Em síntese, esclareceu que as alterações promovidas consistiram, majoritariamente, em correções de erros materiais e interpretações que eventualmente poderiam gerar conflitos interpretativos na aplicação da legislação vigente, todas fundamentadas na experiência acumulada durante a execução da norma atualmente em vigor. Contudo, destacou que o projeto ainda será submetido à apreciação popular mediante realização de Audiência Pública, bem como à análise e aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Após essas etapas, o texto será encaminhado ao Plenário do Conplan para deliberação final. Informou, ainda, que no dia anterior foi realizada reunião com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ocasião em que o documento foi discutido, embora ainda não tenha sido formalmente avaliado pelo órgão. A expectativa, segundo relatado, é de que a análise e aprovação ocorram em tempo hábil, possibilitando a convocação da Audiência Pública até o final do primeiro semestre de 2026, para apresentação e validação da proposta junto à sociedade. Por fim, lembrou aos presentes acerca do encerramento do atual mandato do Conplan. Comunicou que, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026, será publicado o edital de chamamento público destinado à eleição dos representantes da Sociedade Civil, cujas inscrições permanecerão abertas no período de 11 a 29 de maio de 2026. O Senhor Francisco Dorion de Moraes, representante da Federação dos Inquilinos do Distrito Federal, questionou se havia alguma previsão de quais seriam as próximas Cidades Satélites a terem a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) analisadas e, se Samambaia estaria entre as próximas. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva prontamente respondeu que, no momento, não há previsões quanto ao tema mencionado, tendo em vista que o corrente ano é marcado pelo calendário eleitoral. Ressaltou, contudo, que, caso haja a manutenção da atual composição governamental no próximo exercício, os estudos e trabalhos desenvolvidos poderão ser oportunamente retomados. Finalizados os informes, passou-se a apreciação do Item 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo n.º: 00390-00002260/2025-11. Interessado: Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conplan. Relatoria CTE-RI: Almiro Cardoso Farias Júnior (OAB/DF). Antes de iniciar a apresentação do relatório, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva efetuou uma rápida contextualização histórica. Alegou que a proposta buscava uma atualização do Regimento Interno atual, em especial quanto a composição do Conplan, que encontrava defasada e, principalmente quanto a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos. Observou que existiam lacunas, a exemplo do pedido de vista de processos, que viesse a obstruir o funcionamento da pauta das reuniões e sobre o voto divergente, que passou a ser regulamentado. De posse da palavra, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, (OAB/DF), iniciou a apresentação do relatório, alegando ser uma proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), a ser formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. A minuta apresentada visou sintetizar as análises, reuniões e contribuições relevantes que orientaram os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Temática Especial, instituída para a revisão do Regimento Interno do Conplan. Dessa forma, destacou que nas páginas 6 e 7, consta um breve resumo das principais sugestões de modificações, procedendo na leitura: “Cap. I Constituição e natureza- Mantida definição de natureza consultiva e deliberativa; inclusão expressa da integração de políticas com entorno do DF; Cap II Competência - Detalhamento das competências, com inclusão expressa da supervisão, fiscalização e deliberação sobre parcelamento e casos omissos; inclusão da criação/

dissolução de Câmaras Temáticas; Cap. III Composição e Organização - Separação detalhada: Plenário, Presidente, Secretária Executiva, Câmaras Temáticas; detalhamento de representantes do poder público e da sociedade civil; Seção I Plenário - Inclusão de paridade clara, mandato dos conselheiros da sociedade civil, regras de suplência, participação sem voto de convidados; Seção II Presidente - Inclusão do voto de qualidade, decisões “ad referendum”, prazos e supervisão da relatoria; Seção III Conselheiros – Definição detalhada de atribuições, proibições e responsabilidades, regras de faltas e justificativas; Seção IV Secretaria Executiva - Inclusão de responsabilidades detalhadas: organização de reuniões, convocações, elaboração de atas, controles de presença; Seção V Câmaras Temáticas – Estrutura formal com composição mínima e máxima, paridade, funções auxiliares, relatórios técnicos, coordenação pelo órgão gestor; Cap. IV Reuniões - Normatização detalhada de convocação, distribuição de processos, quóruns, vistas, prazos, pautas e ordem de trabalhos; Cap V Disposições Gerais - Inclusão de regras sobre perda de mandato, colaboração de especialistas, publicidade de atos e classificação como agentes públicos. Diante do exposto, verifica-se que as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Temática Especial do Regimento Interno (CTE-RI/CONPLAN) possibilitaram a análise detalhada e o aprimoramento da proposta de alteração do Regimento Interno do CONPLAN, a partir de contribuições apresentadas e debatidas de forma conjunta por seus membros. As adequações promovidas contemplaram, sobretudo, o aperfeiçoamento da redação normativa, a padronização textual, a correção de aspectos formais e o ajuste de dispositivos relacionados ao funcionamento do Conselho, conferindo maior clareza, coesão e segurança jurídica ao texto proposto. Ademais, a proposta consolidada reflete o resultado do trabalho técnico desenvolvido pela Câmara Temática, encontrando-se apta à apreciação pelo Plenário do CONPLAN. Apresenta-se, assim, o presente relatório, em atendimento à Resolução nº 04/2025, considerando-se satisfatórios e suficientes os debates realizados no âmbito da Câmara Temática”. Ressaltou que houve debate efetivo e produtivo na Câmara Temática, com contribuições relevantes à redação do Regimento Interno vinda dos demais conselheiros citando a Casa Civil do Distrito Federal como exemplo. Aberto as manifestações, o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon/DF), parabenizou a revisão do Regimento Interno e sugeriu, como contribuição ao dispositivo relativo à composição dos membros da Sociedade Civil, que fosse alterada a ordem do critério de desempate nos processos de seleção, a fim de fazer constar o critério de representatividade. Assim, em casos de empate no processo de escolha, a entidade com maior representatividade teria preferência em substituição ao critério de antiguidade. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a alteração não seria possível, tendo em vista que tal previsão estava disciplinada pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a instituição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), especificamente no § 1º do artigo 3º, que dispõe o seguinte: “Art. 3º A escolha das entidades representantes de cada segmento deve ser precedida de: (...) § 1º Em caso de empate ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante do CONPLAN.” A partir dessas sugestões, propôs, que em outro momento caso os conselheiros julgassem necessário, que fosse formulada uma proposta de alteração legal e caso aprovada será enviada para Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para que o dispositivo da Lei Complementar nº 889/2014 fosse modificado. Em complementação, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior, explicou que propôs a alteração desse dispositivo para fazer constar o critério de representatividade nos casos de empate, porém, devido ao óbice legal, deixou de apresentar a proposta de alteração. Com a palavra, o Senhor Benny Schvarsberg, representante da entidade Andar a Pé – O Movimento da Gente, apresentou considerações acerca da proposta em discussão. Inicialmente, destacou que a atualização do Regimento Interno mostra-se sempre pertinente, sobretudo sob a perspectiva da Sociedade Civil. Recordou que, desde a criação do Conplan, há mais de 28 anos, período em que teve a honra de presidir o Conselho, o princípio da paridade sempre foi preservado, motivo pelo qual entende que a atualização do Regimento Interno deve refletir, de alguma forma, a dinâmica dos movimentos sociais e da representatividade democrática do conjunto da sociedade do Distrito Federal. Na sequência, questionou se o princípio da paridade também estaria assegurado nas subinstâncias instituídas pelo Conplan, tais como comissões e câmaras temáticas. Ademais, ressaltou a necessidade de maior clareza na redação referente ao princípio da integração e articulação da política urbana e do planejamento territorial com as demais políticas setoriais do Distrito Federal. Justificou que referido princípio historicamente norteou a composição do Conplan, tendo em vista a participação de diversas secretarias e órgãos distintos, justamente com a finalidade de promover a integração entre as políticas públicas setoriais. Observou, contudo, que a efetivação prática dessa integração se mostra mais desafiadora do que sua formulação teórica e discursiva. Nesse contexto, salientou que outras áreas fundamentais das políticas públicas setoriais deveriam igualmente possuir representação no Colegiado, mencionando, exemplificativamente: a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF); e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), além das demais já representadas, considerando a relevância dessas pastas na conformação territorial do Distrito Federal, especialmente em razão da implantação de equipamentos públicos essenciais. Ressaltou, ainda, o avanço observado na integração com os municípios do entorno, especialmente a partir do reconhecimento da necessidade de desenvolvimento de políticas territoriais urbanas sob uma perspectiva metropolitana. Recordou a criação da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, por iniciativa do Governo do Estado de Goiás, embora tenha ponderado tratar-se de medida considerada, sob sua ótica, polêmica e unilateral. Ainda assim, defendeu que o Distrito Federal deve enfrentar a

temática como parte diretamente interessada. Manifestou concordância com os critérios de desempate propostos, acrescentando que a representatividade não deve se limitar ao critério meramente numérico, mas também considerar a dimensão territorial e a abrangência das representações ao longo das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal. Todavia, diante das limitações impostas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, sugeriu a adoção da lógica da dupla prevalência de critérios, mediante aplicação conjugada dos parâmetros de antiguidade e representatividade nos casos de desempate e chamamento das entidades. Por fim, enfatizou que o debate democrático acerca da integração das políticas urbanas e territoriais constitui elemento norteador do Conplan, defendendo que a minuta do Regimento Interno reforce o conceito de paridade para além da dicotomia entre Poder Público e Sociedade Civil, valorizando também a participação popular por meio dos chamamentos públicos. Observou, ainda, que o mecanismo de chamamento público foi inicialmente demandado pelos órgãos de defesa da ordem jurídica em gestões anteriores, circunstância que ocasionou a reconfiguração da composição do Conplan e, consequentemente, impactou a metodologia e os mecanismos de participação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho. Em seguida, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva pontuou que o princípio da paridade já se encontrava contemplado na proposta apresentada. Quanto aos demais pontos suscitados, ponderou que, embora relevantes e necessários, tais questões extrapolariam o escopo do Regimento Interno, uma vez que as normas regimentais possuem a finalidade de disciplinar a organização e a ordem dos trabalhos do Conselho, em conformidade com as disposições legais vigentes. Acrescentou, ainda, que eventuais alterações substanciais, especialmente no que se refere à integração das políticas setoriais e à ampliação das competências relacionadas ao entorno metropolitano, demandariam revisão da legislação que institui o Conplan, bem como do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), instrumento que estabelece as competências do Conselho. Por sua vez, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior comentou acerca da delimitação das competências dos instrumentos legislativos, ressaltando que não caberia ao Regimento Interno contemplar as matérias suscitadas anteriormente, uma vez que eventuais modificações deveriam observar os instrumentos normativos adequados para tal finalidade. No tocante ao princípio da paridade, afirmou que a minuta apresentada já o contemplava expressamente, especialmente nos artigos 2º, 8º e 20, tanto no que se refere à composição do Conselho quanto à garantia da paridade e da quantidade de membros das câmaras temáticas eventualmente instituídas. Não obstante, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva acrescentou que o procedimento de chamamento público encontra-se previsto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, sendo realizado bianualmente. Ressaltou, inclusive, que referido procedimento será aplicado no presente exercício, conforme anunciado no início da reunião. Ato contínuo, o Senhor André Junio Tavares Barbosa, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal (IAB/DF), ponderou que, possivelmente, apenas uma reunião da Câmara Temática Especial do Regimento Interno (CTE-RI) não seria suficiente para esgotar todas as discussões relativas aos temas abordados na minuta apresentada. Na sequência, observou que o dispositivo que veda a realização de relatoria conjunta poderia enfraquecer o debate no âmbito do Conselho, ao restringir a manifestação de diferentes perspectivas e experiências, circunstância que, em sua avaliação, poderia ocasionar prejuízos à pluralidade das discussões. Destacou, ainda, que a Sociedade Civil dispõe de menos espaços de acesso aos ambientes deliberativos para apresentação de posicionamentos e proposições. Também se manifestou acerca da previsão de relatoria automática, relacionando o tema à participação democrática no âmbito do Conplan e aos possíveis impactos na imagem institucional do Conselho. No que se refere ao processo eleitoral, ressaltou que o critério exclusivamente numérico não deveria definir, isoladamente, o peso das entidades dentro do espaço deliberativo, considerando que determinados temas, embora não representem quantitativamente grandes segmentos, não se tornam menos relevantes para o debate público. Por fim, reforçou as manifestações anteriormente apresentadas acerca dos critérios de desempate, chamando atenção para a necessidade de que entidades sem expressiva representatividade numérica também sejam contempladas e valorizadas nos debates promovidos pelo Conplan. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva asseverou que todos os dispositivos da minuta foram analisados detalhadamente, linha por linha, até a exaustão, no âmbito da Câmara Temática, razão pela qual não vislumbrava a necessidade de designação de nova reunião para discussão da matéria. Ressaltou, contudo, que permanecia assegurado aos demais conselheiros do Conplan o direito de apresentar sugestões e contribuições para apreciação pelo Plenário. No que se refere à relatoria conjunta, esclareceu que a previsão normativa não havia sido suprimida da minuta. Explicou, entretanto, que a prática vinha gerando conflitos e divergências, sendo mais adequado, em casos de discordância, a apresentação de relato divergente ou a formulação de pedido de vista para análise mais aprofundada da matéria, com posterior deliberação pelo Plenário. Acrescentou, ainda, que tais mecanismos regimentais não vinham sendo devidamente utilizados, motivo pelo qual a sistemática da relatoria conjunta, na prática, não estaria se mostrando eficaz. Em contrapartida, o Senhor André Junio Tavares Barbosa alegou que a existência de divergências de entendimento no âmbito da relatoria conjunta representa, justamente, a materialização e o amadurecimento do debate colegiado. Sustentou que opiniões divergentes ou caminhos não consensuados igualmente constituem resultados legítimos do processo democrático de discussão que, em sua avaliação, deve ser estimulado e preservado no âmbito do Conplan. Acrescentou, ainda, que o Conselho poderia fomentar de forma mais ampla os debates públicos, fortalecendo a pluralidade de posicionamentos e a construção coletiva das deliberações. Para fins de esclarecimento, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a ausência de consenso em relatoria conjunta não implica inexistência de produção ou de resultado do trabalho desenvolvido, mas, ao contrário, evidencia o próprio exercício do

debate colegiado. Acrescentou que, nas hipóteses em que um conselheiro, no âmbito de relatoria conjunta, se recusa a subscrever o relatório final em razão de divergências de entendimento, os fundamentos e justificativas dessa discordância devem ser devidamente apresentados e disponibilizados aos demais membros do Conselho. Sustentou que tal procedimento contribui para a qualificação do debate, conferindo maior transparência às posições divergentes e, consequentemente, tornando o processo deliberativo mais produtivo e qualificado. Seguidamente, o Senhor André Junio Tavares Barbosa propôs o aprimoramento da proposta, com a inclusão formal da possibilidade de relatoria divergente, de modo que ambas as proposições pudessem ser submetidas ao debate e à deliberação em Plenário. Na sequência, questionou qual seria o fluxo procedimental a ser adotado nos casos de divergência entre relatores no âmbito da relatoria conjunta, especialmente quanto ao encaminhamento das diferentes posições para apreciação do Conselho. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou que a relatoria conjunta e o pedido de vista constituem instrumentos distintos, embora ambos possam conduzir a um mesmo resultado deliberativo no âmbito do Conselho. Esclareceu que, no caso da relatoria conjunta, as eventuais divergências ficam restritas aos próprios relatores, que registram suas respectivas posições no processo. Por outro lado, no caso do pedido de vista, abre-se a possibilidade de que qualquer conselheiro do Conplan apresente manifestação em sentido divergente, mediante elaboração de relato próprio, a ser submetido à apreciação do Plenário. Na sequência o Senhor Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Universidade de Brasília (FAU/UnB), apresentou questionamentos acerca dos procedimentos previstos para o funcionamento das reuniões. Inicialmente, indagou sobre a forma de controle operacional do cumprimento da exigência de presença mínima de 70% nas reuniões. Em seguida, questionou acerca da existência de previsão jurídica que possibilitasse a abertura das reuniões sem o atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação dos trabalhos. Por fim, sugeriu a exclusão da previsão de distribuição de processos fora do ambiente da reunião, tendo em vista observar que, nessas hipóteses, os processos vinham sendo atribuídos à relatoria predominantemente a representantes do Poder Público. Acerca do controle de presença, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou que o acompanhamento já vem sendo realizado regularmente. No tocante ao quórum, esclareceu que existe a possibilidade de abertura dos trabalhos sem a constituição das presenças mínimas, desde que haja previsão expressa no Regimento Interno. Contudo, destacou que, para fins de instalação das reuniões, a minuta apresentada estabelece como requisito o quórum de maioria absoluta. Acrescentou que, nos casos em que não houver a formação da maioria absoluta, será observado prazo específico para nova convocação ou deliberação, conforme disciplinado no normativo. Em relação à distribuição de processos fora do plenário, pontuou que a prática não constitui inovação, uma vez que já encontra previsão no Regimento Interno atualmente vigente, sendo aplicada especialmente em situações de urgência. Esclareceu, ainda, que tal procedimento ocorreu apenas uma única vez, ocasião em que o processo foi distribuído à representação da Sociedade Civil, após manifestação formal de interesse encaminhada pela entidade por meio de correio eletrônico. Por fim, ressaltou que, em todas as reuniões do Conplan, embora os membros possam previamente manifestar interesse na relatoria dos processos, as distribuições são submetidas à validação do plenário, assegurando-se oportunidade para que todas as representações manifestem eventual interesse na relatoria. Adiante o Senhor Ricardo Reis Meira, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), manifestou concordância com as colocações anteriormente apresentadas, especialmente no que se refere à previsão de voto vista. Ressaltou que, no âmbito das discussões realizadas na Câmara Temática de Elaboração do Regimento Interno (CTE-RI), sentiu-se contemplado quanto ao tratamento conferido à matéria. Continuamente, o Senhor Ricardo Trevisan sugeriu a implementação do quórum mínimo de um terço para a instalação dos trabalhos. Em contrapartida, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que no caput do artigo 25 estava prevista a necessidade de um terço dos conselheiros para abertura e deliberação. Todavia, caso a sugestão fosse de abrir os trabalhos com qualquer quórum a possibilidade poderia ser deliberada pelo Plenário. Contudo, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior ponderou que a não instalação das sessões, em razão de ausência de quórum, poderia representar prejuízo ao funcionamento regular dos trabalhos e às instituições representadas, especialmente considerando a possibilidade de participação dos membros suplentes. Destacou, entretanto, que matérias de maior relevância deverão observar quórum qualificado para fins de deliberação, nos termos regimentais aplicáveis. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que a ausência de quórum para instalação das sessões poderia comprometer o regular funcionamento dos trabalhos e a representatividade das instituições participantes. Ressaltou, ainda, que matérias de maior relevância demandam quórum qualificado para deliberação, motivo pelo qual sugeriu a alteração do artigo 25, inciso II, para estabelecer o critério de maioria absoluta. Na sequência, o Senhor Mario Blanco Nunes Neto, representante da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (Precomor), sugeriu que a distribuição dos processos observasse a área de atuação e a especialização dos membros do Conplan, de modo que a relatoria fosse atribuída preferencialmente ao conselheiro com maior afinidade técnica com a matéria em análise. Quanto à possibilidade de relatoria conjunta, manifestou não identificar impedimentos, desde que eventual divergência de voto fosse devidamente fundamentada e justificada no âmbito do processo deliberativo. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que a distribuição dos processos ocorre por manifestação de interesse dos próprios conselheiros, presumindo-se, nesse contexto, conhecimento prévio da matéria a ser relatada. Acrescentou que, na hipótese de ausência de consenso quanto à relatoria, a distribuição poderá ser definida em plenário, observadas as competências e habilitações específicas dos conselheiros. Destacou, ainda, que o instituto do pedido de vistas assegura a

possibilidade de manifestação e apresentação de posicionamento divergente por parte de outros conselheiros no curso da deliberação. Posteriormente, o Senhor Thales Mendes Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDET), propôs a supressão da etapa de relatoria nos processos, sob o argumento de que as demandas já contam com parecer técnico previamente elaborado, cabendo aos conselheiros apenas a manifestação de concordância ou a apresentação de eventuais sugestões de alteração. Sustentou que a medida poderia conferir maior celeridade às análises e à tramitação dos processos, bem como criticou a prática de elaboração de relatórios que se limitam à reprodução integral dos pareceres técnicos. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva manifestou concordância parcial com as colocações apresentadas, contudo ponderou que a proposta se mostra demasiadamente rigorosa, especialmente diante do volume de processos submetidos ao Conplan. Destacou, nesse sentido, a relevância da manutenção do debate colegiado como elemento essencial ao processo decisório. Em seguida, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior manifestou que muitos dos relatos apresentados acabam por reproduzir integralmente os pareceres técnicos, razão pela qual sugeriu, no âmbito da Câmara Temática, o envio conjunto desses documentos aos conselheiros, de modo a permitir que os relatores concentrem sua análise em aspectos objetivos e diretamente relacionados ao debate colegiado. Acrescentou, ainda, que a minuta do Regimento Interno passou a prever, de forma facultativa, a possibilidade de anexação do parecer técnico ao voto do relator, o que contribui para a simplificação da apresentação das manifestações e possibilita a prévia análise do conteúdo pelos demais conselheiros. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva registrou que a proposta apresentada pelo Senhor Thales Mendes Ferreira foi submetida à análise no âmbito da Câmara Temática, tendo sido, contudo, rejeitada em razão do entendimento de que sua adoção poderia acarretar prejuízo ao debate colegiado e à construção coletiva das deliberações. Continuamente, o Senhor Ricardo Trevisan destacou a importância do debate nos processos analisados e deliberados pelo Conplan. Seguidamente, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a proposta apresentada pelo conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior tinha como objetivo evitar a mera reprodução dos pareceres técnicos nas manifestações dos relatores, bem como sistematizar sua apresentação, de modo a qualificar a análise dos processos e oportunizar o debate nos casos em que fossem suscitadas divergências. Com a palavra, o Senhor André Junio Tavares Barbosa ressaltou a importância do debate como resultado e impacto das propostas para a sociedade, destacando que as deliberações do Conplan devem refletir a pluralidade de visões e contribuições dos seus membros. Asseverou, ainda, a relevância da função da relatoria na interpretação e análise dos processos, enfatizando que o Conplan se trata de um órgão colegiado destinado ao debate e à construção conjunta de entendimentos e perspectivas sobre as matérias submetidas à apreciação. De posse da palavra, o Senhor Eleuzito da Silva Rezende, representante da Federação dos Inquilinos do Distrito Federal (FID/DF), parabenizou as contribuições apresentadas e manifestou concordância com as discussões relativas à relatoria, destacando a necessidade de fixação de prazo razoável para a elaboração das vistas. Defendeu a adoção de quórum qualificado para a tramitação dos processos e sugeriu a implementação de escalonamento para abertura das sessões, com 100% de presença na primeira chamada, 70% na segunda e 50% na terceira. Quanto ao critério de desempate na distribuição de processos, propôs que fossem considerados, além da especialidade técnica, também a experiência dos conselheiros. Ao final, sugeriu a elaboração de quadro comparativo entre o Regimento Interno vigente e a minuta proposta, com vistas a facilitar a análise das alterações. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que o Regimento Interno prevê a distribuição das relatorias em observância ao princípio da paridade entre as representações. Quanto ao pedido de vistas, informou que a minuta estabelece prazo de 10 dias antes da realização da próxima reunião ordinária, o que, na prática, assegura aproximadamente 20 dias para a atuação do relator. Considerando que o pedido de vistas decorre de divergência já devidamente fundamentada, defendeu a fixação de prazo de 7 dias para sua elaboração. Ato contínuo, o Senhor Nilvan Vitorino de Abreu, representante da Associação dos Inquilinos do Setor QNQ e Zona Rural de Ceilândia (ASIQZEC), compreendeu que a previsão de distribuição direcionada de processos, constante do § 1º do art. 28 da minuta do Regimento Interno, contrariava os objetivos do Conplan. Defendeu que, havendo mais de um interessado na relatoria, a escolha fosse deliberada pelo plenário, e não atribuída ao Presidente. Quanto às deliberações, destacou que cabe aos representantes comparecer às sessões e assumir as responsabilidades inerentes à função. Em esclarecimento, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva efetuou a leitura do caput do artigo 28: “Art. 28. A distribuição de processo para a relatoria em Plenário será precedida de candidaturas dos membros do Conselho e, na hipótese de haver mais de uma candidatura, a relatoria será decidida pelo critério de paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, por consenso entre os membros ou por sorteio, respectivamente”. Pontuou que a relatoria direcionada pelo Presidente ocorreria apenas após o esgotamento das demais hipóteses de definição e na ausência de candidaturas voluntárias. Nesse sentido, propôs que a referida indicação fosse submetida à validação do Plenário do CONPLAN, com a consequente inclusão do § 3º ao art. 28 da minuta do Regimento Interno. Na sequência, a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal (Codese/DF), reforçou as diretrizes fundamentais do Conplan, especialmente a incentivo do debate, da paridade e da representatividade da sociedade civil, destacando sua importância para o avanço dos trabalhos. Por sua vez, a Senhora Junia Maria Bittencourt Alves de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associação dos Moradores do Distrito Federal (Única/DF), com base em sua experiência como Conselheira do Conplan, teceu considerações sobre as relatorias dos processos, manifestando compreensão de que as alterações propostas ao Regimento Interno são positivas e parabenizando a equipe pelo

trabalho desenvolvido. Avançando às manifestações, a Senhora Máira de Sousa Silva Torquato Cedraz, representante da Associação de Moradores da Vila Nova Gama (Amoving), questionou a respeito da tolerância de 15 minutos para o início das reuniões e se o voto escrito seria aceito pelas novas regras propostas no Regimento Interno. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a convocação ocorrerá às 9h, com exigência inicial de um terço dos membros presentes e, na ausência de quórum, a reunião será aberta às 9h15 independentemente do número de participantes, conforme a nova redação. Quanto ao voto escrito, ponderou ser pertinente deliberar pela sua manutenção ou, alternativamente, estabelecer que somente vote o conselheiro presente na reunião. O Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior sugeriu vincular o voto escrito à permanência mínima de 70% na reunião. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ponderou que a medida seria de difícil implementação, diante da impossibilidade de prever o tempo de deliberação de cada processo. Posteriormente, o Senhor Eleuzito da Silva Rezende solicitou que a paridade das relatorias fosse observada na distribuição de processos mais complexos, destacando que, nos últimos anos, as demandas de maior relevância foram majoritariamente relatadas por representantes do Poder Público, citando como exceção o processo do Jôquei Clube, acompanhado pela Sociedade Civil. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva questionou os critérios para aferição da complexidade dos processos visando à aplicação do princípio da paridade. Destacou que, atualmente, a Sociedade Civil possui 21 processos sob relatoria, enquanto o Poder Público detém 19, ressaltando a necessidade de parâmetros objetivos para viabilizar a proposta. Para fins ilustrativos, comparou a complexidade do processo do Jôquei Clube ao projeto do Centro Urbano Tororó e solicitou sugestões de redação. O Senhor Eleuzito da Silva Rezende esclareceu que sua manifestação não se referia à paridade numérica, mas à relevância e complexidade dos processos. Destacou que, em demandas de maior impacto, como a regularização da Região Administrativa do Sol Nascente, a relatoria deveria ser atribuída a representante da Sociedade Civil. O Senhor Benny Scvarsberg propôs a adoção de critério de complexidade para classificação dos processos, sugerindo que sejam considerados complexos aqueles que demandem a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança, em razão da maior abrangência técnica e urbanística envolvida nessas análises. Com a palavra, a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva manifestou que a definição de parâmetros de complexidade para atendimento ao princípio da paridade é medida subjetiva, considerando que a complexidade pode variar conforme o relator. Defendeu, ainda, que os conselheiros devem confiar na análise realizada pelo relator e recorrer ao pedido de vistas quando entenderem que a matéria não foi suficientemente examinada. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva observou que a adoção de estudos de impacto ambiental e de vizinhança como critério de paridade não contemplaria determinadas matérias, como a regularização da Região Administrativa do Sol Nascente. Assim, embora considerasse a proposta pertinente, entendeu que sua operacionalização seria inviável. Dito isso, o Senhor Eleuzito da Silva Rezende, agradeceu a fala da Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e ponderou que o pedido de vistas, embora pouco utilizado, poderia solucionar eventuais controvérsias, desde que observada a paridade de prazo. Defendeu, ainda, que o período concedido para elaboração do relato e das vistas fosse equivalente. Por outro lado, o Senhor Marcus Vinicius Batista de Souza, representante do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (Senge/DF), propôs a manutenção do sorteio, sem a necessidade de aguardar a conclusão do relato para eventual pedido de vistas, de modo que os prazos corresse simultaneamente. Não havendo mais inscritos, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva colocou em deliberação, as seguintes proposições: 1) alteração do artigo 25, inciso II, onde se lê: “maioria simples para deliberação” leia-se: “maioria absoluta para deliberação”. Não havendo manifestações em sentido contrário, a alteração foi APROVADA; 2) alteração do artigo 31, §1º, onde se lê: “o prazo de vistas deve ser fixado pelo Presidente e não poderá ser superior a 7 dias corridos, após o qual o conselheiro responsável pelo pedido deve apresentar parecer fundamentado por escrito”, leia-se: “o prazo de vistas deve ser fixado pelo Presidente, não podendo ser inferior a 10 nem superior a 20 dias corridos, após o qual o conselheiro responsável pelo pedido deve apresentar parecer fundamentado por escrito”. Não havendo manifestações em sentido contrário a alteração foi APROVADA; 3) alteração do artigo 28, §1º, onde se lê: “A distribuição em Plenário poderá ser direcionada, devendo, neste caso, respeitar os critérios de habilitações específicas e a não incidência das vedações constantes no art. 13 deste Regimento Interno”, leia-se “Art. 28. §1º. A distribuição em plenário poderá ser direcionada, devendo, neste caso, respeitar os critérios de habilitações específicas e a não incidência das vedações constantes no artigo 13 deste Regimento Interno, devendo a relatoria ser validada pelo plenário”. Na sequência, foram submetidas à votação as propostas relativas ao voto escrito. A primeira previa a manutenção da possibilidade de apresentação de voto escrito nos casos em que o conselheiro necessitasse se ausentar da reunião. A segunda proposta, por sua vez, previa a exclusão dessa possibilidade. Diante das discussões, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que o registro de voto escrito constitui procedimento de natureza administrativa e não integra expressamente o texto da proposta de Regimento Interno em deliberação. Não obstante, submeteu ao Plenário a deliberação acerca da permanência da aceitação do registro de voto escrito. Não havendo manifestações em sentido oposto, restou aprovada a primeira proposta. Encerradas as discussões e realizadas as deliberações necessárias, foi submetido à votação o texto integral da proposta do Regimento Interno do CONPLAN, com as devidas alterações e adequações aprovadas ao longo da reunião. Não havendo novas manifestações, deu-se prosseguimento à votação do processo. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Codese/DF); O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende (FID/DF); O Conselheiro Eduardo Pereira Rodrigues Neto (CLD/DF); O Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap); O Conselheiro José Antônio Goulart

(Fibra); O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly (Sinduscon/DF); O Conselheiro Antônio Gutemberg Gomes de Souza (IBRAM); e O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu (ASIQZEC) manifestaram seus votos favoráveis oralmente. A Conselheira Amanda Sanches Lima Yovio (Semob) e o Conselheiro Rafael Borges Bueno (Seagri), registraram seu voto favorável por escrito. Se absteve o Conselheiro André Junio Tavares Barbosa (IAB/DF) e voto contrário do Conselheiro Benny Schvarsberg (Andar a Pé). Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO, por maioria, do Processo nº 00390-00002260/2025-11. Interessado: Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conplan por 22 (vinte e dois) votos favoráveis registrados eletronicamente, 8 (oito) votos favoráveis registrados oralmente, 2 (dois) votos favoráveis registrados por escrito, 1 (uma) abstenção, 1 (um) voto contrário, totalizando 32 votos favoráveis, na forma do relato e voto do Conselheiro Almiro Cardoso Farias Junior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF), com as alterações propostas e aprovadas pelo colegiado nos arts. 25, inciso II; 28, § 1º; e 31, § 1º. Em decorrência do avanço do horário, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva submeteu à votação a apreciação do subitem 2.2 da pauta, referente ao Processo nº 00390-00001101/2023-38. Não havendo manifestações contrárias, o item foi sobrestado para deliberação em momento oportuno. Ato seguinte, avançou-se ao item 3. Processo para Distribuição (extra pauta): 3.1 Processo nº: 00390-00003350/2019-81. Interessado: Incorporação BL 18 Ltda Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Borges Landeiro Primavera, localizado na rodovia BR-020, Km-04, na Região Administrativa de Sobradinho II (RA-XXVI). Relatoria distribuída a Precomor. Seguiu-se ao item 4. Assuntos Gerais: O Senhor Nilvan Vitorino de Abreu destacou as áreas de interesse social instituídas pelo PDOT, solicitando ao Poder Público o reforço da fiscalização, a fim de evitar ocupações irregulares e promover a desocupação das áreas já ocupadas irregularmente. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou que, na semana corrente, reuniu-se com o Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab) e a Governadora do Distrito Federal para tratar de políticas habitacionais, incluindo a prevenção de ocupações irregulares em áreas de interesse social previstas no PDOT. Acrescentou que também foi discutido o déficit de auditores fiscais e a necessidade de reestruturação da carreira dos servidores da Seduh, visando fortalecer a fiscalização territorial. Adiante, a Senhora Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima discursou sobre a importância da Lei de Controle de Acesso e as dificuldades decorrentes das dúvidas interpretativas do texto legal. Destacou a necessidade de orientar síndicos e presidentes de associações, sugerindo a criação de um grupo reduzido de lideranças para esclarecimentos sobre a aplicação da Lei. Por sua vez, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva observou que o tema possui natureza estritamente técnica, mas acabou adquirindo viés político em razão do período eleitoral. Assim, ponderou que a participação de membros da Seduh em reuniões abertas poderia ser interpretada como posicionamento contrário ao projeto. Defendeu, portanto, que as dúvidas fossem formalizadas e encaminhadas à Seduh, reiterando a disponibilidade do órgão para prestar esclarecimentos por escrito ou mediante reuniões agendadas. Na continuidade, o Senhor Marcelo Fagundes Gomide, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab), registrou homenagem ao Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), em razão de ser esta a última reunião de sua participação como membro do Conplan. Seguidamente, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva registrou sua homenagem ao Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, destacando que o trabalho por ele desenvolvido foi fundamental para os avanços construídos ao longo dos anos no âmbito do Colegiado. Na oportunidade, desejou êxito na nova missão a ser desempenhada fora do Conplan. Por sua vez, o Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende também registrou homenagem ao Conselheiro Hamilton Lourenço Filho e esclareceu que elaborará, em conjunto com o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, proposta de redação destinada à qualificação do critério de desempate disciplinado no Regimento Interno. Não havendo mais assuntos gerais a serem tratados, passou-se ao item 5. Encerramento. Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e Presidente substituto do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 239ª Reunião Ordinária do CONPLAN, agradecendo a presença de todos e desejando um bom feriado aos participantes.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; JULIANA MACHADO COELHO, 2ª Suplente – SEDUH; FERNANDO MODESTO MAGALHÃES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SECEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; AMANDA SANCHES LIMA YOVIO, Suplente – SEMOB; RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Titular – SEMA; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF LEGAL; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular – CODHAB; GRAZIELLE BESERRA BORGES, Suplente – CAESB; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – IBRAM; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF CODEPLAN; BENNY SCHVARSBURG, Titular – Andar a Pé; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – FID/DF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TRIVISAN, Titular – FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Suplente – CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, Suplente – CREA/DF; JOÃO GILBERTO

DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; MARIO BLANCO NUNES NETO, Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 07/2026 – 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, e considerando a apreciação ocorrida na 240ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2026, decide:

Processo nº: 04018-00000585/2026-31

Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Assunto: Proposta de criação da Região Administrativa 26 de Setembro

MANIFESTAR-SE favoravelmente à criação da Região Administrativa 26 de Setembro, conforme proposta constante do Processo Administrativo nº 04018-00000585/2026-31, autuado no âmbito da Secretaria de Estado de Governo (Segov), por unanimidade, registrando 31 conselheiros favoráveis, nenhuma manifestação contrária ou de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; SANDRA MARIA HOLANDA DFE FRANÇA, Titular – SEMOB; RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Titular – SEMA; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Titular – SEGOV; RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, Titular – CACI; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular – CAESB; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular – TERRACAP; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO, Suplente – IBRAM.

ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – FID; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular – CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, Suplente – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; MARIO BLANCO NUNES NETO, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 08/2026 – 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, e considerando a apreciação ocorrida na 240ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2026, decide:

Processo nº: 04018-00000583/2026-41

Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Assunto: Proposta de criação da Região Administrativa de Ponte Alta

MANIFESTAR-SE favoravelmente à criação da Região Administrativa de Ponte Alta, conforme proposta constante do Processo Administrativo nº 04018-00000583/2026-41, autuado no âmbito da Secretaria de Estado de Governo (Segov), por unanimidade, registrando 33 conselheiros favoráveis, nenhuma manifestação contrária ou de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; SANDRA MARIA HOLANDA DFE FRANÇA, Titular – SEMOB; RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Titular – SEMA; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Titular – SEGOV; RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, Titular – CACI; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS,

Titular – CAESB; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular – TERRACAP; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO, Suplente – IBRAM; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF.

ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – FID; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular – CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, Suplente – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; MARIO BLANCO NUNES NETO, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 09/2026 – 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, e considerando a apreciação ocorrida na 240ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2026, decide:

Processo nº: 00390-00001101/2023-38

Interessado: Ros' Ellis Maior Moraes e Idalécio Dirceu Barbeta

Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Vila Colibri, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII)

Relatoria: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (Unica/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00001101/2023-38, que trata do parcelamento do solo urbano denominado Vila Colibri, localizado no Setor Habitacional Tororó, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), consubstanciado no MDE 174/2024, 1663 NGB 174/2024, NGB 175/2024, URB 174/2024 e DET 174/2024.

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 30 votos favoráveis, 1 voto contrário, registrado pelo representante da FAU/UnB, e 1 abstenção, registrada pela representante da Amoving.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; SANDRA MARIA HOLANDA DFE FRANÇA, Titular – SEMOB; RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Titular – SEMA; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, Titular – CACI; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular – CAESB; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular – TERRACAP; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO, Suplente – IBRAM; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF.

ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – FID; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular – CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, Suplente – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; MARIO BLANCO NUNES NETO, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 10/2026 – 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, e considerando a apreciação ocorrida na 240ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2026, decide:

Processo nº: 0390-000111/2013

Interessado: Jane de Oliveira Felino Melo

Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Residencial Hibisco, localizado no Altiplano Leste, na Região Administrativa do Paranoá (RA VII)

Relatoria: Ana de Paula Pinto Assis Fonseca (Ademi/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 0390-000111/2013, que trata do parcelamento do solo urbano denominado Residencial Hibisco, localizado no Altiplano Leste, na Região Administrativa do Paranoá (RA VII), consubstanciado no MDE 051/2024, NGB 051/2024, NGB 179/2024 e URB 051/2024.

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 29 votos favoráveis, 1 voto contrário, registrado pelo representante da FAU/UnB, e 2 abstenções, registradas pelos representantes da Semob e do IAB/DF.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, Titular – SECEC; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; SANDRA MARIA HOLANDA DFE FRANÇA, Titular – SEMOB; RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Titular – SEMA; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Titular – SEGOV; RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR, Titular – CACI; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Titular – CAESB; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular – TERRACAP; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO, Suplente – IBRAM; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDEF.

ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular – FID; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Titular – CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, Suplente – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; MARIO BLANCO NUNES NETO, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base no inciso X do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000364/2018-68, e considerando que, nos termos do inciso XXVII do art. 6º do Regimento Interno da ADASA a Diretoria Colegiada da ADASA poderá delegar competência para a prática de atos administrativos;

considerando a necessidade de agilizar o processamento dos expedientes administrativos de rotina, relativos à administração geral, execução orçamentária e financeira; considerando que o volume de documentos que integram a administração geral, execução orçamentária e financeira recomenda a desconcentração pela delegação de competência, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças a competência para praticar os seguintes atos administrativos de gestão:

I – autorizar despesas de custeio e investimento até o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por operação, podendo, para tanto, praticar os demais atos administrativos pertinentes, tais como:

a) aprovar o respectivo projeto básico ou termo de referência, bem como autorizar a realização da licitação ou da dispensa eletrônica, adjudicar seu objeto e homologar o seu resultado;

b) assinar o correspondente termo de contrato ou documento equivalente, bem como de seus eventuais aditivos;

c) ordenar a despesa, compreendidos os atos de empenhar, liquidar, pagar, movimentar recursos;

d) conceder suprimimento de fundos a servidores, bem como aprovar a respectiva prestação de contas.

e) designar executor do contrato e comissão de fiscalização, conforme determina a Lei, quando couber.

II – ordenar despesas com pessoal, em especial folha de pagamento normal ou suplementar, ressarcimento, recolhimento de tributos e de concessão de benefícios, compreendendo o empenho, a liquidação, o pagamento e a movimentação de recursos;

III – ordenar despesas, compreendendo o empenho, a liquidação, o pagamento e a movimentação de recursos decorrentes dos demais contratos aprovados pela autoridade competente, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ato administrativo;

IV – autorizar a prorrogação de prazos de execução e de vigência de contratos e convênios, desde que previsto contratualmente e não implique alteração do objeto e do preço ajustado, podendo, para tanto, proceder ao apostilamento ou celebrar os

correspondentes termos aditivos, ouvida a Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, quando couber;

V – autorizar a prorrogação de prazos de vigência e o reajuste de que trata o art. 136 da Lei 14.133/2021, dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada, conforme previsão contratual e na forma da Lei, podendo, para tanto, proceder ao apostilamento ou celebrar os respectivos termos aditivos, independentemente do valor da contratação; e ordenar a despesa, compreendidos os atos de empenhar, liquidar, pagar e movimentar recursos, até o limite de alçada previsto no Inciso III deste Artigo, ouvida a Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, quando couber;

VI – designar comissão de fiscalização, de inventário e de avaliação patrimonial de bens móveis, imóveis e almoxarifado; e,

VII – publicar, trimestralmente, o demonstrativo das despesas com publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

VIII – assinalar no sistema Compras.net os atos de adjudicação de objeto e de homologação de resultado final de processos de contratação por licitação ou por dispensa eletrônica, conforme a decisão adotada, em cada processo, pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor-Presidente ordenar despesas, compreendendo o empenho, a liquidação, o pagamento e a movimentação de recursos decorrentes dos contratos aprovados pela autoridade competente, de valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ato administrativo, consoante o disposto no Artigo 7º, VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Delegar ao Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas a competência para:

I – celebrar termos de compromisso de estágios com estudantes;

II – baixar atos de administração relativos a afastamentos, licenças, concessão de benefícios, licença prêmio por assiduidade e averbação de certidões;

III – conceder Progressão e Promoção Funcional, Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação – AQ aos servidores da Carreira Regulação de Serviços Públicos, nos termos da legislação vigente;

IV – aprovar projetos básicos e termos de referência para participação de servidores em eventos, cursos e treinamentos; e

V – designar gestor para fiscalizar e atestar a execução dos contratos nos casos de eventos, cursos e treinamentos.

Art. 3º Delegar ao Superintendente de Planejamento e Programas Especiais a competência para autorizar despesa até o valor limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de:

I – realização de eventos e prestação de serviços gráficos, no âmbito de contratos, atas de registro de preços ou convênios vigentes ou em execução, celebrados pela ADASA para tais finalidades; e

II – pagamento de produtos e serviços no âmbito dos acordos com organismos internacionais.

Art. 4º Delegar competência:

I – aos Superintendentes e Chefes de Serviço, para aplicação de penalidade em caso de infrações previstas em contratos sob a responsabilidade ou supervisão de sua unidade administrativa, excetuada a declaração de inidoneidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021

II – ao Superintendente de Administração e Finanças para aplicação, em primeira instância, de penalidade em caso de infrações administrativas verificadas em processos de licitação, excetuada a declaração de inidoneidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Estabelecer a obrigatoriedade de manifestação da unidade de Controle Interno e Compliance da Adasa, a ser expedida previamente à autorização para as contratações e para os respectivos pagamentos, nos seguintes valores:

a) Para contratações: de valor igual ou superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

b) Para pagamentos: de valor igual ou superior a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A unidade de Controle Interno e Compliance deve externar o resultado de sua análise com elementos suficientes para fundamentar a opinião expressa, a qual possuirá caráter orientativo e não vinculante em relação à decisão da Autoridade Competente.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 225, de 24 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 40/2026 - ADASA/SAE/COQA (199571359), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000828/2026-46, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Lucilly Danielly Gomes Araújo, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 90608, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Lucilly Danielly Gomes Araújo, inscrição Caesb nº 514134-6, categoria residencial, eis que tempestivo e, no mérito, dar provimento para anular a penalidade de multa imposta à recorrente, no montante de R\$ 2.730,00 convertida em advertência, uma vez que a própria

Concessionária reconhece, implicitamente, a ausência de gravidade significativa da conduta e afasta a caracterização de infração com elevado potencial lesivo; sinalizando a inexistência de prejuízo relevante ao sistema, conforme demonstrado no item 4.8 inserido na Nota Técnica n.º 40/2026 -ADASA/SAE/COQA, e ainda cancelar a cobrança relacionada ao consumo evadido em decorrência da falha da infração, conforme lançado nos itens 4.4 e 4.5 constantes também da Nota Técnica n.º 40/2026, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 54/2026 - IBRAM/PRESI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E COM FUNDAMENTO NO ART. 24 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 11/2025, SUBSIDIADO PELA MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL – SULAM E PELA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2026 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, decide:

Art. 1º Acolher a Informação Técnica nº 12/2026 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, constante no processo nº 00391-00012448/2023-88, relativo à consulta prévia de interesse de André Felipe de Oliveira Soeiro, CPF: 804.XXX.XXX-00.

Art. 2º Fica REVOGADA a Decisão nº 17/2026 – IBRAM/PRESI/SULAM, por ausência, até o presente momento, de elementos técnicos suficientes para fundamentar a desconstituição do Lote 34 do Conjunto 11 do Condomínio Belvedere Green ou sua classificação definitiva como área não edificante.

Art. 3º Condicionar qualquer manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental de ocupação dos Lotes 34, 35, 36 e 37 à análise e aprovação do Relatório Ambiental Complementar de que trata o art. 3º desta Decisão, bem como à verificação de compatibilidade entre a faixa de proteção definida, o projeto de ocupação pretendido, a área útil remanescente e as soluções de drenagem e controle erosivo propostas.

Art. 4º Após a publicação desta Decisão, encaminhe-se Ofício ao interessado André Felipe de Oliveira Soeiro e à empresa Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda, comunicando o teor desta decisão e as obrigações dela decorrentes.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 12, de 20 de maio de 2026, publicada no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, págs. 39 e 40, que instituiu Grupo de Trabalho, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com a finalidade de realizar estudos, organizar informações e apresentar propostas técnicas relacionadas à operacionalização dos contratos de coleta seletiva e triagem firmados com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, com participação consultiva de representantes das entidades contratadas, sem prejuízo da regular fiscalização contratual e das competências decisórias das unidades administrativas responsáveis, ONDE SE LÊ: "...VII – pela Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP/DF: a) Daniela Hudson Senna Barreto, titular;” LEIA-SE: "...VII – pela Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP/DF: a) Daniel Hudson Senna Barreto, titular;...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DA ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO
DE TERRAS RURAIS – ETR S.A.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 17 horas, reuniu-se, por meio eletrônico, na sede da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., o Conselho de Administração da Empresa, sob a presidência do Senhor Fernando de Assis Bontempo, e com a participação do Conselheiro Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Cândido Teles de Araújo. Com fundamento no art. 16, § 4º, do Estatuto Social da ETR S.A a reunião foi aberta. O Conselho nos termos do art. 17, inciso III, c/c art. 15 do Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., bem como no Despacho ETR/PRESI/DIRAD/CIGOV, e ainda na Ata da 95ª (nonagésima quinta) Reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap,

deliberou pela a) destituição do Senhor Cândido Teles de Araújo, como Presidente da ETR S.A.; b) Eleição do Senhor Thúlio Cunha Moraes, como Presidente da ETR S.A.; e, c) Nomeação do Senhor Thúlio Cunha Moraes, como membro nato do Conselho de Administração da ETR S.A. O Conselho nos termos do art. 17, inciso III, c/c art. 15 do Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A e ao disposto no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, deliberou, por unanimidade eleger o Senhor Thúlio Cunha Moraes gestão do biênio 2025/2027, a partir do dia 01 de abril de 2026, e término em 30 de abril de 2027, e, consequentemente, de Conselheiro no Conselho de Administração, para a gestão do biênio 2025/2027, a partir do dia 01 de abril de 2026, e término em 30 de abril de 2027. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e a ata lavrada e assinada. O documento está disponível para consulta e download no site <https://www.etr.df.gov.br/transparencia/>.

THULIO CUNHA MORAES
Presidente da ETR S.A.

EXTRATO DA ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS – ETR S.A.

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 17 horas, reuniu-se, por meio eletrônico, na sede da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., o Conselho de Administração da Empresa, sob a presidência do Senhor Fernando de Assis Bontempo, e com a participação dos Conselheiros Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira e Thúlio Cunha Moraes. Verificada a presença e a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião, em conformidade com o disposto no art. 16, § 4º, do Estatuto Social da ETR S.A. O Conselho de Administração com base no art. 17, inciso III do Estatuto Social, Ofício Nº 50/2026 - GAG/GAB e bem como no Despacho Coordenação de Integridade e Governança da Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. - CIGOV/ETR, e da Divisão de Compliance – DICOP/Terracap, e ainda na Ata da 97ª (nonagésima sétima) Reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, em especial ao disposto no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, deliberou, por unanimidade: a) destituir o Senhor Senhor Thúlio Cunha Moraes e eleger o Senhor Alisson Santos Neves e b) destituir a Senhora Cláudia Betini de Oliveira e eleger o Senhor João Pedro Garcia Gomes Silva. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e a ata lavrada e assinada. O documento está disponível para consulta e download no site <https://www.etr.df.gov.br/transparencia/>.

THULIO CUNHA MORAES
Presidente da ETR S.A.

EXTRATO DA ATA DA 3ª (terceira) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA- AGO DA EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS – ETR S.A.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizou-se a 3ª Assembleia Geral Ordinária da ETR S.A. A convocação foi dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Foram deliberados os seguintes assuntos: a) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025, aprovando as contas do referido exercício. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e a ata lavrada e assinada. O documento está disponível para consulta e download no site <https://www.etr.df.gov.br/transparencia/>.

THULIO CUNHA MORAES
Presidente da ETR S.A.

EXTRATO DA ATA DA 4ª (Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DA EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS – ETR S.A.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizou-se a 3ª Assembleia Geral Extraordinária da ETR S.A sob a presidência de Izidio Santos Junior - representante da Acionista Terracap. A convocação foi dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. A Assembleia, aprovou as alterações do Estatuto Social e a Alteração do Capital Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A. O documento está disponível para consulta e download no site <https://www.etr.df.gov.br/transparencia/>.

THULIO CUNHA MORAES
Presidente da ETR S.A.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00014998/2026-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REINALDO ROSSANO ALVES
Defensor Público-Geral do Distrito Federal

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO						
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	100	19.200.000,00	19.200.000,00
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	100	600.000,00	600.000,00
28.846.0001.9041.0121	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	31.90.94	0	100	1.000.000,00	1.000.000,00
						TOTAL R\$ 20.800.000,00
ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO						
28.846.0001.9050.0092	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.90.94	0	100	20.200.000,00	20.200.000,00
28.846.0001.9093.0038	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	33.90.93	0	100	600.000,00	600.000,00
						TOTAL R\$ 20.800.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o contido no processo n.º 00600- 00005766/2026-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026, na forma do anexo desta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL		RESTOS A PAGAR	
	LIQUIDADAS												(a)	(b)	(c)	(d)
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26				
													12 MESES	PROCESSADOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.450.965,79	54.084.210,84	53.722.057,98	51.219.415,98	51.967.997,43	51.958.516,50	52.030.516,28	103.682.678,64	77.771.939,97	55.166.352,93	53.925.414,69	59.137.541,78	717.107.608,81	1.688.328,52		
Pessoal Ativo	29.107.328,50	30.168.829,17	30.188.740,94	27.838.846,77	28.224.000,59	28.044.053,76	28.366.425,38	75.047.577,95	54.558.613,09	31.742.179,42	29.918.173,99	35.033.822,52	428.238.592,08	1.688.328,52		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.690.433,66	25.656.174,60	25.869.795,07	23.553.647,39	23.974.351,57	23.742.568,86	23.861.188,22	68.876.488,02	50.873.667,86	27.412.895,53	25.655.691,68	30.817.101,41	374.984.003,87	886.530,63		
Obrigações Patronais	4.416.894,84	4.512.654,57	4.318.945,87	4.285.199,38	4.249.649,02	4.301.484,90	4.505.237,16	6.171.089,93	3.684.945,23	4.329.283,89	4.262.482,31	4.216.721,11	53.254.588,21	801.797,89		
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.343.637,29	23.915.381,67	23.533.317,04	23.380.569,21	23.743.996,84	23.914.462,74	23.654.090,90	28.635.100,69	23.213.326,88	23.424.173,51	24.007.240,70	24.103.719,26	288.869.016,73			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.105.515,51	20.089.292,66	20.182.312,33	19.817.781,11	20.348.003,56	20.530.544,96	20.029.795,35	24.731.520,13	19.900.828,61	20.083.971,02	20.619.738,53	20.599.697,85	247.039.001,62			
Pensões	3.238.121,78	3.826.089,01	3.351.004,71	3.562.788,10	3.395.993,28	3.383.917,78	3.624.295,55	3.903.580,56	3.312.498,27	3.340.202,49	3.387.502,17	3.504.021,41	41.830.015,11			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	25.952.777,17	25.888.195,19	27.818.880,23	25.129.795,11	10.037.210,60	26.051.291,85	42.905.508,63	65.167.833,46	49.458.600,86	27.496.931,17	25.992.463,28	32.723.272,54	384.622.760,09			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 14/2003, 4483/2018 e 4738/2021-TCDF)	330.035,21	831.498,20	207.469,15	251.603,00	247.443,29	124.262,66	919,85	3.160.749,92	978.926,11	596.187,06	520.722,33	418.413,14	7.668.229,92			
Abono de Permanência (Dec. 67/2007, Dec. 4483/2018 e Dec. 4738/2021-TCDF)	441.144,38	445.749,43	437.978,50	497.090,06	475.290,69	463.808,05	490.951,27	632.582,71	441.700,23	422.773,88	418.532,79	397.488,89	5.565.090,88			
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF e Dec. 4738/2021-TCDF)	1.375.488,79	428.803,12	3.004.595,75	256.770,28	678.798,35	988.067,97	1.522.044,86	542.976,28	3.998.306,24	1.751.659,24	685.713,84	7.116.040,25	22.349.264,97			
Indenizações e Restituições Pessoais	383.079,15	236.050,34	523.997,62	612.837,40	224.772,89	372.174,04	282.057,98	508.962,77	248.167,06	276.202,97	360.253,62	687.611,00	4.716.166,84			
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	79.392,35	30.712,43	111.522,17	130.925,16	1.514.912,10	188.516,39	107.440,21	36.001.309,60	20.578.174,34	1.025.934,51	0,00	0,00	59.768.839,26			
Pessoal Ativo	79.392,35	30.712,43	111.522,17	130.925,16	1.514.912,10	188.516,39	107.440,21	31.687.461,09	20.578.174,34	1.025.934,51	0,00	0,00	55.454.990,75			
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.221,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.221,10			
Pessoal Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616,27,41	0,00	0,00	0,00	0,00	414.627,41			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Dec. 1472 e 4812/2021-TCDF)	23.343.637,29	23.915.381,67	23.533.317,04	23.380.569,21	6.895.993,28	23.914.462,74	40.502.094,46	24.321.252,18	23.213.326,88	23.424.173,51	24.007.240,70	24.103.719,26	284.555.168,22			
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parâmetros (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.498.188,62	28.196.015,65	25.903.177,75	26.089.620,87	41.930.786,83	25.907.224,65	9.115.007,65	38.514.845,18	28.313.339,11	27.669.421,76	27.932.951,41	26.414.269,24	332.484.848,72	1.688.328,52		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		R\$ 40.642.374.084,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		R\$ 111.994.619,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		R\$ 161.289.665,36	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde (CF, art. 198, §11)		R\$ 78.012.643,25	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		R\$ -	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		R\$ 40.291.077.155,51	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		R\$ 334.173.777,24	0,83%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		R\$ 523.784.003,02	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		R\$ 497.594.802,87	1,24%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		R\$ 471.405.602,72	1,17%
FONTE: Sistema SIGGO, Unidade Responsável: DCL			

NOTAS:

1- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (STN 15ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;

2- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDP (SIGGO); (ii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Contadoria Geral do DF;

3- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;

4- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Decorrentes de Decisão Judicial dos Inativos e/ou Pensionistas somente serão segregadas se tiverem sido cotizadas com recursos não vinculados, conforme prescreve o MDF 15ª edição;

5- As Despesas de Exercícios Anteriores realizadas em 2026, no valor total de R\$ 2.774.664,47, referentes a Pessoal Ativo, não foram registradas como Despesas Não Computadas (II) considerando limitações operacionais que impedem a sua segregação por competência, em conformidade com o MDF 15ª edição.

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Apurécio Silva Braga
Diretor de Controle Interno

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para a implantação da Gestão de Riscos nos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Administração Regional de São Sebastião (RA-XIV), aprovados pelo seu Comitê Interno de Governança Pública por meio da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CIG/RA-XIV/2026 (cópia no Doc. SEI nº 203922130, processo nº 00144-00001067/2026-19).

Parágrafo único. Os trabalhos serão baseados na norma International Organization for Standardization - ISO 31000:2018, contando, quando necessário, com o apoio técnico-consultivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nos termos do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º Designar para integrar o referido Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula 174.745-2;

II - ROSILENE MARIA FERREIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.565-4;

III - CHAYENNI LÚCIA BRAGA FURTADO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.719.143-2;

IV - NEY LEITE ROMÃO, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, matrícula 091.384-7;

V - KÁSSIA EVELYN COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.720.880-7;

VI - EDUARDO FERREIRA GUEDES, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1.714.784-0; e

VII - THAMIRES VARANDA RODRIGUES, Assessora Técnica, matrícula 1.723.610-X.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, tendo como substituta a servidora ROSILENE MARIA FERREIRA em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar os seguintes artefatos de gestão de riscos:

a) Escopo, Contexto e Critério;

b) Mapa de Riscos; e

c) Plano de Ação.

Art. 5º Após a aprovação dos artefatos pelo CIG/RA-XIV, o Grupo de Trabalho deverá implantar as ações de controle previstas no Plano de Ação, utilizando-se do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (SaeWeb).

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração e aprovação dos artefatos previstos nesta Ordem de Serviço, prorrogável por igual período.

Art. 7º O prazo para a implementação das novas ações de controle do Plano de Ação será aquele definido pelo Grupo de Trabalho no SaeWeb, após a devida validação do Comitê Interno de Governança.

Art. 8º As alterações de prazos na implantação das novas ações serão ajustadas pelo Grupo de Trabalho, mediante anuência da 2ª Linha de Defesa e do CIG/RA-XIV.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e diante do contido no Processo SEI nº 00147-00000120/2026-71, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial a servidora PAULA KALINKA MOREIRA DE FREITAS, matrícula: 1.720978-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com redução de 10% (dez) de sua carga horária de 40 horas semanais, com reavaliação em 12 (doze) meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, a contar de 11/05/2026, com base no Laudo Médico Pericial nº 254/2026, DIPEM/COPEM/SUBSAUDE/SEEC; Artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 (alterado pela Lei Complementar nº 928/2017 e Lei Complementar nº 954/2019; Artigo 42 do Decreto nº 34.023/2012 (Alterado pelo Decreto nº 37.610/2016); Portaria 308, de 4 de julho de 2018; Artigo 1º, da Lei Distrital nº 7366 de 09/11/2023 - DODF Nº 43 DE 04/03/2024, Processo SEI nº 00147-00000120/2026-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e no Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, bem como em observância ao Regimento Interno da COMDEMA da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, aprovado pela Ordem de Serviço nº 51, de 18 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 85, de 12 de dezembro de 2025, homologando a nova composição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, em razão da renúncia do Vice-Presidente e da eleição da nova Vice-Presidente, passando a Comissão a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) Administração Regional do Sudoeste/Octogonal Titular: ODETE MADALENA DE OLIVEIRA; Suplente: LEANDRO DOS SANTOS PERES MAGALHÃES.

b) Instituto Brasília Ambiental - IBRAM Titular: VALDINEI PEREIRA LIMA (mandato de 2 anos); Suplente: BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES (mandato de 2 anos).

c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMAT Titular: SIMONE VAZ DE HOLANDA (mandato de 1 ano); Suplente: ALBERTO GOMES DE BRITO (mandato de 1 ano).

d) Serviço de Limpeza Urbana - SLUT Titular: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA (mandato de 1 ano); Suplente: JOÃO ALVES MOREIRA FILHO (mandato de 1 ano).

e) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAPT Titular: TIAGO ALENCAR DE ARAUJO (mandato de 2 anos).

f) Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL Titular: MARCELO SAYEGH (mandato de 1 ano); Suplente: DANILO EDSON HAYAKAWA (mandato de 1 ano).

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Titular: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ - CPF nº 526.-68 (mandato de 2 anos); Suplente: ROBERTO ALBINO DOS PASSOS - CPF nº 326.-49 (mandato de 2 anos).

b) Titular: TÂNIA MARIA DA SILVA PASSOS - CPF nº 386.-78 (mandato de 2 anos); Suplente: JOSÉ ROBERTO VALENTIN - CPF nº 470.-49 (mandato de 2 anos).

c) Titular: KATIA MACHADO VIEIRA DA CRUZ MONTEIRO - CPF nº 376.-97 (mandato de 2 anos); Suplente: TÂNIA PÓVOA LUSTOSA - CPF nº 278.-68 (mandato de 2 anos).

d) Titular: ILZA MARIA BARROS FUJIYAMA - CPF nº 061.-01 (mandato de 1 ano); Suplente: OSNI PAULINO DE OLIVEIRA - CPF nº 791.-63 (mandato de 1 ano).

e) Titular: CRISTINA FLORES GARCIA - CPF nº 179.-91 (mandato de 2 anos); Suplente: ANALINE ALVARENGA COSTA - CPF nº 075.-66 (mandato de 2 anos).

f) Titular: PIERRE TRIBOLI DOS SANTOS - CPF nº 977.-00 (mandato de 1 ano); Suplente: MARIA RITA DA SILVA DOMINGUES - CPF nº 314.-53 (mandato de 1 ano).

g) Titular: FERNANDO DE CASTRO LOPES - CPF nº 543.-53 (mandato de 1 ano); Suplente: SARAH DE SABOYA BASTOS - CPF nº 089.-65 (mandato de 1 ano).

Art. 2º Designar, conforme deliberação do Plenário da COMDEMA, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Comissão, com mandato de 1 (um) ano, contado a partir de 11 de dezembro de 2025:

I - Presidente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ; II - Vice-Presidente: CRISTINA FLORES GARCIA; III - Primeira Secretária: KATIA MACHADO VIEIRA DA CRUZ MONTEIRO; IV - Segunda Secretária: TÂNIA MARIA DA SILVA PASSOS; V - Coordenador de Comunicação: PIERRE TRIBOLI DOS SANTOS.

Art. 3º Declarar a vacância das representações da sociedade civil ocupadas por ILZA MARIA BARROS FUJIYAMA, na condição de membro titular, e OSNI PAULINO DE OLIVEIRA, na condição de membro suplente, em razão de renúncia, devendo ser promovido novo chamamento público para preenchimento das respectivas vagas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com o Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no processo SEI nº 00306-00000190/2026-12.

Art. 2º Designar para membro da Comissão de Sindicância:

I - ROGERIO PEREIRA ARAUJO, matrícula 1.697.119-1 (Presidente);

II - ILVAN FERREIRA DA ROCHA, matrícula 015.835-14 (Membro); e

III - ELISON XAVIER COELHO, matrícula 1.694.536-0 (Membro), para sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, para apurar os fatos narrados nas Notificação n.º 1/2026 - RA-SCIA/GAB, constante no processo SEI nº 00306-00000190/2026-12, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 216 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no Art. 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: JESSICA DE FARIAS PIERRE, Assessora, da Coordenação Executiva (COEX), matrícula nº 1.727.141-X, e KLEBER GOMES DOS SANTOS PEREIRA, Assessor, da Gerência de Políticas Sociais (GEPOLIS), matrícula nº 1731889-X, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Executor Suplente do Contrato Administrativo nº 054513/2025, firmado entre a Administração Regional de Água Quente - RA-AQ e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, objeto do processo SEI-GDF nº 04041-00000250/2025-17, para a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra de até 15 (quinze) sentenciados presos e egressos (reeducandos).

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º deverão observar o disposto no artigo Art. 117, Lei nº 14.133/2021, nos Art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a indicação das respectivas funções, para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 56531/2026-SEEC, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e a senhora ÁDILA QUÊSIA GONÇALVES DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob nº 019.960.456-00, que tem por objeto a prestação de serviços de consultor individual capacitado e experiente em aquisições e contratações, em especial nas Políticas de Aquisições e Contratações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00024787/2025-98	56.531/2026		ÁDILA QUÊSIA GONÇALVES DA ROCHA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEEC/SERT/SUTI	AMANDA MACHADO	287.713-9	VINICIUS DI OLIVEIRA	151.898-4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 26 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, dos servidores ROSSINI DIAS DE SOUSA, matrícula nº 46.180-6, e RUBENS RORIZ DA SILVA, matrícula nº 110.501-9, para participarem do evento “10º Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais”, no período de 31 de maio a 04 de junho de 2026, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/BH, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026597/2026-96.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 26 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, dos servidores ROSSINI DIAS DE SOUSA, matrícula nº 46.180-6, e RUBENS RORIZ DA SILVA, matrícula nº 110.501-9, para participarem do evento “10º Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais”, no período de 31 de maio a 04 de junho de 2026, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/BH, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026597/2026-96.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00024031/2023-42, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 550, de 07 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 214, de 11 de novembro de 2025, páginas 60, que designou ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 286.956-X, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO, matrícula nº 1.430.636-0, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 09 a 13 de junho de 2026, dos servidores JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 287.635-3; ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES, matrícula 271.927-4; AILTON FERREIRA CAVALCANTE, matrícula 287.570-5 e HELVIO FERREIRA, matrícula 287.625-6, para participação no evento 88ª Reunião Ordinária do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN), a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026050/2026-91.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 09 a 13 de junho de 2026, dos servidores JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 287.635-3; ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES, matrícula 271.927-4; AILTON FERREIRA CAVALCANTE, matrícula 287.570-5 e HELVIO FERREIRA, matrícula 287.625-6, para participação no evento 88ª Reunião Ordinária do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN), a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026050/2026-91.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 189, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00025090/2023-38, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 547, de 05 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 212, de 07 de novembro de 2025, páginas 36, que designou MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 44.917-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento Interno, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO, matrícula nº 1.430.636-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento Interno, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 189, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00025090/2023-38, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 547, de 05 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 212, de 07 de novembro de 2025, páginas 36, que designou MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 44.917-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento Interno, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO, matrícula nº 1.430.636-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento Interno, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a que faz jus o servidor NEILSON MOURA DA SILVA, matrícula nº 125.643-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2026. Processo SEI nº 00040-00001613/2022-39.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação - GTIT percebida pelo servidor GUSTAVO RODRIGO WAIDEMAN, matrícula nº 280.361-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 22 de maio de 2026. Processo SEI nº 00040-00001239/2022-71.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2026

PROCESSO: 00001-00011047/2026-18. INTERESSADO: MARCIO WILLIAM DE SOUSA. ASSUNTO: TORNA SEM EFEITO ATO DE CESSÃO.

Tendo em vista os termos do Ofício nº 65/2026 - SEE/GAB/AAD, de 14/05/2026, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Secretário Executivo, de 11/05/2026, publicado no DODF nº 85, de 12/05/2026, pág. 51, no qual foi autorizada a cessão do servidor MARCIO WILLIAM DE SOUSA, matrícula 29.035-1, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Publique-se e encaminhe-se à SEE e à CLDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2026

PROCESSO: 00060-00232277/2026-23 INTERESSADA: LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 174.895-5, ocupante do Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEDET e à SES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2026

PROCESSO: 00134-00000841/2023-51. INTERESSADO: MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA, matrícula 29.035-1, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional de Sobradinho (RA-SOBR), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à RA-SOBR, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2026

PROCESSO: 00413-00005969/2026-17. INTERESSADA: CRISTINA DE ARAÚJO TAVARES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL1).

AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora CRISTINA DE ARAÚJO TAVARES, matrícula 40.563-9, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Presidência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e ao IPREV, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2026

PROCESSO: 04051-0000075/2026-10 INTERESSADA: MUNIQUE DAYENE BORGES CAMILO ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora MUNIQUE DAYENE BORGES CAMILO, matrícula 206.749-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Relacionamento, da Coordenação de Serviços Digitais, da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal (SGDI), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 06/05/2026. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, 20, § 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Para efeito de registro cadastral no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), considera-se Cessionário a Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), em razão desta executar as atividades de apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da SGDI.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à SGDI e à VGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de maio de 2026

PROCESSO: 04044-00029395/2026-04 INTERESSADA: DENISE AZEVEDO CARDOSO ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão a servidora DENISE AZEVEDO CARDOSO, matrícula 158.108-2, ocupante do Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SMDF e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA SALETE DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor CLENOIR DE SOUZA, matrícula nº 13.092-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01/04/2026. Processo SEI nº 00413-00006081/2026-00.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOSELITA CIRINEU VILELA, cônjuge do ex-servidor JOSUE CHAGAS VILELA FILHO, matrícula nº 108.801-7, Subprocurador Geral do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/05/2026. Processo SEI nº 00413-00006055/2026-73.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLEUSA MARTINS DA SILVA, cônjuge do ex-servidor PAULO WILSON PÉRES, matrícula nº 1.400.623-5, Auditor de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 29/04/2026. Processo SEI nº 00413-00005521/2026-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a CARLA MALAQUIAS DE MEDEIROS, filha inválida do ex-servidor CARLOS MEDEIROS, matrícula nº 1.401.131-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03/01/2026. Processo SEI nº 00413-00001755/2026-71.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a LARISSA COUTINHO, filha inválida da ex-servidora MARIA MADALENA MAIA, matrícula nº 10.727-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/09/2025. Processo SEI nº 00413-00011153/2025-41.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE JESUS ALVES, companheira ex-servidor JOSE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 102.979-7, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/09/2025. Processo SEI nº 00413-00001119/2026-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA JOSE DOS SANTOS VENERATO, cônjuge do ex-servidor ANTONIO FRANCISCO VENERATO, matrícula nº 143.455-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/04/2026. Processo SEI nº 00413-00005179/2026-31.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, cônjuge do ex-servidor CARMINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 93.497-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 03/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005897/2026-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a BENEDITO FAUSTINO DA SILVA, cônjuge da ex-servidora ISABEL PATRÍCIA MERCADO DE FAUSTINO, matrícula nº 62.521-3, Professor de Educação Básica, Etapa 5, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005882/2026-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARCO AUGUSTO DE REZENDE, cônjuge da ex-servidora MÔNICA GISEUDA GUEDES REZENDE, matrícula nº 68.014-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 4, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22/03/2026. Processo SEI nº 00413-00005781/2026-79.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MANOEL TRISTAO PACHECO NETO, cônjuge da ex-servidora NEUZA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO, matrícula nº 110.858-1, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005864/2026-68.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARCO ANTONIO CARPANEDA, cônjuge da ex-servidora ARLETE FARIA ALBERNAZ CARPANEDA, matrícula nº 50.299-5, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005788/2026-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOAO DANTAS DE CARVALHO, cônjuge da ex-servidora MARIA ANTONIA NOGUEIRA, matrícula nº 91.355-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 1, Nível 9, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14/05/2026. Processo SEI nº 00413-00006061/2026-21.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a EDVIRGEM MARIA DAN RAMOS, cônjuge do ex-servidor OSWALDO RAMOS, matrícula nº 89.556-3, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005899/2026-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LENITA SEBBA DA SILVA SERRA, cônjuge do ex-servidor WALMIR SILVA SERRA, matrícula nº 52.819-6, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005906/2026-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA, genitora dependente do ex-servidor DANIEL LOPES VIANNA, matrícula nº 39.960-4, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11/05/2026, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0730729-40.2026.8.07.0016. Processo SEI nº 00413-00012055/2025-21.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ANA JÚLIA ABADE DOS SANTOS, DAVI ABADE DOS SANTOS, GABRIEL ABADE DOS SANTOS e JOÃO VÍTOR ABADE DOS SANTOS, filhos do ex-servidor WILSON ABADE DOS SANTOS, matrícula nº 59.192-0, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 5, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27/01/2026. Processo SEI nº 00080-00100130/2026-09.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SAMIRA DE ISSA, companheira do ex-servidor ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.084-3, Agente de Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 5, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19/09/2016. Processo SEI nº 00080-00017660/2021-74.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a VICENTE PAIXÃO NETO, cônjuge da ex-servidora MARIA MARLENE RAMOS PAIXÃO, matrícula nº 74.025-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 2, Nível 5, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01/04/2026. Processo SEI nº 00413-00005835/2026-04.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840,

de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a KEISSILENEY MOREIRA BRAZ, cônjuge do ex-servidor ANTONIO BRAZ DOS SANTOS, matrícula nº 125.765-X, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07/05/2026. Processo SEI nº 00413-00005868/2026-46.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA ALINE RODRIGUES BRAGA HAMIDAH, cônjuge e pensão temporária a ATALLAH MASSID RACHID HAMIDAH, RACHID MASSID RACHID HAMIDAH e ABDALLAH MASSID RACHID HAMIDAH, filhos do ex-servidor RUY MASSID HAMIDAH RAMOS, matrícula nº 127.845-2, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25/04/2026. Processo SEI nº 00413-00005963/2026-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA LOPES GUIMARÃES, mãe da ex-servidora MARIA CRISTINA LOPES GUIMARAES, matrícula nº 200.239-6, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27/07/2022, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0735659-38.2025.8.07.0016. Processo SEI nº 00080-00171332/2022-01.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 38, de 07/05/2026, publicada no DODF nº 83, de 08/05/2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a HELOISA MESQUITA SANTOS E BASTOS, cônjuge do ex-servidor ORESTES KUNZE BASTOS, matrícula nº 65.022-6, Subprocurador Geral do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, ENEIDA BORGES MANZAN, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00004628/2026-24.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 40, de 14/05/2026, publicada no DODF nº 88, de 15/05/2026, o ato que concedeu a pensão vitalícia a HELOISA MESQUITA SANTOS E BASTOS, cônjuge e ENEIDA BORGES MANZAN, pessoa separada com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor ORESTES KUNZE BASTOS, matrícula nº 1.406.243-7, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “pessoa separada com percepção de pensão alimentícia”, LEIA-SE: “pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00004632/2026-92 e 00413-00004629/2026-79.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 22, de 12/03/2026, publicada no DODF nº 48, de 13/03/2026, retificada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 38, de 07/05/2026, publicada no DODF nº 83, de 08/05/2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a VERA MARIA RODRIGUES COIMBRA, companheira e pensão temporária a JOVANIA DIAS FERNANDES, filha inválida do ex-servidor JOSÉ ABADIA DIAS FERNANDES, matrícula nº 64.239-8, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir, como beneficiária de pensão temporária, ELAINE FERREIRA FERNANDES, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo com os artigos 29, § 6º, e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 01/06/2026, conforme decisão judicial nº 0706660-35.2026.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00001298/2026-15.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva de 03/04/2018, publicada no DODF nº 19, de 04/04/2018, revista pela Ordem de Serviço Coletiva nº 288, de 11/09/2020, publicada no DODF nº 175, de 15/09/2020, o ato que concedeu pensão temporária a IAGO BISMARCK LIMA PEIXOTO, filho e pensão vitalícia a IRACI PEREIRA LISBOA, companheira do ex-servidor JOSÉ JAIRO PEIXOTO SANTOS, matrícula nº 59.611-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, como beneficiária de pensão temporária, TALITHA CUMI PEIXOTO TELES, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 30/04/2026, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0712713-37.2023.8.07.0018. Processo SEI nº 00080-00049187/2023-56.

REVER, na Instrução Coletiva de 22/09/2011, publicada no DODF nº 188, de 27/09/2011, retificada pela Instrução Coletiva, de 07/11/2011, publicada no DODF nº 215, de 08/11/2011, o ato que concedeu pensão temporária a PEDRO SABINO BEZERRA, filho do ex-servidor DIONIZIO BISERRA DE ARAUJO, matrícula nº 60.024-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir ALDENORA BEZERRA DE ARAÚJO, como beneficiária de pensão temporária, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 219 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a contar de 21/08/2024. Processo SEI nº 00413-00005084/2024-56.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº. 241, de 20/12/2018, resolve:

Art. 1º Tornar Pública as retratações ocorridas nesta SES/DF, contida no ANEXO I.

Art. 2º Tornar Pública as exonerações ocorridas nesta SES/DF, contida no ANEXO II

Art. 3º Conceder ampliação para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde contido no ANEXO III nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em decorrência das retratações e exonerações, dispostas no Art. 1º, 2º e 3º; conforme Processo SEI nº 00060-00255635/2026-76.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

ANEXO I

RETRATAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PUBLICADA ATÉ 27/05/2026

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	16595068	ELIOMAR MARTINHO GALVAO	ENFERMEIRO	SES/SRSCE/HRAN/GACL/UTI ADU

ANEXO II

EXONERAÇÕES PUBLICADAS ATÉ 27/05/2026

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	16736133	IVANILDE RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSNO/HRPL/GACL/UMEI
2	17183316	DOMINGAS DE SOUZA E SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSSO/HRT/GACIR/UCLC
3	17305187	WANDERSON PAIVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSSO/HRT/GACIR/UCLC
4	17314852	GABRIELA E VASCONCELOS BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSSO/HRT/GEMERG
5	16820444	ALDADI MACHADO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSNO/HRS/GIR/NGINT
6	17136784	AYLA HENRIQUE ACEDO E MARTINS	CIRURGIÃO DENTISTA	SRSOE/DIRAPS/GSAP1-BRZ
7	17234336	FLAVIA SANTANA LIMA	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ADMC/SEAS/SVS/DIVAL/GVAZ
8	16968999	LUCAS SENA DA COSTA	MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	SRSOE/HRC/GACIR/UTO
9	17051894	ROSAINE PEREIRA MARIANO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA	ADMC/SEAS/SVS/DIVISA/GEMEC
10	17231590	FRANCISCO DANILO MELO DE SOUSA	AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS	ADMC/SEAS/SVS/DIVISA/GEAF/NAPA
11	16879295	THAYANA LOUIZE VICENTINI ZOCCOLI	MÉDICO - PALIATIVISTA	SRSSO/HRT/GACL/UMEI
12	01652710	RONDINELLY ROSA RIBEIRO	MÉDICO - CIRURGIA GERAL	ADMC/SEAS/CRDF/DIRAHA/CERIH
13	01393367	JOSE RIBAMAR DE MOURA JUNIOR	AOSD - PADIOLEIRO	SRSSO/HRT/GIR/NARP
14	16869923	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS SATAS ROS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ADMC/SEGEA/SUAG/DILP/GELPS
15	17184800	PEDRO HENRIQUE BATISTA DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ADMC/SEAS/SVS/DIVAL/GVAZ
16	17121256	GABRIELA RESENDE HORBILON	MÉDICO - CIRURGIA GERAL	HMIB/DAS/GACIR/UCCP
17	01988492	CAMILA ROCHA COELHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SRSOE/DIRAPS/GSAP11-CEI
18	16861205	BELCHIOR SANTANA OLIVEIRA JÚNIOR	MÉDICO - TERAPIA INTENSIVA ADULTO	ADMC/SEAS/CRDF/CET/NDOT
19	17197090	MYLENA LUCENA COUTO REIS	MÉDICO - GERIATRA	SRSNO/DIRASE/GSAS1/POLIC-SOB
20	17033896	ISADORA MANZI NOVAIS THEODORO	MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SRSLE/HRL/GACIR/UGO
21	1697056X	ISAAC DA COSTA SOUSA	ENFERMEIRO - OBSTETRA	SRSSO/HRSAM/GACIR/UCOB
22	17229537	ANA MICAELLE DA SILVA MENDES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	SRSSO/DIRAPS/GSAP5-SAM
23	17190525	NATHANA CRISTINA FREITAS PEREIRA	MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SRSOE/HRC/GACIR/UGO
24	16608011	TAMIRYS ALCHA PAES LANDIM	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	SRSNO/DIRAPS/GSAP2-SOB/UBS2-SOB I
25	16812069	LUDMYLLA CRISTINA DE FARIA PONTES	FISIOTERAPEUTA	HMIB/DAS/GEAM
26	16815343	MARCELO PIO FENANDES DE CASTRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ADMC/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS/GEPAP
27	16730984	ANTENOR VIEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SRSLE/HRL/GACIR/UAMP
28	17201721	DANILO STENIO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	SRSSO/HRT/GACL/UPED
29	14414902	JALUSA BERTHOLDO CAVALHEIRO AGUIAR	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SRSSO/HRT/GACIR/UOTL
30	01888323	CLEOMAR LISBOA DE FREITAS RODRIGUES	AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO	SRSSO/HRT/GAONCO/UONC
31	17284902	RENATA CRISTINA DE DEUS DOMINGUES	MÉDICA RADIOLOGISTA	SRSCE/HRAN/GAMAD/NURI
32	16608283	SEBASTIANA DE FÁTIMA MATIAS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTA	SRSOE/DIRAPS/GSAP3-CEI
33	17117798	CAROLINA ASSUNCAO LUCAS DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA	SRSLE/DIRAPS/GSAP3-PAR/UBS3-PAR
34	17071704	WESLEY DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NECFM
35	16867483	TINA LOUISE FERRARONI	MÉDICO - MEDICINA DO TRABALHO	ADMC/CONT/USCOR/DIAPPP
36	16868625	ROMULO DOURADO SANTANA	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SRSSO/HRT/GACIR/UOD
37	01699423	DANIEL BERTARINI DE SOUSA	MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	SRSNO/HRS/GACIR/UAMP
38	16798821	FABIANA DE SOUSA SABOIA	CIRURGIÃO - DENTISTA	ADMC/LICENÇA S/ VENC.
39	17234212	HIWRY GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SRSLE/DIRAPS/GSAP1-SSB/UBS1-SSB
40	01466356	ANDRE LUIZ BEHR DA ROCHA	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	SRSNO/HRS/GACL/UMEI
41	16733363	LUCAS DE ARAÚJO LIMA TIMO RODRIGUES	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	SRSNO/HRPL/GACIR/UCLC

42	17223016	KARINA LIBIA MENDES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ADMC/SEAS/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL PAR
43	14419424	SORAYA VASCONCELOS ALMEIDA	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	ADMC/LICENÇA S/ VENC.
44	17248426	FERNANDO SILVA DA SILVEIRA	MÉDICO - INFECTOLOGISTA	SRSCS/DIRASE/GSAS2/POLIC-GUARA I
45	16983297	NATHAN DRUMOND VASCONCELOS GODINHO	MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ADMC/LICENÇA S/ VENC.
46	14369443	RUITER CARLOS ARANTES FILHO	MÉDICO - TERAPIA INTENSIVA ADULTO	ADMC/LICENÇA S/ VENC.
47	16612175	THALES PADUA XAVIER	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	SRSNO/HRS/GACL/UMEI

ANEXO III
NOVAS AMPLIAÇÕES

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	16857283	IVANILSON FILOMENO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSCE/HRAN/GACL/NRAD
2	01474251	ADRIANA SENA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ADMC/SEAS/SVS/DIVEP/GRF
3	14341131	KELVIA VIEIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ADMC/SEAS/SVS/DIVEP/GRF
4	14339927	MARIA CATILENE SOUZA BOMFIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSNO/HRS/GEMERG
5	16857550	MONALIZA OLIVEIRA MENDONÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSNO/HRT/GACIR/UGO
6	17179262	JOEL COUTO FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSOE/HRBZ/GEMERG
7	01536931	JOELMA BARREIRA LIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HMIB/DAS/GACIR/UCOB
8	01474960	CLEIDE DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSCE/DIRAPS/GSAP2-CRZ
9	16594762	JESSYCA DOS SANTOS CARDOSO PACHECO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HMIB/DAS/GACIR/UGO
10	1717953X	FREDERICO VIOLA DE CASTRO SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSOE/HRC/GACL/UTI ADU
11	01985051	LUANA BEZERRA SARMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HMIB/DA/GAO/NME
12	17182115	MARIANA NUNES ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HMIB/DAS/GEMERG
13	0180183X	SIMONE ARAÚJO FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSCS/DIRAPS/GSAP3-GUA
14	17200296	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS BEZERRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SRSOE/DA/GAESP-CEI/NME
15	16591631	CARLA DOURADO DE SOUZA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HMIB/NHEP
16	17181933	FRANCISCA LIGIA SOARES DE MELO	ENFERMEIRO	SRSCE/HRAN/GEMERG
17	17195012	MARIANA MILLENA DA SILVA BORGES	ENFERMEIRO	SRSOE/DA/GAESP-CEI/NME
18	01397443	NEUZA MOREIRA DE MATOS	ENFERMEIRO	SRSNO/DIRASE/POLIC-TAG
19	01735675	MAVIA MENDES DA SILVA	ENFERMEIRO	SRSOE/HRBZ
20	14364298	LILIAN SIMÕES DE CARVALHO MORAES	ENFERMEIRO	HMIB/DAS/GACL/UTI NEO
21	17310962	JOELMA GOMES RIBEIRO	ENFERMEIRO	SRSLE/DIRAPS/GSAP1-ITAPOÃ/UBS1
22	14399504	RENATA FERREIRA SILVA	ENFERMEIRO	ADMC/FEPCS
23	17118239	CAROLYNE LISBOA DOS SANTOS	CIRURGIÃO - DENTISTA	SRSOE/DIRAPS/GSAP16-CEI
24	17112508	MAYTA MOREIRA BASÍLIO ORNELAS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA	SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA/UBS1-GAM
25	01636928	IZAQUIEL DIAS DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA	HMIB/DAS/GEAD/NUPAC
26	01404415	PAULO ROBERTO PRATES	MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SRSNO/HRPL/GACIR/UGO
27	01372742	JOAO RICARDO DUTRA BANDOS	MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SRSSU/HRG/GACIR/UGO
28	01405101	JOSE DAVID URBAEZ BRITO	MÉDICO - INFECTOLOGIA	SRSCE/DIRASE/HOSP DIA
29	01994468	NELSON YASUO OSHIRO TAVORA	MÉDICO - MEDICINA INTENSIVA PEDIATRA	SRSSO/HRT/GACL/UTI PED
30	01720511	CLENIA BARBARA GARCIA NEVES	MÉDICO - PEDIATRIA	SRSLE/HRL/GACL/UNEO
31	16812727	LUCIANE PEREIRA SOARES CORREA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SRSSU/HRG/GAMAD/NUPAC
32	16822781	FERNANDA MIRANDA ALMEIDA	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SRSSU/HRG/GACIR/UOD
33	14386194	DANIELLE DOS REIS VIEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SRSSU/HRG/GAMAD/NURI
34	01452193	HELENA MOREIRA DOS SANTOS VILELA	MÉDICO - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	SRSCS/HRGU/GAMAD/NURI
35	01806610	AMANDA ROBASSINI DOS SANTOS	MÉDICO - MEDICINA INTENSIVA ADULTO	SRSCE/HRAN/GACL/UTI ADU
36	14389444	MARTHA SUELEN DE LACERDA MIRANDA	FISIOTERAPEUTA	HMIB/DAS/GEAM
37	14324571	ISABELLE SALGADO SILVA GUIMARÃES	FISIOTERAPEUTA	HMIB/DAS/GEAM
38	01983318	GIULIANN CASTELO BRANCO LOPES	MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA	SRSCE/HRAN/GACIR/UCPLA
39	14355736	GUSTAVO COSTA GOMES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SRSSO/DIRAPS/GSAP1-AC
40	0142730X	THAYSSA AQUINO DE SÁ NERY	MÉDICO - NEONATOLOGIA	SRSOE/HRC/GACL/UNEO
41	17159520	RAIMUNDO NONATO BAROZA GUERRA JR	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	SRSOE/HRC/GACL/UMEI
42	01637045	JULIANA DE GODOI	ASSISTENTE SOCIAL	SRSLE/HRL/GACL/NRAD
43	16742109	MARCELA SANTOS CORREA DA COSTA	MÉDICO - PEDIATRIA	ADMC/SEAS/SVS/DIVEP/GRF
44	01637746	AMANDA XAVIER BARROSO	MÉDICO - CIRURGIA GERAL	SRSSO/HRT/GEMERG
45	17153905	BARBARA H. TEIXEIRA CHAVES LUCIO	CONTADOR	ADMC/SEGEA/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP
46	0142226X	JAIR MACEDO DA ROCHA	MÉDICO - CARDIOLOGIA	SRSOE/HRC/GEMERG
47	14361264	ALESSANDRA C. DE SOUSA TEIXEIRA	CIRURGIÃO - DENTISTA	SRSLE/DIRAPS/GSAPP/UBS14-SSB
48	14394499	MARLI MARIA VELOSO	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SRSLE/DIRAPS/GSAPP/UBS16-SSB
49	17197961	TULLIO NOVAES SILVA	MÉDICO - ANATOMIA PATOLÓGICA	SRSSU/HRG/GAMAD/NUCAP
50	17109515	ROBERTA ROSSI NASCIMENTO	ADMINISTRADOR	ADMC/SEGEA/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC
51	17109116	FLAVIO ALVES BUENO	ADMINISTRADOR	ADMC/SEGEA/SUGEP/COAP/DIPAG/GECAD
52	17142350	FRANCISCO MAGNO SOARES DE SOUSA	CONTADOR	SRSSU/DA/GP/NGPESP-GAMA
53	14408341	WESLEY MAGALHAES MACIEL	NUTRICIONISTA	ADMC/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT/CNUD
54	1714292X	THAIS DE CARVALHO ALBUQUERQUE	ADMINISTRADOR	ADMC/SEGEA/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAM
55	01733494	CAROLINE ROCHA COELHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SRSOE/DA/GP/NGPAPS-OE
56	1657723X	ELISÂNGELA SILVA FERNANDES	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	ADMC/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT/CNUD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2026

PROCESSO Nº: 00064-00005518/2025-70 INTERESSADO: MARILIA BIZINOTO SILVA DUARTE. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO

1. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto n.º 39.464, de 19 de novembro de 2018, a DISPOSIÇÃO da servidora MARILIA BIZINOTO SILVA DUARTE, matrícula n.º: 16863526, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para desempenhar as atividades do cargo efetivo na Coordenação de Ensino, Serviço e Educação na Saúde (FEPECS/DE/ESPDF/CESES), daquela Fundação, pelo período de 3 (três) anos, a contar do ofício de apresentação ao cessionário, com fundamento legal no art. 157, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011; art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 39.009/2018, em observância ao interesse público.

Ressalta-se que a presente autorização se dá em caráter excepcional, considerando a suspensão das disposições, cessões e redistribuições até 31/12/2026, nos termos da Portaria nº 282, de 1º de agosto de 2025, publicada no DODF nº 144, de 04/08/2025, alterada pela Portaria nº 649, de 30 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 248, de 05/01/2026, levando em conta que a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 que dispõe sobre a criação da FEPECS, prevê que os recursos humanos daquela fundação serão cedidos por esta Secretaria de Saúde, até aprovação do seu quadro de pessoal.

Publique-se e encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 26 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. (Nome; matrícula; quinquênio/período; documento): ADRIELE LIMA DE OLIVEIRA, 1433993-5, 3º, 22/05/2021 a 23/05/2026; ANE CAROLINE DA SILVA GONCALVES RODRIGUES, 0180347-6, 3º, 10/05/2021 a 25/05/2026; CLEBER GOMES DE FARIA, 0199060-8, 3º, 06/04/2021 a 04/04/2026; JOVENTINO APOLINÁRIO DA COSTA FILHO, 0136150-3, 6º, 24/05/2021 a 23/05/2026; NAYARA RODRIGUES SILVA, 1433285-X, 3º, 17/05/2021 a 15/05/2026; PAOLA CARVALHO SILVA, 0154712-7, 4º, 07/05/2021 a 05/05/2026; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, 0199311-9, 3 07/02/2021 a 19/04/2026; ROSENI BARROSO CORDEIRO E SILVA, 0153087-9, 4º, 02/03/2021 a 04/05/2026; SUMIRE KODAMA HAYASHI, 1433298-1, 3º, 05/05/2021 a 03/05/2026.

CÉLIA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 26 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): LETICIA SOUSA COSTA BRITO, 14338335, 2º, 31/05/2016 a 05/06/2021.

CÉLIA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 27 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2004, pág. 48, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, 142.254-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...5.134 dias, ou seja, 14 anos e 24 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde - DF...", LEIA-SE: "...5.145 dias, ou seja, 14 anos, 1 mês e 5 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde - DF...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0273-000195/2003.

CÉLIA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA**DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 574, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 213, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 9º, inciso VIII, da Portaria nº 489 de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora DANIELA FERRAZ REIS BATISTA VIEIRA, matrícula 1436823-4, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, classe/padrão TS-27, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 04/04/2026, conforme 00060-00164159/2026-85.

TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO presente na Ordem de Serviço de Nº 274, DE 18 DE MARÇO DE 2026, publicada no DODF Nº 52 DE 19 DE MARÇO DE 2026, pág. 35, que retifica a ORDEM DE SERVIÇO nº1272 do DODF nº 202 de 26/10/2022 página 33 e versa sobre o Ato que concede Abono de Permanência à servidora GRINÊDE DE LIMA LEITE, matrícula 1401385-1, no cargo de TECNICO POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão AU-10, conforme processo 00060-00285480/2022-79.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora JOELMA NEIVA SILVA, matrícula 0136454-5, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, classe/padrão CE-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 13/12/2025, conforme 00060-00004996/2026-56. RETIFICAR na Ordem de Serviço de Nº 1272 de 25/10/2022, publicada no DODF nº 202 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, pág. 33, o ato concedeu Abono de Permanência para o servidor: GRINEDE DE LIMA LEITE, matrícula 1401385-1, ONDE SE LÊ: "...a contar de 26/07/2021...", LEIA-SE: "...a contar de 28/07/2021", conforme processo 00060-00285480/2022-79...".

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 576, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RICARDO CHAVES MACHADO, 154.839-5, Médico - Hematologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 370 dias, ou seja, 1 ano e 5 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 18 de janeiro de 1999 a 22 de janeiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00063-00000921/2026-11.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2026

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIO RODRIGUES DA LUZ FILHO, matrícula: 0128182-8, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00217273/2026-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANA CLAUDIA PEREIRA BARBOSA, matrícula: 1662136-0, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão

III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00222032/2026-98.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JOSE TARCISIO LIMA BOTELHO, matrícula: 0129724-4, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00175715/2026-49.

CONVERTER EM PECÚNIA (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES SANTOS, matrícula: 0117348-0, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00210469/2026-89.

CONVERTER EM PECÚNIA 7 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) VIVIANE LEMES DA SILVA CARVALHO, matrícula: 0159607-1, na carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00250171/2026-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) RONALDO ROQUE DA SILVA, matrícula: 0127949-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00227033/2026-29.

CONVERTER EM PECÚNIA 8 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ROSA DE MOURA COSTA ROCHA, matrícula: 0135787-5, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00222564/2026-25.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CARMEN MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula: 0137490-7, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00224287/2026-95.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SUELY FONSECA MOURA, matrícula: 0127349-3, na carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00224055/2026-37.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) REGINA MARIA DA SILVA LEAL, matrícula: 0135256-3, na carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de AGENTE DE PORTARIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00226673/2026-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 5 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de ARTHUR SILVA CARDOSO, na qualidade de herdeiro, em razão do óbito em 08/05/2026, da servidora SANDRA MARIA PEREIRA CARDOSO, matrícula: 0146988-6, na carreira de Enfermeira, no cargo de Enfermeira, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00255085/2026-95.

WATSON LACERDA DA SILVA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 53, DE 26 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

TORNAR OFICIAL o resultado da PROMOÇÃO FUNCIONAL da servidora relacionada no anexo desta ordem de serviço, de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar nº 840/2011 e com o resultado obtido na Avaliação de Mérito de que trata o Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta, agrupados por lotação e especialidade, com data de vigência em 1º de julho de 2026 e com efeitos retroativos à data em que se completou o interstício de doze meses no último padrão da classe e obtenção do mérito necessário à sua concessão, de acordo com o processo nº 00060-00003458/2026-44.

Será concedida promoção funcional exclusivamente aos servidores que atingirem a pontuação mínima exigida pelo Decreto nº 47.385/2025, e que constarem no anexo com a mudança de classe e padrão no campo 'Situação Proposta'. Aos servidores concorrentes que não concordarem com o resultado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, para interposição de recurso junto à Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Unidade em que estão lotados. O recurso deverá ser acompanhado de provas consideradas necessárias.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE: ... - 8140-02 - TÉCNICO ENFERMAGEM; - 1671287-0; JESIANE BRITO DOS SANTOS; SEGUNDA V; 75.00; PRIMEIRA I.

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço nº 49, de 19 de maio de 2026, publicado no DODF nº 92, de 21 de maio de 2026, páginas 47, 48, 59, 61, 62 e 63, conforme processo 00060-00003458/2026-44:

HBDF: ... - | 701013-01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; ONDE SE LÊ "... - 0154165-X; JULIANA CRUXEN RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 52.00*..."; LEIA-SE "... - 0154165-X; JULIANA CRUXEN RODRIGUES; PRIMEIRA IV; 92.00; ESPECIAL I; ..."; - | 701057-02 - MEDICO-CANCEROL/ONC.CLINICA; ONDE SE LÊ "... - 1672238-8; TIAGO PÁDUA SANTOS; SEGUNDA V; 80.00*;..."; - LEIA-SE "... - 1672238-8; TIAGO PADUA SANTOS; SEGUNDA V; 90.00; PRIMEIRA I; ...". SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUL: ... - | 701023-02 - MEDICO - CLINICA MEDICA; ONDE SE LÊ "... - 1675151-5; KENISSE JULIANA ARAUJO DOURADO; SEGUNDA V; 69.00*..."; LEIA-SE "... - 1675151-5; KENISSE JULIANA ARAUJO DOURADO; SEGUNDA V; 92.00; PRIMEIRA I; ..."; - | 701040-02 - MEDICO - PEDIATRIA; ONDE SE LÊ "... -1674167-6; GUSTAVO HENRIQUE VALADARES FERNANDES DE ARAÚJO; SEGUNDA V; 60.00 *; ..."; LEIA-SE "... - 1674167-6; GUSTAVO HENRIQUE VALADARES FERNANDES DE ARAÚJO; SEGUNDA V; 100.00; PRIMEIRA I;...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE: ... - 701018-01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; ONDE SE LÊ "... - 0165357-1; JOÃO ORMINDO BELTRÃO BARROS; PRIMEIRA IV; 80.00*..."; LEIA-SE "... - 0165357-1; JOÃO ORMINDO BELTRÃO BARROS; PRIMEIRA IV; 60.00*..."; - | 702024-01 - CIRURGIÃO DENTISTA; ONDE SE LÊ "... -1436661-4; TAYANA FILGUEIRA GALDINO ALMEIDA; PRIMEIRA IV; 113.00; ESPECIAL I; ..."; LEIA-SE "... - 1436661-4; TAYANA FILGUEIRA GALDINO ALMEIDA; PRIMEIRA IV; 102.00; ESPECIAL I ..."; - | 7010-01 - ENFERMEIRO; ONDE SE LÊ "... - 1438639-9; LAYARA PAIVA LISBOA NASCIMENTO; PRIMEIRA IV; 88.00*..."; LEIA-SE "... - 1438639-9; LAYARA PAIVA LISBOA NASCIMENTO; PRIMEIRA IV; 125.00; ESPECIAL I ...".

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO: KARINA MARIA JORDÃO DE ALMEIDA, 181.544-X, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, no período de 07 de dezembro de 2004 a 07 de dezembro de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0277-001015/2017. SILVIA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES, 137.356-0, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, no período de 03 de setembro de 1997 a 03 de setembro de 1999, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 0277-000205/2003.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244 de 22 de dezembro de 2017, pág. 65, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora KARINA MARIA JORDÃO DE ALMEIDA, 181.544-X, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.839 Dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1989 a 27 de maio de 1989; 16 de junho de 1992 a 14 de agosto de 1992; 04 de novembro de 1992 a 14 de março de 1995; 1º de fevereiro de 2004 a 1º de novembro de 2005; 1º de julho de 2004 a 21 de dezembro de 2004; 07 de dezembro de 2004 a 07 de dezembro de 2006; 1º de abril de 2007 a 30 junho de 2009;...", LEIA-SE: "...2.079 Dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1989 a 27 de maio de 1989, 16 de junho de 1992 a 14 de agosto de 1992, 04 de novembro de 1992 a 14 de março de 1995, 1º de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2004, 1º de junho de 2004 a 06 de dezembro de 2004, 07 de dezembro de 2004 a 07 de dezembro de 2006, 1º de abril de 2007 a 30 junho de 2009,...". Processo nº 0277.001015/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de julho de 2003, publicada no DODF nº 149 de 05 de agosto de 2003, pág. 18, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SILVIA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES, 137.356-0, Médico, Secretaria de Estado de

Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...1.457 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-7-95 a 30-3-97, 3-9-97 a 3-9-99 e 14-9-99 a 9-12-99, contados somente para fins de aposentadoria..", LEIA-SE "...721 dias, ou seja, 1 anos, 11 meses e 26 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1995 a 30 de março de 1997 e 14 de setembro de 1999 a 09 de dezembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0277-000205/2003..".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 13, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 1.443.647-7, Enfermeira, lotada na Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS 2026, promovido pelo (a) CONASEMS, com ônus Limitado para o Distrito Federal (somente remuneração do cargo), que ocorrerá na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 12/07/2026 a 15/07/2026. Período necessário para deslocamento: 11/07/2026 a 16/07/2026, conforme Processo SEI 00060-00260178/2026-31.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora YOHANE PENHA COSTA, Matrícula nº1716976-3, Agente Comunitária de Saúde, para exercer a função de substituto legal do(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 808, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor WILSON GAVINHO VIANNA JUNIOR, matrícula nº 14347695, do cargo de PSICOLOGO, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 17 da Ceilândia (SES/SR/SOE/DIRAPS/GSAP17-CEI), para participar do 5º CONGREPICS - Congresso Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no período de 05/05/2026 a 09/05/2026, a realizar-se na cidade Salvador -BA, conforme processo nº 00060-00117684/2026-10.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 809, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ISABELLA RODRIGUES SCONETTO, matrícula nº 17094941, do cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado na Núcleo de Farmácia Clínica (SES/SR/SOE/HRC/GAMAD/NFC), para participar do 14º Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia (FAFF2026), no período de 31/05/2026 a 04/06/2026, a realizar-se na cidade Porto Alegre - RS, conforme processo nº 00060-00205923/2026-80.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 810, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora PRISCILA DO VALE NOGUEIRA, matrícula nº 16846915, do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado no Núcleo de Saúde Funcional (SES/SR/SOE/HRC/GAMAD/NSF), para participar do III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no período de 18/05/2026 a 21/05/2026, a realizar-se na cidade Brasília - DF, conforme processo nº. 00060-00224504/2026-47.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 812, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 0140432-6, no cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a partir de 20/05/2025, conforme processo 00060-00455016/2025-07.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 817, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:

DESABERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, 139.001-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 97 de 24 de maio de 2019, pág. 35, no total de 77 dias, ou seja, 2 meses e 17 dias, prestados ao Comando da Aeronáutica, referentes ao período de 17 de abril de 2000 a 02 de julho de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, a pedido do servidor. Processo nº 00060-00259528/2018-15.

CEZAR BRENOL RENK

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 332, de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 56, de 25 de março de 2026, página 93, o ato que instituiu o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL REGIONAL DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (GTIR-PSE). ONDE SE LÊ: "... Jose Wylami de Carvalho Silva ..." LEIA-SE: "... José Wilami de Carvalho Silva ...".

Na Ordem de Serviço nº 742, de 19 de maio de 2026, publicada no DODF nº 95, de 26 de maio de 2026, página 40, o ato que concedeu Abono Permanência a ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 01456199. ONDE SE LÊ: "... a contar de 04/05/2008 ..." LEIA-SE: "... a contar de 04/05/2026..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 da Portaria nº 489 de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08/12/2025, páginas 27 e 28, resolve:

CONCEDER Licença Servidor nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número de processo) aos servidores: JULIANA CEZARIO CAMPOS, 16733843, ENFERMEIRO, 1º quinquênio, 27/02/2021 a 04/03/2026, 00060-00264063/2026-16; ELI CELMA ERES DE DEUS, 01530453, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 28/02/2021 a 26/02/2026, 00060-00097271/2026-01; DIONIZIA ALVES DA CONCEICAO, 16733754, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 20/02/2021 a 26/02/2026, 00060-00264071/2026-62; CARLA M. RIBEIRO DE SOUSA AZEVEDO, 01405136, MEDICO - CLINICA MEDICA, 1º quinquênio, 31/03/2026 a 31/03/2026, 00060-00264077/2026-30; ALUIZIO CARLOS SOARES, 01403664, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO, 1º quinquênio 12/03/2021 a 23/03/2026, 00060-00264087/2026-75; EDNA MARIA VIANA DOS SANTOS, 01403397, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 1º quinquênio, 06/03/2021 a 04/03/2026, 00060-00112196/2026-16; FIRMA AMELIA GARCEZ DE LUCENA, 01407066, MEDICO - CLINICA MEDICA, 1º quinquênio, 09/04/2021 a 07/04/2026, 00060-00264105/2026-19; PATRICIA MARQUES CARDOSO, 01543776, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, 1º quinquênio, 07/04/2021 a 06/04/2026, 00060-00232757/2026-94; AROLDO PINHEIRO DE MOURA NETO, 0140394X, CIRURGIAO DENTISTA, 1º quinquênio, 30/04/2021 a 28/04/2026, 00060-00208384/2026-31.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ROSANIA AMARAL DE SOUZA, matrícula 01319086, no cargo de TELEFONISTA, Classe ESPECIAL, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 12/09/2025, conforme processo 00060-00136832/2026-97.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 554, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 229/2023, Processo SEI nº 0060-00416359/2023-86, em andamento na 33ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 249§ 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora NAYANE LINS SAIGG, matrícula 1435939-1, como interlocutora suplente da UNIDADE SETORIAL DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA (USCOR), conforme Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 32, 14 de fevereiro de 2020, nos termos do processo SEI nº 00060-00164191/2026-61.

Art. 2º Cessar os efeitos do ato de designação da servidora ISABELA ALVES RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1678143-0, como interlocutora suplente da SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (SAIS), conforme Portaria nº 1.265, de 30 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 249, 31 de dezembro de 2024, nos termos do processo SEI nº 00060-00189791/2021-27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

**FUNDAÇÃO DE ENSINO
E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA-EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com o art. 26, II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/08/2005; o art. 69, II e III, do Anexo Único, da Resolução CD/FEPECS nº 02, de 22/11/2023; e o art. 1º, X, da Instrução FEPECS nº 2, de 8/02/2011; bem como em atenção ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021; no art. 269-A do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023; e no art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 45.011, de 27/09/2023; da Ordem de Serviço nº 35, de 26/09/2025; além do constante no Processo SEI-GDF nº 00064-00001501/2025-43, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JANN MATEUS AMORIM DE FREITAS SILVA, matrícula nº 0277264-7, como Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, destinada a conduzir as ações necessárias à realização de procedimento licitatório, visando à aquisição de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no que tange à aquisição de sistema de gestão acadêmica para a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF).

Art. 2º Dispensar a servidora LÉIA LUSTOSA SOUZA ARAÚJO, matrícula 0279748-8, como Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, destinada a conduzir as ações necessárias à realização de procedimento licitatório, visando à aquisição de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no que tange à aquisição de sistema de gestão acadêmica para a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do servidor FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS, Enfermeiro, Matrícula SES 1685736-4, no período de 15.06.2026 a 18.06.2026, para participar da I Seminário Nacional de Educação em Enfermagem, a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu-PR (Processo SEI 00064.00002584/2026-79).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto de período de férias da servidora HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 300.692-1, a partir de 2 de junho de 2026, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior, conforme Processo 00080-00115823/2024-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea “f” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora SAMARA LEITE BRITO MEIRA, matrícula 226.733-0, para participar da IV Reunião do Grupo de Trabalho de Tecnologia, em Belo Horizonte/MG, no período de 20 a 22 de maio de 2026, com ônus parcial para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00187205/2026-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto de férias da servidora MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5, referente ao exercício de 2026, marcadas para o período de 23/04/2026 a 01/05/2026, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior, conforme Processo 00080-00097811/2026-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora KALLIANE SILVA LOPES, matrícula 228.545-2, para conclusão do Doutorado em Educação, na Universidade de Beira Interior, em Covilhã, pelo período de 19/09/2026 a 18/03/2027, conforme Processo 00080-00171462/2023-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea “g”, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização funcional, o servidor ROBERTO JOSE DA SILVA, matrícula 24.447-3, para substituir ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA PAIXAO, matrícula 49.967-6, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DF-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 14 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, pelo período de 16/01 a 04/02/1995, por motivo de férias do titular. Processo 082.028607/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com o artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da servidora IÊDA MONALISA DA SILVA RIOS, matrícula 2003.219-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00106001/2026-16, a contar de 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com o artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do servidor RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 2002.348-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00147803/2026-86, a contar de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta no Processo 00080-00187507/2026-18, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CLARA ALVES DINIZ, matrícula 259.112-X, do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Psicologia, Padrão A1 - NQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta no Processo 00080-00196281/2026-46, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, CARLOS MAGNO VALE CASTELLO BRANCO, matrícula 2003.405-9, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 4 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto de férias da servidora LUIARA BARBOSA DOS REIS LOPES, matrícula 248.576-1, referente ao exercício de 2024, marcadas para o período de 11/11/2025 a 19/11/2025, para fins de regularização funcional, conforme Processo 00080-00223470/2023-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, de 30 de abril de 2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos do servidor TIAGO PEREIRA LOURENÇO TERTO, matrícula 248.567-2, para cursar Mestrado Profissional do Ensino de Geografia, no Instituto Federal de Brasília, conforme Processo 00080-00117266/2026-40, ONDE SE LÊ: "...de 24/04/2026 a 24/04/2028...", LEIA-SE: "...de 07/05/2026 a 07/05/2028...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) RICARDO COSTA LIMA, matrícula nº 211.321-X, para atuar como GESTOR TITULAR, DAVID RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 175.667-2, para atuar como GESTOR SUPLENTE, JOÃO PEDRO DA COSTA ALVES, matrícula nº 235.870-0, para atuar como FISCAL TÉCNICO TITULAR, CLAUDIO VILLALVA CIVATTI, matrícula nº 211.497-6, para atuar como FISCAL TÉCNICO SUPLENTE, ANA PAULA ZAVARESE, matrícula nº 49.840-8, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e STELLA JULIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 2000.406-0, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE, do Contrato Administrativo nº 59/2026, firmado entre a SEE/DF e a empresa GOLDEN REPRESENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., cujo objeto refere-se à prestação de serviços indispensáveis à implementação das ações pedagógicas relativas à Educação Física e ao Desporto Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme consta do Processo SEI nº 00080-00146891/2026-07.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar aos servidores o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 28 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo da servidora ANTONIA EFIGÊNIA TEIXEIRA, matrícula nº 210.816-X, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de junho de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a servidora afastada não pode comparecer à repartição de onde foi afastada, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 216, de 24 de março de 2026, publicada no DODF nº 56, de 25 de março de 2026, p. 102, ONDE SE LÊ: "...DAYSE SOARES PARREIRA DA SILVEIRA, matrícula 2000351-1...", LEIA-SE: "...DAYSE SOARES PEREIRA DA SILVEIRA, matrícula 200.351-1...".

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria SSP nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade de serviço, fundamentadas nos termos do Processo SEI nº 00050-00008110/2026-81, resolve:

Art. 1º Suspender, a contar de 23 de maio de 2026, por necessidade de serviço, as férias do servidor SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula 1.725.245-8, Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, referentes ao exercício de 2026, marcadas para o período de 18 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026, restando-lhe, deste primeiro período, 5 dias de férias, a serem usufruídas no período de 22 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM GENILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.729.218-2, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO, matrícula GDF 1.690.680-2, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 25/05/2026 a 03/06/2026, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00001518/2026-32.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de maio de 2026

Processo nº 00054-00076577/2026-41. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Autorização de afastamento para o exterior de policial militar.

No uso da competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, em conformidade com o Decreto Distrital nº 25.507, de 14 de

janeiro de 2005, e com os arts. 3º, 11, e 12 da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, além do disposto na Informação Técnica nº 178/2026 - CM/AJL (204258180) e na respectiva cota de aprovação (204259124), resolve:

AUTORIZAR o afastamento para o exterior do CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO, matrícula 50.559/5 e outros, para participarem do “Seminário de Capacitação da Polícia Brasileira”, a ser realizado na cidade de Jinan, Província de Shandong, China, sem ônus para a Corporação, no período de 30 de maio a 17 de junho do ano de 2026, preservados os vencimentos dos militares em moeda nacional.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS- CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de maio de 2026

Processo SEI/GDF: 00428-00001520/2026-10. Interessado: Subtenente BM RRm. CÉSAR MATIAS BARBOSA, matrícula 1403586. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No uso da competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016; nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; conforme o disposto no art. 1º, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; à luz das Decisões nº 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5.927/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e de acordo com a Informação Técnica nº 171/2026 – CM/AJL (203890921) e respectiva cota de aprovação (203890987), resolve:

CONCEDER ao interessado o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PROPORCIONAL (23/24 avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM-01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a contar de 06 de fevereiro de 2026, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Soldado), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu no Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

DETERMINAR a publicação do presente ato e o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para adoção das providências complementares, observada a orientação contida no Parecer nº 119/2021 – PRCON/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto à incidência de contribuição para pensão militar.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 628, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00086700/2026-31, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: 2º TEN QOPMA LUIS CARLOS BATISTA JORGE, matrícula 21.396/9, processo nº 00054-00082660/2026-59; 2º TEN QOPMA FRANCIVALDO DE ARAUJO MARQUES matrícula 21.583/X, processo nº 00054-00071908/2026-56; 2º TEN QOPMA SALUSTIANO RODRIGUES FREIRE FILHO matrícula 21.717/4, processo nº 00054-00086807/2026-80; ST QPPMC FLORISVALDO ALVES DE SOUZA matrícula 19.610/X, processo nº 00054-00027972/2026-08; ST QPPMC CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SANT ANA matrícula 21.163/X, processo nº 00054-00076899/2026-90; ST QPPMC AUDIR BEIRA MONTEIRO matrícula 21.196/6, processo nº 00054-00076315/2026-86; ST QPPMC FLAVISMAN PEREIRA CAETANO matrícula 21.242/3, processo nº 00054-00079183/2026-44; ST QPPMC ALEXANDER DE ARAUJO PRIMO matrícula 21.258/X, processo nº 00054-00080096/2026-30; ST QPPMC JONAS DO ARAGUAIA DE PAULA matrícula 21.266/0, processo nº 00054-00087212/2026-41; ST QPPMC ALTINO DA SILVA AGUIAR matrícula 21.333/0, processo nº 00054-00085137/2026-84; ST QPPMC TELMA FERREIRA DOS SANTOS matrícula 21.379/9, processo nº 00054-00085008/2026-96; ST QPPMC CARLOS EDUARDO LOPES VIDAL matrícula 21.356/X, processo nº 00054-00083968/2026-11; ST QPPMC JOEL CANTANHEDE DINIZ matrícula 21.407-8, processo nº 00054-00082791/2026-36; ST QPPMC SILVESTRE RIBEIRO ALVES matrícula 21.422/1, processo nº 00054-00084178/2026-53; ST QPPMC CARLOS AURÉLIO CARVALHO SOUZA matrícula 21.424/8, processo nº 00054-00079511/2026-11; ST QPPMC ADRIANO RODRIGO ABRANTES DE MELO matrícula 21.445/0, processo nº 00054-00083079/2026-54; ST QPPMC GIULIANO GIUBERT DE ARAUJO matrícula

21.509/0, processo nº 00054-00083241/2026-34; ST QPPMC FRANCISCO FERREIRA LIMA SOARES matrícula 21.619/4, processo nº 00054-00086738/2026-12; ST QPPMC MAURICIO MUSIALOWSKI matrícula 21.625/9, processo nº 00054-00088595/2026-75; ST QPPMC GIOVANI CALVIS LOPES matrícula 21.634/8, processo nº 00054-00082315/2026-15; ST QPPMC JOSE NORIVAL DOS SANTOS JUNIOR matrícula 21.639/9, processo nº 00054-00082549/2026-62; ST QPPMC WALACE MENDONÇA DE FIGUEIREDO matrícula 21.705/0, processo nº 00054-00085374/2026-45; ST QPPMC UEBERSON GONCALVES DOS SANTOS matrícula 21.789/1, processo nº 00054-00083871/2026-17; ST QPPMC CLECIO ALVES DE OLIVEIRA matrícula 21.629/1, processo nº 00054-00084919/2026-04; 1º SGT QPPMC CELIO GIL DA SILVA ESPIG matrícula 23.335/8, processo nº 00054-00086329/2026-16 e 1º SGT QPPMC NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula 73.942/1, processo nº 00054-00083207/2026-60.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

PORTARIA Nº 629, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00091754/2026-19, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o 2º TEN QOPMA GERALDO BATISTA ALVES DE SOUSA, Mat. 21.096/X, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requer passagem para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 581, DE 12 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 00054-00081292/2026-21, resolve:

CONCEDER a isenção do Imposto de Renda nos proventos do SD PM REF HELSO DIVINO BARBOSA - Matrícula 06.522/6, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0740393-95.2026.8.07.0016, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI GDF nº 0054-000380/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de fevereiro de 2026, o O ST PM RR VICENTE MAMEDE DE CARVALHO, matrícula nº 09.389/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 238, DE 07 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na n.º 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar , para a Comissão Central de Executores, conforme Memorando Nº 109/2026 - PMDF/19ºBPM/SLOG (201471275), o I - 1º TEN QOPM DOUGLAS D’CLAUDIO VENICIUS GOMES, matrícula 735.231/X, para a função de Gestor do Contrato; II - 1º SGT QPPMC SAMUEL DE QUEIROZ NPOBRE, matrícula 73.161/7, para a função de Fiscal Técnico; III - 2º SGT QPPMC JOSE PINHEIRO DE SOUZA SOBREIRA, matrícula. 215.936/8, para a função de Fiscal Administrativo, nos autos do Processo SEI n. 00054-00019489/2025-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 27 de abril de 2026, o Cel. QOBM/Comb. HELIO MAURICIO DE CARVALHO, matr. 1291140, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado e apresentado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme tornado público na página 44, do DODF n.º 085, de 12 de maio de 2026, Ofício N.º 82/2026 - SEAPE/SUAG/COAD/DIGEP/UNISAS, de 6 de maio de 2026 e demais informações constantes no Processo SEI 04026-00004808/2025-77.

MOISES ALVES BARCELOS

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria n.º 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras: FABIANA RIBEIRO VITORINO GRANA, Agente de Polícia, matrícula n.º 75.823-X, matrícula SIAPE n.º 1526213, a partir de 06.05.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00013739/2026-96; DANIELA GOMES DE CARVALHO MENDES, Escrivã de Polícia, matrícula n.º 180.736-6, matrícula SIAPE n.º 1681811, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00014446/2026-26; ROBERTA MILHOMEM DE SOUZA NOBREGA, Agente de Polícia, matrícula n.º 57.532-1, matrícula SIAPE n.º 1411212, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00014856/2026-77 e KELI VIEIRA CAMPELO, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR n.º 58.683-8, matrícula SIAPE n.º 01412119, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00013885/2026-11, todas com fundamento no art. 17 da Lei Complementar n.º 1.067, de 28 de abril de 2026, e Decisão n.º 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 51/85.

CONCEDER abono de permanência aos servidores: MARCOS ANTONIO GONCALVES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR n.º 57.772-3, matrícula SIAPE n.º 1248816, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00016164/2026-63; MARCELO VIEIRA DE SOUSA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR n.º 58.418-5, matrícula SIAPE n.º 1411938, a partir de 28/04/2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00014866/2026-11; MARCOS ROBERTO FRAZAO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR n.º 78.284-X, matrícula SIAPE n.º 1538789, a partir de 08/05/2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00014706/2026-63; RAFAEL GUIMARÃES PINHEIRO, Agente Policial de Custódia, matrícula n.º 58.525-4, matrícula SIAPE n.º 0001412024, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00047978/2025-69 e RANIERI PAIVA GOMES, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR n.º 64.952-X, matrícula SIAPE n.º 1527011, a partir de 28.04.2026, conforme Processo SEI/GDF n.º 00052-00031960/2023-83, todos com fundamento no art. 17 da Lei Complementar n.º 1.067, de 28 de abril de 2026, e Decisão n.º 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria n.º 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER aposentadoria a PAULO RODRIGUES DE MORAIS, matrícula n.º 236.034-9, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Primeira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/1985, c/c os artigos 17, 40 e 46 da Lei Complementar Distrital n.º 1.067/2026. Processo SEI n.º 00052-00018455/2026-96.

CONCEDER aposentadoria a JOSE LEOPOLDO FERNANDES BIRNBAUM, matrícula n.º 58.245-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, e 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/85. Processo SEI n.º 00052-00020135/2026-04.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 16/01/2024, publicada no DODF n.º 12, de 17/01/2024, o ato que concedeu aposentadoria a REJANE RODRIGUES DE CARVALHO PINHEIRO, matrícula n.º 58.374-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 51/85, nos termos da Decisão n.º 3784/2023-TCDF. Processo SEI n.º 00052-00039751/2023-88.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 16/01/2024, publicada no DODF n.º 12, de 17/01/2024, o ato que concedeu aposentadoria a MARCOS ANDRE MENEGATTI, matrícula n.º 57.358-2, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/85, nos termos da Decisão n.º 3784/2023-TCDF. Processo SEI n.º 00052-00000129/2024-61.

CONCEDER pensão civil a MIGUEL MACHADO E MENEZES, filho menor de 21 anos do ex-servidor MIKHAIL ROCHA E MENEZES, Delegado de Polícia, matrícula SIGHR n.º 237.746-2, SIAPE n.º 1414659, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei n.º 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a partir de 24/04/2026. Processo SEI n.º 00052-00017540/2026-37.

CONCEDER pensão civil a ALDA HILDA DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor DEUSDEDIT DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR n.º 6.330-4, SIAPE n.º 1406490, com fulcro nos artigos 26, inciso I, alínea "a", e § 2º, 29 e 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 1.067/2026, publicada em 28/04/2026, a partir de 06/05/2026. Processo SEI n.º 00052-00017869/2026-06.

CONCEDER pensão civil a GABRIEL CASTRO DA COSTA e HELENA CASTRO DA COSTA, filhos menores de 21 anos da ex-servidora FERNANDA DUARTE FRANÇA DE CASTRO COSTA, Agente Polícia, matrícula SIGHR n.º 1.724.235-5, SIAPE n.º 3452689, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei n.º 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a partir de 24/02/2026. Processo SEI n.º 00052-00018331/2026-19.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria n.º 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

RECONHECER à servidora aposentada FÁTIMA LÚCIA DA SILVA, matrículas SIGHR n.º 58.050-3 e SIAPE n.º 1411638, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 9580/2018, a partir de 01 de abril de 2026, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar n.º 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo n.º 00052-00015522/2026-11.

RECONHECER ao servidor aposentado MÁRIO MARCOS PERES GRAMACHO, matrículas SIGHR n.º 58.523-8 e SIAPE n.º 1412022, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 9580/2018, a partir de 01 de abril de 2026, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar n.º 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo n.º 00052-00016586/2026-39.

RECONHECER à servidora aposentada MARCELO EDUARDO SANTOS LOPES, matrículas SIGHR n.º 39.275-8 e SIAPE n.º 1409634, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 9580/2018, a partir de 01 de dezembro de 2018, da contribuição previdenciária do artigo 40, § 21, da Constituição da República Federativa do Brasil, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2018 e 12 de novembro de 2019, e da contribuição previdenciária do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar n.º 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo n.º 00052-00017242/2026-47.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 40 (203707878) pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00003441/2026-93, Portaria n.º 31, de 03/02/2026, publicada no DODF n.º 23, de 04/02/2026, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Designar a servidora LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, matrícula n.º 250232-1, para exercer a função de suplente.

Art. 3º Designar a servidora EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES, matrícula 182393-0, como membro/secretária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na

Instrução nº 587, de 22/09/2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00055-00120969/2025-45, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor Titular e Gestor Substituto do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 00055-00120969/2025-45, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de uma metodologia permanente de custeio e precificação para o DETRAN/DF, baseada no modelo Time-Driven Activity-Based Costing (TD-ABC), abrangendo o mapeamento de processos, levantamento de custos diretos e indiretos, e a definição de critérios técnicos e auditáveis.

Art. 2º A gestão e fiscalização do referido instrumento contratual serão exercidas pelos seguintes servidores:

I - Gestor Titular: ISABEL CAETANO DE FARIA, Matrícula nº 8.788 - DIRPOF;

II - Gestor Substituto: DJOVINI DI OLIVEIRA, Matrícula nº 1725628-3 - DIRPOF.

Art. 3º O Gestor Substituto atuará automaticamente nos impedimentos, afastamentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Competirá aos gestores designados o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento das etapas de execução do contrato, mediante a entrega e aprovação obrigatória dos seguintes produtos pela contratada:

I - Produto 1.1 - Relatório contendo Plano de Trabalho e Cronograma do Estudo;

II - Produto 1.2 - Relatório de Diagnóstico;

III - Produto 2.1 - Relatório Preliminar de Mapeamento de Processos;

IV - Produto 2.2 - Relatório Final de Mapeamento de Processos;

V - Produto 3.1 - Relatório Preliminar Metodológico de Custeio (TD-ABC);

VI - Produto 3.2 - Relatório Final Metodológico de Custeio (TD-ABC);

VII - Produto 4.1 - Relatório Preliminar de Custos e Proposta de Precificação por Serviço;

VIII - Produto 4.2 - Relatório Final de Custos e Proposta de Precificação por Serviço;

IX - Produto 5.1 - Plano de Comunicação de Transparência;

X - Produto 5.2 - Sistema Automatizado de Cálculo, Manual de Metodologia e Capacitação de Servidores;

XI - Produto 5.3 - Relatório Final Consolidado.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 28 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora VALQUÍRIA SOARES CUNHA FERREIRA, matrícula 259.917-1, Ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 06 a 15/04/2026. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 20 a 30/07/2026, nos termos do processo SEI 00055-00120583/2025-33.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 28 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00055-00135463/2025-31, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento e execução das atividades decorrentes do contrato, visando à Definição de Metodologia, Cálculo de Custos e Precificação, bem como ao Mapeamento de Processos da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros e servidores:

I - JOSÉ BENTO CARLOS AMARAL JR., Gerente Executivo - FGV Projetos;

II - ORLANDO CATTINI JR., Coordenador - FGV Projetos;

III - DJOVINI DI OLIVEIRA, Matrícula nº 1725628-3 - DIRPOF;

IV - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1051-0 - GERPLAN;

V - ANDREA DE AGUIAR E SILVA, Matrícula nº 1375-7 - GERPLAN;

VI - SUELLEN REGINA BARAUNA DA SILVA, Matrícula nº 256759-8 - GERPLAN;

VII - FRANCISCO RONALDO GUERREIRA BEZERRA, Matrícula nº 1116-9 - NUPLA;

VIII - MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Matrícula nº 0085509-X - NUPLA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá estruturar a proposta de serviços abrangendo a Carta de Serviços do Detran/DF conforme Termo de Referência, mediante a entrega obrigatória dos seguintes produtos e relatórios formatados como etapas do processo:

I - Relatório contendo Plano de Trabalho e Cronograma do Estudo;

II - Relatório de Diagnóstico;

III - Relatório Preliminar de Mapeamento de Processos;

IV - Relatório Final de Mapeamento de Processos;

V - Relatório Preliminar Metodológico de Custeio (TD-ABC);

VI - Relatório Final Metodológico de Custeio (TD-ABC);

VII - Relatório Preliminar de Custos e Proposta de Precificação por Serviço;

VIII - Relatório Final de Custos e Proposta de Precificação por Serviço;

IX - Plano de Comunicação de Transparência;

X - Sistema Automatizado de Cálculo, Manual de Metodologia e Capacitação de Servidores;

XI - Relatório Final do Prazo de Execução dos Serviços.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos e apresentação das etapas descritas no Art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 159, de 11 de março de 2026, publicada no DODF nº 47, de 12 de março de 2026, página 50, referente à substituição por motivo de Licença Médica do servidor ERANDI DA CRUZ SILVA, Gerente da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e BemEstar (Gerdab), ONDE SE LÊ: “...09/03/2026 a 31/03/2026...”, LEIA-SE: “...05/03/2026 a 23/03/2026...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2026

PROCESSO SEI: 04026-00022224/2026-64. INTERESSADOS: RODRIGO DE SOUZA SOARES; MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA BARRETO; PEDRO CAEIRO GOMES NETO; VINICIUS MATOS AQUINO; e DIEGO DE SOUZA RODRIGUES. Assunto: TORNAR SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE. TORNO SEM EFEITO o Despacho de 21 de maio de 2026 (203654308), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 26 de maio de 2026, página 47, que autorizou o deslocamento dos servidores acima indicados para sede diversa do Distrito Federal, para fins de recambiamento de custodiado. A medida decorre da impossibilidade momentânea de prosseguimento do pleito, em razão de restrições orçamentárias e da atual indisponibilidade para custeio das diárias, em observância ao Decreto nº 48.509/2026. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Recambiamento desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para conhecimento e providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor PEDRO AUGUSTO BENTO DE SOUSA, Policial Penal, matrícula nº 1.721.678-8, para participação no XVIII Curso de Operações de Controle de Distúrbios - COCD, promovido pela Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis/SC que ocorrerá entre os dias 03/07/2026 a 12/08/2026, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 - Processo SEI nº 04026-00021314/2026-38.

RENATA PEREIRA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 26 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, bem como considerando a delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado por HUDSON FLANCLEBER PORTELA CARDOSO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade Transporte, matrícula nº 285.878-9, totalizando 305 (trezentos e cinco) dias, conforme Declaração de Tempo de Contribuição ao RGPS – DTC expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como professor temporário, referente ao período de 19/02/2024 a 19/12/2024, para fins de aposentadoria e concessão de adicionais. Processo SEI nº 00090-00007469/2026-91.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço de 17 de Maio de 1994, publicada no DODF nº 95, de 20 de maio de 1994, página 35, referente à nomeação para cargo em comissão do servidor LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS, matrícula nº 37.919-0, ONDE SE LÊ: "...LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS...", LEIA-SE: "...LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS...".

Na Ordem de Serviço de 14 de maio de 1996, publicada no DODF nº 93, de 15 de maio de 1996, página 3960, referente à incorporação de quintos da servidora LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 33.892-3, ONDE SE LÊ: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUZA...", LEIA-SE: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA...".

Na Ordem de Serviço de 18 de março de 1996, publicada no DODF nº 56, de 21 de março de 1996, página 2317, referente à incorporação de quintos da servidora LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 33.892-3, ONDE SE LÊ: "...LUCIMEIRE MARIA DA SILVA DE SOUZA...", LEIA-SE: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA...".

Na Ordem de Serviço de 22 de abril de 1992, publicada no DODF nº 083, de 27 de abril de 1992, página 14, referente à concessão de gratificação da servidora LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 33.892-3, ONDE SE LÊ: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUZA...", LEIA-SE: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA...".

Na Ordem de Serviço nº 07, de 20 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 1994, página 17, referente à incorporação de quintos da servidora LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 33.892-3, ONDE SE LÊ: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUZA...", LEIA-SE: "...LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA...".

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "c", do Decreto 39.133 de 15/06/2018 e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

AUTORIZAR o afastamento mediante dispensa de ponto de MURILO SILVA REZENDE, matrícula 248.981-3, Especialista Socioeducativo - Artes/Música, para participar da 37th ISME World Conference: Unity in Music Education: Building Bridges for All, no período de 24/07/2026 a 03/08/2026, com ônus limitado para o Distrito Federal (somente a remuneração do cargo), conforme o disposto no artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, nos termos do processo 00400-00006712/2026-02.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 26 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar NATHÁLIA SALLES DAS NEVES, matrícula nº 1731.244-2, em substituição a LUCAS CARLOS DE SOUSA MIRANDA, matrícula 1726.582-7, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 16/2022 - SEJUS, cujo objeto a locação do imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Sobradinho I, objeto do Processo 00400-00019878/2021-76.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS GUSTAVO DA SILVA MONTEIRO, Matrícula 01947494, Especialista Socioeducativo - PEDAGOGO, em substituição a NORIVALDA VIEIRA LOPES, matrícula 02400529, Técnico Socioeducativo, para atuar como Gestor Titular da parceria do objeto constante no processo SEI nº 00400-00043696/2021-16 e NUPP: 0003-01-00000004124/0025-62, da Plataforma Parcerias GDF MROSC, da Organização da Sociedade Civil - OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, cabendo ao designado as atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2026.

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1.049 de 07 de novembro de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor EDVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 82216-7, Quinquênio: 7º, de 08/06/2026 a 07/07/2026, Processo SEI-GDF Nº 00056-00002048/2026-54.

TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria nº 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo art. 257, §4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011., resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Disciplinar para elaborar a indicação e praticar os demais atos processuais posteriores, tendo em vista as circunstâncias não apreciadas no processo originário.

Art. 2º Designar ANA ILSA DIAS DE LUCENA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 43.026-9, ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.255-7, FRANCISCO OTÁVIO CARVALHO BRANCO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 42.063-8, e, em caso de impedimento ou afastamentos de qualquer membro da Comissão, designar como suplente, JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 40.627-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao processo nº 04017-00020522/2022-03.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso III, Portaria Nº 62, de 16 de Setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2026, publicado no DODF Nº 02, de 06 de janeiro de 2026, p. 21 (191175014), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 24/2025 (190901359), celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, e a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 72.653.009/0001-02, que tem por objeto a contratação de empresa, por meio de prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média zero quilômetro, sem motorista, sem combustível, com rastreador por GPS, com seguro total sem ônus e sem franquia, com manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrava do Distrito Federal, com fundamento no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender as demandas desta DF Legal, em atendimento Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (189414477), Estudo Técnico Preliminar - ETP (189476543) e o Termo de Referência nº 45/2025 (189944399), consoante especificam o Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (189535782), Ata de Registro de Preços nº 094/2025 (188616458), Proposta Comercial (190641960) e Autorização de Adesão a Ata (190776524).

I - JONATHA DOS SANTOS LIMA DE JESUS, Gerente de Transporte, da Unidade de logística, matrícula nº 287.717-1, para atuar como Executor Titular, responsável pelas fiscalizações Técnicas, Administrativas e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal;

II - ROBSON BATISTA DE SOUZA, Chefe, da Unidade de logística, matrícula nº 282.810-3, para atuar como Executor Suplente, responsável pelas fiscalizações Técnicas, Administrativas e pelo Público Usuário desse Contrato junto às unidades administrativas da DF Legal."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 85, de 15 de maio de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor DOUGLAS MESQUITA DA SILVA, matrícula nº 284.819-8, Assessor Técnico, para substituir o servidor JOSE FERNANDO TORRENTE, matrícula 284.574-1, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, nos dias 28 de maio de 2026 e 29 de maio de 2026, por motivo de abono de ponto do titular.

MAGALI TOLEDO KNUPP MIRANDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora CAMILA RODRIGUES SOUSA, matrícula nº 284.777-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 1.431.223-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal Ativo e Registros Funcionais, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura no período de 20 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026, por motivo de férias do titular.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 7º, inciso IX, do Regimento aprovado pelo DECRETO Nº 48.239, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, e nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e conforme autos constantes do processo nº 00113-00016018/2026-11, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em atenção a solicitação da PGDF nos autos do processo nº 00020-00045697/2025-30.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nomeado:

-MÁRCIO CORREA SOARES, matrícula nº 02232782 (Presidente da Comissão);

-JACKSON DANTAS PEREIRA, matrícula 02250152 (Membro da Comissão);

-JULIANO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02243792 (Membro da Comissão).

Art. 3º A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor: WELLINGTON JOSÉ TELES, matrícula nº 94.236-7, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 21/05/2026, processo 00113-00015831/2026-65.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS FERNANDES, MATRÍCULA 17196256, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DA DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, PARA SUBSTITUIR VÉLSIO DE SOUSA MATOS, Diretor da Diretoria de Mecanização Agrícola (SDR), matrícula 16604296, símbolo CPE-07, no período de 22/06/2026 a 06/07/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006896/2019-06.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARTA DO NASCIMENTO BARBOSA, MATRÍCULA 17265258, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO E SUPRIMENTO, PARA SUBSTITUIR ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula 1719900X, Chefe do Núcleo de Proteção aos Animais de Produção e Suprimento, símbolo CPC-06, no período de 28 à 29/05/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007904/2025-71.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, MATRÍCULA 16604288, GERENTE GERÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, PARA SUBSTITUIR ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 17141036, Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, símbolo CPE-02, no período de 29/05/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00002308/2023-33.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras PRISCILLA PEREIRA PEREGRINO, matrícula 1.726.492-8, e JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula 187.057-2, respectivamente, como gestora e fiscal da Nota de Empenho 2026NE00325 (202587397), emitida em 11/05/2026, em favor da empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS, no valor de R\$ 2.215,96 (dois mil, duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos), cujo objeto é a aquisição de 20 litros do item 3, "ÁCIDO SULFÚRICO", 1 litro do item 4, "ÁCIDO FOSFÓRICO". 1 kg do item 12, "CLORETO DE SÓDIO", 2 litros do item 13, "ÉTER DIETÍLICO" e 2 litros do item 17, "ÉTER DIETÍLICO". Características e demais especificações conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 90013/2025 - SEAGRI/DF, conforme consta no Processo nº 00070-00002256/2026-48.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I do artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e a Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverão apoiar as servidoras ora designadas, disponibilizando a documentação e a legislação necessárias ao desempenho de suas funções na gestão e na fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA TASSINARI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 21 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 15, do Estatuto Social da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento Emenda Parlamentar nº 00184.01 - (Wellington Luiz), celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Processo SEI nº 00193-00001267/2025-24.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I- RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA - Matrícula 1.200.287-9; e

II- MELISSA CRISTINE RIBEIRO FIGUEIREDO - Matrícula 1.731.938-2.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 55, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19/05/2026, página 32.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, pelo art. 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e pelo art. 10 do Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, matrícula nº 1.726.860-5, da Comissão Executora do Convênio nº 01/2024, publicada no DODF nº 10, de 16 de janeiro de 2026, página 34, cujo objeto consiste em regular a relação jurídica para execução do projeto institucional denominado CIIADF – Centro Integrado de Inteligência Artificial do Distrito Federal, abrangendo a criação, a montagem e a manutenção da estrutura física do CIIADF, bem como o teste de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial, conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 04008-00001120/2024-72.

Art. 2º Designar LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula nº 1.726.858-3, em substituição, para compor a Comissão Executora do Convênio nº 01/2024.

Art. 3º A servidora designada deverá observar o disposto na legislação aplicável à matéria.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 15, do Estatuto Social da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 06/2024, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Processo SEI nº 00193-00000612/2024-21.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I- RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA - Matrícula 1.200.287-9; e

II- MELISSA CRISTINE RIBEIRO FIGUEIREDO - Matrícula 1.731.938-2.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 53, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19/05/2026, página 31.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 15, do Estatuto Social da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento Emenda Parlamentar nº 00298.01- (Fábio Felix), celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Processo SEI nº 00193-00000872/2025-88.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I- RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA - Matrícula 1.200.287-9; e

II- MELISSA CRISTINE RIBEIRO FIGUEIREDO - Matrícula 1.731.938-2.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 54, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19/05/2026, página 32.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e a Ordem de Serviço nº 530, de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2025, página 34, resolve:

Art.1º Designar o servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 255007-5, na qualidade de Fiscal para acompanhamento da contratação artística direta da cantora "ALLANA MACEDO", que se apresentará dentro da programação do projeto "FEST VERÃO BSB – EDIÇÃO ARRAIÁ", no dia 30 de maio de 2026, no estacionamento do Centro Olímpico do Gama - DF, no âmbito do Processo SEI nº 00150-00006721/2026-48.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVA LINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e a Ordem de Serviço nº 530, de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2025, página 34, resolve:

Art.1º Designar o servidor RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 255007-5, na qualidade de Fiscal para acompanhamento da contratação artística direta da dupla sertaneja "Rayane & Rafaela", que se apresentará dentro da programação do projeto "FEST VERÃO BSB – EDIÇÃO ARRAIÁ", no dia 30 de maio de 2026, no estacionamento do Centro Olímpico do Gama - DF, no âmbito do Processo SEI nº 00150-00006755/2026-32.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVA LINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei Distrital nº. 5.190, de 23 de setembro de 2013 e da Portaria nº 86, de 8 de maio de 2014, à servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento, data de concessão e processo:

ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, 241299-3, Analista de Atividades Culturais, Pós - Graduação, 15%, 26/05/202, 26/05/2026, 00150-00006778/2026-47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 26 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta dos Processos SEI nº 00431-00022314/2025-12 e nº 00431-00011461/2026-30, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de fiscalização do Contrato nº 057340/2026, celebrado com a empresa NUTRI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.626.349/0001-30, cujo objeto é a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da Manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal - DF, localizado na região administrativa do Itapoã, no âmbito do Distrito Federal, assim constituída:

I - gestor do contrato: LUIZ FILIPE ANDRADE BARBOSA, matrícula 284.633-0;

II - fiscais do contrato:

a) MARCOS NERI FARIAS, matrícula 284.628-4;

b) LUIZ EDUARDO MARQUES FIGUEIRA, matrícula 224.437-3;

c) THAMARA SILVA DE CARVALHO, matrícula 278.237-5; e

d) MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula n.º 284.103-7.

Parágrafo único. O gestor do contrato de que trata o inciso I deste artigo será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelos fiscais de que trata o inciso II deste artigo, em ordem crescente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 279, de 08/05/2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 12 de Maio de 2026, referente à designação de LUANA DURAES RODRIGUES, matrícula 02371138, para substituir KEULA MIRIELLE BARBOSA DA SILVA, matrícula 02809168, ONDE SE LÊ: "...no período de 11/03/2026 a 22/03/2026, em razão de licença médica.", LEIA-SE: "...11/03/2026 a 17/03/2026 e 19/03/2026 a 22/03/2026...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00007915/2025-48, resolve:

DESIGNAR PALOMA SOARES ALVIM, matrícula 02861445, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Sustentabilidade, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, no período de 02/06/2026 a 03/06/2026.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em de 28 de Maio de 2026

Processo SEI nº 00220-00006188/2026-80

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, com fundamento nos Decreto nº 39.133 de 15 de junho 2018, e Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, a dispensa de ponto dos servidores: CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES Matr. 0158916-4; YARA MARTINS LOPES CONDE DOS SANTOS Matr. 0274677-8; JOSIANNE TARGINE DA SILVA Matr.0283523-1; SANDRA SANTOS RAMOS Matr.0282874-X; GABRIEL DA SILVA FÉLIX Matr. 0286528-9; LÍVIO LETÂNIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA Matr. 0273964-X; CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES Matr 0283001-9; ANDERSON LOPES DE JESUS Matr.0282480-9; EDIMAR SOUZA LIMA Matr. 0282200-8; FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA Matr. 0282297-0; ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL Matr.0286481-9 ; ISAAC SANTOS CARVALHO Matr. 0282294-6; MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS Matr.0284517-2; ELISA LEITE QUIDUTE Matr. 0282640-2; NIVALDO VIEIRA FÉLIX Matr. 0284347-1; KLEBER AUGUSTO MONTEIRO MELO JÚNIOR Matr. 0282265-2; AMILTON DA SILVA PRADO Matr. 0282348-9; FLAVIA MARTINS DANTAS Matr. 0282268-7; LEILA BARRETO ORNELAS Matr. 0283111-2; RONALDO PRATES MENDES Matr. 0281314-9; DANIEL DIAS DOS SANTOS Matr. 0282430-2; ALINE ENEAS BARRETOS Matr. 0282440-X; GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANÇA Matr. 0284969-0; DENISE CORREIA SANTOS DE RESENDE Matr. 0283812-5; ELIAS PEREIRA CARVALHO Matr. 0280891-9; DANIEL DE AGUIAR LOIOLA Matr. 0285653-0; FRANCISCA IZINEI PEREIRA RIBEIRO Matr. 0283068-X ; ROGER REZENDE DA COSTA Matr. 0287638-8; GERALDO MENDES BARRADAS JUNIOR Matr. 0282187-7, fim de participarem da capacitação intitulada: Curso Prático - Oficina Avançada de Elaboração de Artefatos de Licitação com Uso de Inteligência Artificial, nos períodos de 01 a 03 e 09 a 10/06/2026, com ônus Total para o Distrito Federal, conforme processo em epígrafe.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 28 DE MAIO DE 2026

Processo: 00220-00006235/2026-95. Interessado: MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 0282.516-3, Assunto: Dispensa de Ponto.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEL nº 12/2019, com fundamento nos Decreto nº 39.133/2018, Decreto nº 29.290/2008, resolve:

CONCEDER a dispensa de ponto ao servidor MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 0282.516-3, Assessor Especial, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Esporte Lazer, para fim de participar do 1º Seminário Nacional: Políticas Públicas e Gestão Estratégica no Esporte, na cidade de Curitiba/PR, entre os dias 16/06/2026 a 19/06/2026, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 28 DE MAIO DE 2026

Processo: 00220-00006228/2026-93. Interessado: NIVALDO VIEIRA FÉLIX, matrícula: 0284.347-1, Assunto: Dispensa de Ponto.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEL nº 12/2019, com fundamento nos Decreto nº 39.133/2018, Decreto nº 29.290/2008 e Decreto nº 23.122/2002 resolve:

CONCEDER a dispensa de ponto ao servidor NIVALDO VIEIRA FÉLIX, matrícula nº 0284.347-1, Subsecretário, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Esporte Lazer, para fim de participar do 1º Seminário Nacional: Políticas Públicas e Gestão Estratégica no Esporte, na cidade de Curitiba/PR, entre os dias 16/06/2026 a 19/06/2026, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único, do Artigo 128 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar do dia 25/05/2026, as férias do servidor ROGERIO ALVES BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 0264662-5, Chefe, da Unidade de Informação Ambiental, da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2026, marcadas para 18/05/2026 a 27/05/2026, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso. Processo SEI 04039-00000609/2026-59.

RAFAEL SANTANA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000031/2026-49, resolve:

Art. 1º Nomear, GUILHERME PINHO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo CA-II, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 39.002, pelo Estatuto e pelo Regimento, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto GDF nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 – GDF MROSC, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Comissão será recomposta pelos seguintes membros: BARBHARA HALLYSMANN RAPOSO LIMA ALVES, matrícula nº 286.844-X, na qualidade de Presidente da Comissão; NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2, na qualidade de Membro e GABRIELA LUCAS BISPO, matrícula nº 287.742-2, na qualidade de Membro, processo nº 00196-00000324/2025-73.

Art. 2º A Comissão terá a competência prevista na legislação citada no preâmbulo desta Instrução, devendo observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Instruções em contrário.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar TATIANE BELONI ALONSO, matrícula nº 284.816-3, como gestor(a) e ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula nº 284.710-8, como fiscal setorial do Contrato Administrativo nº 057377/2026-FJZB e Uedama Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, objeto do processo 00196-00000900/2026-63.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA-GERAL**CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA**

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE MAIO DE 2026

Homologação de afastamento

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: HOMOLOGAR o afastamento da servidora JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 78.496-6, Coordenadora de Gestão de Pessoas, para participação no evento MUST Expedition, promovido pela MUST University, no período de 22 a 24 de maio de 2026, na cidade de Ciudad del Este/Paraguai, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480- 00002624/2026-35.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE MAIO DE 2026

Designação de Substitutos

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO MANOEL DE MORAIS LEITE, matrícula nº 174.785-1, para substituir a Diretora da Diretoria de Atendimento ao Cidadão, da Coordenação de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 30 de março de 2026 a 13 de abril de 2026, em razão de impedimento regulamentar da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 223, DE 27 DE MAIO DE 2026

Designação de Substitutos

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar WESKLEY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 287.491-1, para substituir o Diretor da Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Designar LISEANE EIGENHEER BERTONI, matrícula nº 042.458-7, para substituir o Diretor da Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 3º CESSAR os efeitos da Portaria nº 445, de 2025, no que se refere à designação de HIGOR HENRIQUE PAULO THEODORO como substituto automático da Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui Equipe de Planejamento da Contratação

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00002787/2026-18, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de vagas para o "Curso Online de Capacitação com Certificação em Ouvidoria/Ombudsman".

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante requisitante e técnico: MOHARA DE MELO GUIMARAES, matrícula nº 279.494-2.

II - Integrante administrativo: JORDANA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 287.706-6.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à SILVIO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 14311887, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, lotada na Gerência de Apoio Operacional, de acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, a contar de 13/05/2026, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00013343/2026-78.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigos 134, § 2º da CF e 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF, artigos 97-A, incisos III e VI e 100, ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c artigos 9, incisos VII e XV e 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que alterou a Lei Complementar Distrital nº 828/2010, e ainda, conforme as disposições da alínea "a", inciso I, art. 152 e inciso I, do artigo 153 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 c/c art. 2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, resolve:

AUTORIZAR, com base na alínea "a", inciso I, art. 152, juntamente com o art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão de RENATO SANTANA DA SILVA, matrícula nº 437190, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Defensoria Pública do Distrito Federal, para exercer Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 25/05/2026, para fins de regularização funcional. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato.

REINALDO ROSSANO ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar TATIANA OLIVEIRA MENEZES, Matrícula nº 11450, e ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ, Matrícula nº 1144-0, para atuarem como GESTORA e SUPLENTE, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Odontologia do DF Regional Taguatinga, cujo objeto consiste em viabilizar o atendimento odontológico a 02 mulheres vítimas de violência doméstica por mês, devidamente inscritas no projeto "Volte a Sorrir", nas especialidades de Dentística, Endodontia, Radiologia, Cirurgia, conforme consta no Processo nº 00401-00026025/2024-13.

Art. 2º Designar TATIANA OLIVEIRA MENEZES, Matrícula nº 11450, e ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ, Matrícula nº 1144-0, para atuarem como GESTORA e SUPLENTE, respectivamente, da Portaria Conjunta nº 4, de 29 de fevereiro de 2024, celebrada entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, cujo objeto consiste no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram danos bucais, para a realização de tratamentos de saúde, conforme consta do processo nº 00401-00001396/2024-84.

Art. 3º Designar TATIANA OLIVEIRA MENEZES, Matrícula nº 11450, e ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ, Matrícula nº 1144-0, para atuarem como GESTORA e SUPLENTE, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Distrito Federal/DPDF e o Centro de Educação Superior de Brasília Ltda/CESB, que visa à execução de assistência odontológica a ser executado no SGAS 613, Conjunto G, Av. L2 Sul, Brasília - Distrito Federal, localizado no Campus Edson Machado - IESB Sul, conforme consta do processo nº 00401-00026083/2024-39.

Art. 4º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 5º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o disposto no artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a TATIANA BARBOSA DUARTE, matrícula nº 96.947-8, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, a contar de 24/05/2026, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo Administrativo nº 00020-00029428/2026-15.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃOAVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

Processo nº 00001-00045384/2025-28. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de recepcionistas, para atuação por posto e sob demanda, visando atender às necessidades operacionais e institucionais dos diversos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 21.992.832/0001-01, Valor: R\$1.057.344,92. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpcc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

Processo nº 00001-00005574/2026-93. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, bem como serviços complementares de alinhamento, balanceamento, elétrica, suspensão, funilaria e pintura, a serem executados sob demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 25.165.749/0001-10, Valor: R\$ 171.302,37. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpcc@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2026

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama e, Maria Zélia da Costa Andrade, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019.

PROCESSO Nº 00131-00002178/2022-22. DAS PARTES: O Distrito Federal por intermédio da RA-GAMA, neste ato representada pela Administradora Regional THÁBATA NORRANA LESSA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, neste ato representada pelo Secretário de Estado MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA e MARIA ZÉLIA DA COSTA ANDRADFE, CPF nº ***.828.561-**. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a adoção do logradouro público localizado na Quadra 20, LOTE 19, Setor Leste, Gama, Brasília - DF, para manutenção, em conformidade com o art. 10, I, do Decreto nº 39.690/2019. VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante celebração de Termo Aditivo. Publicação: A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Regional do Gama - RA II, na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 9º do Decreto 39.690/2019; DOS SIGNATÁRIOS: Pela Administração Regional do Gama, Tháбата Norrana Lessa de Souza Santos Almeida, na qualidade de Administradora Regional, pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA, na qualidade de Secretário de Estado, e como Interviente, MARIA ZÉLIA DA COSTA ANDRADE, na qualidade de Adotante.

THABATA NORRANA LESSA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Processo nº 00134-00000194/2026-20. A Administração Regional de Sobradinho/ RA – V, por meio do Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos

interessados, que realizará Dispensa Eletrônica pelo portal de Compras Governamentais, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia com conectividade IP dedicado à Internet, incluindo fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de locação e disponibilização de licenças de softphone, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 03/2026; Valor total anual: R\$10.757,28 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); Critério de Julgamento: Menor preço; Data de Início da Etapa de Lances: 02/06/2026 às 08h (horário de Brasília/DF). As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> UASG: 925873. Informações: coag@sobradinho.df.gov.br. Agente de Contratação: Tayse Leal Rodrigues.

PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 003/2026

Processo: 04022-00000405/2026-42 DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL E A TOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFRIGERAÇÃO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ nº 14.859.970/0001-51. Aquisição de Material de Consumo: 110 (cento e dez) unidades de CIMENTO PORTLAND, Descrição: composto, com adição de pozolana, classe CP II Z - 32, Unidade de Fornecimento: saco com 50Kg, a fim de atender as demandas desta Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 4.109,60 (quatro mil cento e nove reais e sessenta centavos), que será atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 09.137; PT: 04.122.8205.8517.0172; ED: 33.90.30; Fonte: 100, conforme a Nota de Empenho 2026NE00071, no valor total de R\$ 4.109,60 (quatro mil cento e nove reais e sessenta centavos), modalidade 03 - Global, emitida em 02/02/2026. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2026. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: WILSON VALENTE LIMA, na qualidade de Administrador Regional de Arniqueira substituto do Distrito Federal e pela CONTRATADA: EDERLON MARTINS SILVA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE – PLOA 2027
CONVITE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA a população do Distrito Federal, entidades representativas da sociedade e demais interessados a participarem de Audiência Pública online sobre a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 – PLOA/2027.

Participe e conheça o processo de elaboração do Orçamento Público do Distrito Federal. Dê sua opinião e exerça o seu papel de cidadão e de fiscalizador, contribuindo para a transparência na gestão fiscal e para o controle do gasto público.

Levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance, a referida Audiência Pública será online. Desse modo, o evento será realizado de maneira virtual e transmitido ao vivo no próximo dia 16 de junho de 2026, às 15h, por meio do Canal Oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF no Youtube.

Participe online enviando sugestões por meio do Sistema de Ouvidoria do DF, em ouv.df.gov.br, entre os dias 16 e 30 de junho de 2026. Pesquise o assunto LOA 2027.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2026
(Pr. nº 04034-00000331/2023-16)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, neste ato representada pelos Secretário Executivo da Receita, CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, e Subsecretário da Receita, em substituição, DANIEL CARPOVICZ BOTELHO, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; no que couber da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, a sociedade empresária N & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 08.117.082/0005-94 e CFDF nº 08.180.230/002-99, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Área Especial para Indústria 11, Lotes 2/4, Galpão 4, Setor Grandes Áreas, Sobradinho - Brasília/DF - CEP: 73.050-612, neste ato representada por JOSÉ ALVES FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, RG nº 4.***.***-7 - SSP/SP e CPF nº 186.***.***-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento e da aderência desse aos objetivos do Programa EMPREGA-DF e do PROIMP-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso baseado na interpretação conjunta dos incs. III, V e VII do art. 3º; inc. II do caput do art. 4º; alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 4º; art. 5º; art. 8º, art. 16, art. 18, art. 22 e § 1º do art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam concedidos à ACORDANTE os benefícios fiscais na forma a seguir fixada:

I - crédito presumido de 67% do valor do ICMS incidente sobre as operações internas e interestaduais de comercialização de bens e mercadorias em grande escala (atacado);

II - dispensa da cobrança do ICMS incidente sobre:

a) importação do exterior do país de bens destinados ao ativo fixo do importador; e

b) aquisição de máquinas e equipamentos adquiridos de outras Unidades da Federação destinados ao ativo fixo, na modalidade de diferencial de alíquota;

III - no âmbito do PROIMP, diferimento do pagamento do ICMS, incidente sobre as operações de importação realizadas por estabelecimentos sediados no DF, cujo desembaraço aduaneiro ocorra em recinto alfandegado do território do DF, devido no desembaraço para o momento da saída dos respectivos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização, do estabelecimento importador; e

IV - a dispensa da cobrança do ICMS que se refere o inciso II, alíneas "a" e "b", fica condicionada à observância do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 39.803/2019 quanto à destinação e ao uso dos bens, e à instalação e operação dos bens no Distrito Federal por prazo mínimo de 5 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do parágrafo primeiro não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações nem às prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017;

III - manutenção de todas as atividades industriais no Distrito Federal pelo tempo de fruição do benefício;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ 08.117.082/0005-94 ; e

IV - aumento do faturamento, da geração de empregos diretos, da realização de investimento e da arrecadação nos termos da tabela abaixo:

PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS GERAÇÃO DE EMPREGOS	DE 2026	2027	2028	2029	2030
Faturamento (R\$)	20.000.000,00	22.000.000,00	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00
Arrecadação de ICMS (R\$)	1.161.600,00	1.277.760,00	1.393.920,00	1.510.080,00	1.626.240,00
Investimentos a serem efetuados (R\$)	-	300.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Empregos Diretos	65	67	68	70	72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O Pleito da ACORDANTE se enquadra nas disposições dos incs. III, V e VII do art. 3º; inc. II do caput do art. 4º; alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 4º; art. 5º; art. 8º, art. 16, art. 18 e art. 22 e § 1º do art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conter benefícios previstos no art. 8º c/c art. 31 do Decreto nº 39.803/2019, coube ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal firmar o Termo de Compromisso, cabendo ao Secretário Executivo da Fazenda e ao Subsecretário da Receita e ACORDANTE firmar este Termo de Acordo de Regime Especial - TARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Secretário Executivo de Fazenda a prática dos atos complementares relativos à concessão, anulação, revogação e cassação dos benefícios concedidos ao amparo deste TERMO DE ACORDO EM REGIME ESPECIAL, inclusive o acompanhamento da regular fruição dos benefícios tributários deferidos, tudo com base nos pareceres técnicos das áreas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à SEDET-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à SEDET/DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Compromisso e no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

II - indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII - cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII - cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX - cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X - zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

XI - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF; e

XII - aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs: 1.521/, de 26 de dezembro de 1951; 7.492/, de 16 de junho de 1986; 8.137/, de 27 de dezembro de 1990; 9.605/, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613/, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019; e

VI - de que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do DF e seguridade social exigida pelo art. 173 da LODF para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na revogação deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019 e da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SEFAZ/SEEC-DF emitirá decisão de mérito e notificará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO – A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo Subsecretário da Receita se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SEFAZ/SEEC-DF, do GAB-SEEC/DF e da SEDET/DF, fica obrigado a:

I - expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II - caso seja declarada a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS, enquanto presentes as condições normativas; e

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal;

III - notificar a ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

IV - notificar a ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

V - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

- VI - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade;
- VII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste;
- VIII - efetuar o acompanhamento do projeto quanto ao cumprimento das metas acordadas; e
- IX - monitorar a regularidade na utilização dos benefícios fiscais durante todo o período de fruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável se presente o interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos percentuais de benefícios fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO dependerá de nova análise do projeto originário à luz dos acompanhamentos efetuados, observadas as novas condições macroeconômicas postas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, conforme clausula décima terceira, § 3º, c/c cláusula décima primeira e cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SUREC para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

Pelo DISTRITO FEDERAL
CLIDIOMAR PEREIRA SOARES
Secretário Executivo da Receita

Pelo DISTRITO FEDERAL
DANIEL CARPOVICZ BOTELHO
Subsecretário da Receita do Distrito Federal - Substituto

Pela sociedade N & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JOSÉ ALVES FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90024/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90024/2026, que fita o Registro de preços (SRP) para a aquisição de materiais de expediente (caixa arquivo, envelope, etiqueta, pasta sanfonada, dentre outros), para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, inscrita no n.º CNPJ 10.867.306/0001-01; LUCAS O. SANTOS LTDA, inscrita no n.º CNPJ 51.643.485/0001-72; JOSEMAR WELLINGTON LOURENCO LTDA, inscrita no n.º CNPJ 49.465.331/0001-96; ARTRA COMERCIAL LTDA, inscrita no n.º CNPJ 49.152.210/0001-94 e; AAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no n.º CNPJ 15.449.518/0001-84 a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gfoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90046/2026 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à futura aquisição de subscritções de licenças de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 21.906.239,04. Tipo de Licitação: Menor preço por grupo. Abertura das propostas: 16/06/2026, às 9h30min. Processo nº 04033-00004775/2024-21. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL
DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 09/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 387, da Portaria 544, de 11 de Julho de 2025, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea “b” e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea “b” do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04044-00003716/2025-51, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. Elencados, a seguir identificados na seguinte ordem: DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: CNT CONSTRUcoes LTDA, 07.989.317/001-62, 06.319.080/0003-90; BRASIL - LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 07.467.778/001-39, 07.440.881/0001-00; ANAX BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 07.830.268/001-92, 28.849.946/0001-46; SAFRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 08.131.827/001-03 , 46.092.814/0001-02; T&P NISHIYAMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, 08.179.882/001-93, 48.683.749/0001-07; PONTUAL HORTIFRUTI LTDA, 08.183.996/001-44 , 48.890.216/0001-04; GRAO DIRETO - COMPRA, VENDA E TRANSPORTE DE GRAOS LTDA, 08.194.275/001-94, 49.420.487/0001-50; AVS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, 08.371.229/001-20, 59.553.749/0001-09; L A ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, 08.389.371/001-94, 60.550.257/0001-49; LUSO E PESSOA ATACADO DE BEBIDAS LTDA, 08.390.111/001-13, 60.589.688/0001-19; MOGNO LIGAS METALICAS LTDA, 08.392.855/001-27, 60.738.824/0001-95; RR DA CUNHA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, 08.412.397/001-70 , 61.785.769/0001-57; L. LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA LTDA, 08.428.841/001-85 , 62.694.816/0001-10; JBCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 08.026.794/001-57, 40.352.377/0001-24. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, opção “Atendimento Virtual”, menu “Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal”, assunto “Cadastro Fiscal do DF” e tipo de atendimento/serviço “Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de NFe”.

THIAGO WAGNNER FREITAS DA COSTA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002980/2025-00. Interessado: CLIFALI INSTITUTO DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 05.023.290/0001-02. Valor: R\$12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 635/2024. Em 28/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da

Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005065/2025-68. Interessado: CLINIMÉDICOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 26.645.265/0001-30. Valor: R\$2.343,02 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 334/2021. Em 28/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007418/2025-64. Interessado: CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, CNPJ nº 18.783.509/0001-13. Valor: R\$85.364,96 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 55126/2025. Em 28/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CINORD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 06.879.626/0001-04. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 56.520,00. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa EMILIO CARLOS ZAMARIOLLI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DTECH LTDA, CNPJ nº 49.938.371/0001-08. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 67.256,80. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DANIEL COELHO BEDIRIAN.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, CNPJ nº 78.742.491/0001-33. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 02, 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 16.824,30. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa KATTY GESSELE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025D - SES/DF. PARTES:

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LDM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.538.079/0001-09. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 29.932,00. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa PRISCILA CRISTINA BRAJOWITCH MONTENEGRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EP, CNPJ nº 60.683.786/0001-10. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 08,09,10,11,12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 160.716,00. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SARA GABRIEL VIANA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025F – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 01.202.521/0001-94. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 320.411,76. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VALTER CARRER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025G – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.207.441/0001-45. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 23.808,33. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025H – SES/DF

PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.206.099/0004-41. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espaçadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 16, 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$

68.856,00. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARIA FERNANDA KUNTGEN NERY.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90296/2025I – SES/DF
PROCESSO: 00060-00278060/2025-89. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90296/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90296/2025I – SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.30.06 - Dispositivos e Acessórios - Oxigenoterapia e Nebulização; 36.30.15 - Máscaras para Traqueostomia; 36.30.10 - Espalhadores e bocais; 36.30.15 - Máscaras e Cateteres para Oxigenoterapia; 36.11.02 - Máscaras para Oxigenoterapia; 36.30.21 - Saneantes; 36.30.04 - Insumos para CME - Embalagens; 36.30.04 - Insumos para CME - Indicadores/Testes e 36.30.21 - Saneantes, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 14,15,19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.308.893,28. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CEANE DE SOUZA QUEIROZ.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 28 DE MAIO DE 2026
A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO: SERVIÇO Nº 02/2026, 00060-00055121/2026-12, COMPETEC INSTALACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 21.155.344/0001-40, Serviço de calibração do equipamento pHmetro Digimed. Patrimônio: 00001.966.610, no valor total de R\$ 1.255,00 (mil e duzentos e cinquenta e cinco reais); SERVIÇO Nº 03/2026, 00060-00058213/2026-54, F.F. CONTROLE E CERTIFICACAO LTDA (SECCOL), CNPJ: 11.105.408/0001-44, Serviço de manutenção corretiva e certificação de cabines de segurança biológica. Patrimônio: 00000.773.264, no valor total de R\$ 2.057,71 (dois mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), Serviço de manutenção corretiva e certificação de cabines de segurança biológica. Patrimônio: 00000.773.266, no valor total de R\$ R\$ 2.057,71 (dois mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), Serviço de manutenção corretiva e certificação de cabines de segurança biológica. Patrimônio: 944729 no valor total de R\$ 2.057,71 (dois mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos); 3230-001418, 00060-00051631/2026-11, NANOBIOTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 39.365.310/0001-45, 100321 - CLORIDRATO DE HIDROXILAMINA, no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA, CNPJ: 68.337.658/0001-27, 18162 - ÁCIDO TIOBARBITÚRICO, no valor total de R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais).

SOLANGE MARIA MARQUES SILVA PEIXOTO FAGUNDES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000153 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00243691/2026-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0013-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFALGLICOSIDASE PO LIOFILO INJETAVEL 50 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90001/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002306 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002149. VALOR: R\$ 392.861,84 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000156 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00242968/2026-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa

- ASTRA ZENEC DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACALABRUTINIBE COMPRIMIDO OU CÁPSULA 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90215/2025-B , Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002298 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002142. VALOR: R\$ 229.062,00 (duzentos e vinte e nove mil sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000160 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00225121/2026-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAROXETINA COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90209/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001977 VALOR: R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000165 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00224987/2026-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA G SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1 G/ML FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90025/2026-B , Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002118 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001979. VALOR: R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000166 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00224438/2026-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLIFENACINA (SUCCINATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90233/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002103 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001963. VALOR: R\$ 136,51 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000168 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00170223/2026-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS SA. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEMURAFENIBE COMPRIMIDO 240 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90029/2026-E , Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001558 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001474. VALOR: R\$ 148.150,24 (cento e quarenta e oito mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000169 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00170490/2026-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ZANUBRUTINIBE CÁPSULA DURA 80MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90233/2025-D , Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001564 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001480. VALOR: R\$ 128.923,20 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000170 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00171893/2026-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOZANTINIBE (LEVOMALATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90231/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001584 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001500. VALOR: R\$ 101.536,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000171 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00248703/2026-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE USTEQUINUMABE 90 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA DE 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90281/2025-B , Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002360 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002204. VALOR: R\$ 764.923,50 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000172 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00171932/2026-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEMPLIMABE SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 50 MG/ML FRASCO-AMPOLA 7 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001583 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001499. VALOR: R\$ 139.614,48 (cento e trinta e nove mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000174 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00173280/2026-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPADACITINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 15MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90066/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001600 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001517. VALOR: R\$ 327.693,60 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000176 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00164744/2026-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAYER S/A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Riociguat comprimido revestido 2,5mg, conforme Ata de Registro de Preço nº 90209/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001329 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001258. VALOR: R\$ 1.162.980,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000178 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00245766/2026-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALECTINIBE (CLORIDRATO) CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90066/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002328 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002169. VALOR: R\$ 135.587,20 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000179 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00155186/2026-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PFIZER BRASIL LTDA CNPJ Nº 61.072.393/0039-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR IX RECOMBINANTE ISENTA DE ALBUMINA 1000UI PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90248/2024-F Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001605 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001521. VALOR: R\$ 1.594.440,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000180 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00171878/2026-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ Nº 10.588.595/0013-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETAGALSIDASE (AGALSIDASE BETA) PO LIOFILO INJETAVEL 35 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90001/2026-B Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001582 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001497. VALOR: R\$ 561.941,00 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000181 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00083737/2026-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A CNPJ Nº 33.009.945/0002-04 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCRELIZUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 30MG/ML FRASCO AMPOLA 10ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90116/2025-E Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM000867 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-26/AFM000820. VALOR: R\$ 1.812.203,25 (um milhão, oitocentos e doze mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000181 - SIAFI
PROCESSO: 00060-00083737/2026-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A CNPJ Nº 33.009.945/0002-04 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCRELIZUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 30MG/ML FRASCO AMPOLA 10ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90116/2025-E Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM000867 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM000820. VALOR: R\$ 1.812.203,25 (um milhão, oitocentos e doze mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE05801
PROCESSO: 00060-00247372/2026-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 40.503.201/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BACLOFENO COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90193/2025-F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002341 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002184. VALOR: R\$ 29.894,80 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE05803
PROCESSO: 00060-00203362/2026-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0003-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCTREOTIDA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2ML + SISTEMA DE APLICACAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90083/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM001863 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM001737. VALOR: R\$ 216.382,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE05805
PROCESSO: 00060-00250000/2026-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 1G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90190/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002371 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002215. VALOR: R\$ 186.490,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE05838
PROCESSO: 00060-00247959/2026-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 12.812.677/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 19, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90257/2025-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002352 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002195. VALOR: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE05839
PROCESSO: 00060-00247959/2026-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 12.812.677/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 19, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90257/2025-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM002352 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM002195. VALOR: R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/05/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 - UASG 926119

A Agente de Contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência

(Processo nº 00060-00504039/2024-63), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 51.885.451/0001-94: 01 (R\$ 1.070,0000), 02 (R\$ 128,0000), 03 (R\$ 134,0000), 04 (R\$ 127,0000), 06 (R\$ 129,0000), 08 (R\$ 23,0000), 09 (R\$ 43,0000), 11 (R\$ 71,0000), 12 (R\$ 71,0000), 15 (R\$ 43,0000), 18 (R\$ 23,9904), 20 (R\$ 69,0000), 21 (R\$ 64,0000), 23 (R\$ 249,0000), 24 (R\$ 30,0000), 26 (R\$ 1.489,0000), 27 (R\$ 1,2300), 28 (R\$ 1.699,0000); SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 63.550.245/0001-02: 13 (R\$ 299,9700). Os itens 05, 07, 10, 14, 16, 17, 19, 22, 25 restaram fracassados. Valor total da Dispensa foi de R\$ 14.303,1800.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026 - UASG 926119

A Agente de Contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência (Processo nº 00060-00031219/2026-84), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99: 01 (R\$ 0,5000). Valor total da Dispensa foi de R\$ 446.800,0000.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90109/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00369229/2025-17), sagrou-se vencedora (empresa, lote, item e valor unitário): LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 59.844.662/0001-90: lote 01, item 01 (R\$ 23.900,0000), item 02 (R\$ 4.865,0000). O item avulso 03 restou fracassado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.438.250,0000.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PENALIDADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES E DECISÕES

A Coordenação de Penalidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF torna pública, por meio do presente edital, a notificação e as decisões das empresas abaixo relacionadas acerca da tramitação de seus respectivos processos administrativos, instaurados para apuração de possível descumprimento contratual passível de aplicação de penalidade.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de defesa ou interposição de recurso, conforme o caso, para as decisões em 1ª instância, a ser encaminhado ao endereço eletrônico open@igesdf.org.br, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

- 1) COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ nº 67.729.178/0004-91 – Processo nº 04016-00052731/2026-60, Notificação nº 96, referente ao Contrato nº 127/2025.
- 2) DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 37.109.097/0001-85 – Processo nº 04016-00012386/2025-41, Notificação nº 15, referente ao Contrato nº 767/2024.

DECISÕES EM 1ª INSTÂNCIA

- 1) ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 33.618.090/0001-38 – Processo nº 04016-00099859/2024-25, Decisão nº 86, referente ao Contrato nº 340/2023.
- 2) ELFA MEDICAMENTOS S.A - CNPJ nº 09.053.134/0001-45 – Processo nº 04016-00054264/2024-41, Decisão nº 34, referente ao Contrato nº 707/2023.

DECISÕES EM 2ª INSTÂNCIA

- 1) PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME - CNPJ nº 21.297.758/0001-03 – Processo nº 04016-00015297/2023-94, Decisão nº 46, referente ao Termo de Aceite nº 347/2022.

ANDRÉ MARQUES CABRAL

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 33/2026

O Chefe do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, comunica aos interessados a prorrogação do Edital a seguir:

- 1) PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 33/2026 - AQUISIÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO, PAINÉIS DE CHAMADA, MINI COMPUTADORES E SOFTWARES - PROCESSO SEI Nº 04016-00153572/2025-39;
- Tendo em vista a necessidade de respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos. Período de acolhimento de propostas prorrogado até 09/06/2026, às 23h55 - horário local. O Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>

FERNANDO BISPO PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Processo nº: 00080-00146891/2026-07 - Partes: SEE/DF X GOLDEN REPRESENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: a prestação de serviços indispensáveis à implementação das ações pedagógicas relativas à Educação Física e ao Desporto Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fontes de Recursos: 100 e 125. Programas de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832 e 12.363.6221.2391.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Notas de Empenho: 2026NE02787 e 2026NE02809. Valor do Contrato: R\$ 830.850,00 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e assegurada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Assinatura: 22/05/2026. Assinantes: Pela SEE/DF: IÊDES SOARES BRAGA. Pela GOLDEN REPRESENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.: GOLBERY CARVALHO CUNHA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00069775/2025-78. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 175.198,20, em favor da empresa GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA, referente ao Contrato Administrativo nº 64/2020, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do DF - SEEDF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 (UASG 450432)

Relativo ao aviso de abertura de licitação Nº 90006/2026, publicado no DODF nº 96, do dia 27 de Maio de 2026, onde se lê: Abertura das Propostas: 10 de Junho de 2026 (quinta-feira), às 10h.", leia-se Abertura das Propostas: 12 de Junho de 2026 (sexta-feira), às 10h."

CAIO CAMILO SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a suspensão da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00236391/2024-96. Objeto: contratação de concorrência eletrônica para o Registro de Preços para eventual contratação de empresas de engenharia especializadas para execução, sob demanda, das obras de construções de quadras poliesportivas e coberturas de pátios dos tipos de projeto A - quadra pequena, projeto B - quadra média, projeto C - quadra grande, projeto D - quadra padrão FNDE sem vest., projeto E - quadra padrão FNDE com vest. e projeto F - pátio coberto, em diversas Unidades de Ensino (UE's) das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF. Motivo: Para alteração no Projeto Básico conforme consignado no Despacho - SEE/SIAE (204232690) exarado pela área técnica. Os documentos e informações sobre a suspensão estão disponíveis em: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>.

CAIO CAMILO SANTOS

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2026 - SSPDF

Processo:00050-00024417/2024-67. Partes: SSPDF X RM RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.414.980/0001-01. Objeto: concessão onerosa de uso de espaço público localizado no pavimento térreo do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança de Pública do Distrito Federal, mediante concessão de uso onerosa de espaço público com área total de 76,79m², localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília/DF, destinado especificamente para

a prestação dos serviços de alimentação relativos a restaurante e lanchonete Valor: Preço Público de Ocupação do imóvel mensal de R\$ 1.313,11 (um mil trezentos e treze reais e onze centavos) a ser repassado até o décimo quinto dia de cada mês pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/05/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 10 (dez) anos. Assinatura: 13 de Maio de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: MARIA CRISTINA CAVALCANTE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 - FUSPDF
Processo:00050-00002670/2026-21. Partes: FUSPDF X CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62. Objeto: contratação de 85 (oitenta e cinco) vagas presenciais em Congresso na área de Licitações e Contratos, nos dias 25 a 28 de maio de 2026, destinadas aos servidores das Forças de Segurança do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSPDF). Valor: R\$ 478.125,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24909; Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; Natureza das Despesa: 3.3.90.39;Fonte de Recursos: 321; Nota de empenho 2026NE00233 é de R\$443.381,23 , e a Nota de empenho 2026NE00234 é de R\$34.743,77, emitidas em 15/05/2026, na modalidade ordinária. Vigência: 3 (três) meses a partir da sua assinatura. Assinatura: 20 de Maio de 2026. Signatários: Pelo Contratante: Marcos Leoncio Sousa Ribeiro, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços SSP/DF nº 05/2026. Processo SEI-GDF nº 00050-00009225/2026-92. Objeto: registro de preços para aquisição de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), composto por Tablet, visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº 90023/2025 (203416276). Vigência: 01 (um) ano, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do artigo 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Adjudicação por Itens: Item 3 à empresa M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 27.414.128/0001-58, ao valor unitário de R\$ 2.689,99 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Signatário: pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 81/2026 – DGP/PMDF, DE 28 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)
EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025 - DGP/PMDF, DE 31 DE JANEIRO DE 2025
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, torna público o HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA, referente ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFOPM) do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 03/2025 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições.
1. O local de realização das provas objetiva e discursiva estará disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.
2. A aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, no dia 14 de junho de 2026, seguirá o horário de Brasília/DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12 horas
Fechamento dos portões	13 horas
Início das provas	13 horas e 30 minutos
Tempo de aplicação das provas	5 horas

3. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, a partir do dia 5 de junho de 2026, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.
4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.
5. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

e) armas brancas, tais como faca, tesoura, punhal, canivete ou similares.

5.1. O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 5 deste edital.

5.2. O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6. O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 20 do Edital nº 03/2025 – DGP/PMDF, de 31 de janeiro de 2025, e suas alterações.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O edital de resultado provisório nas provas objetivas será publicado Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico: http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_df_25_cfo, na data provável de 15 de julho de 2026.

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000572
PROCESSO SEI nº 00054-00000976/2026-31 – Nota de Empenho Ordinário nº 2026NE000557, emitida em 15/05/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: ELITE FESTIVA EVENTOS E FESTAS LTDA CNPJ: 51.073.622/0001-80, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). OBJETO: BUFFET TIPO CAFE DA MANHA OU LANCHE DA TARDE (20 PESSOAS). EVENTO: PASSAGEM DE COMANDO DO BATALHAO DE AVIACAO OPERACIONAL. Pelo Distrito Federal: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 (SRP)
Processo nº 00054-00091312/2026-72. Objeto: Contratação de serviços especializados em ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CARÁTER CONTINUADO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO (ENF), FARMACÊUTICO (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONOAUDIÓLOGO (FON), NUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC), totalizando 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. A presente contratação é motivada também pelo pedido de rescisão contratual da empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n. 09.557.452/0001-43, contratada do DSAP em 2025, para prestar os mesmos serviços. Valor estimado: R\$ 31.353.933,44 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). Tipo: menor preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 16 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de recursos: 100 - FCDF. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras e <https://portalsaudepmdf.pm.df.gov.br/dsap-pregoes-eletronicos/> a partir de 29 de maio de 2026. Informações: (61) 3190-8088, dpgc.npl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM
Chefe

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo nº 00052-00004588/2026-85 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente no Art. 155, Inc. I e Art. 156, Inc. II, ambos da Lei 14.133/2021 e no Item 7.12.4, I do Termo de Referência da contratação, considerando os elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve aplicar à empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob

o nº 52.307.066/0001-22, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), em face do atraso injustificado de 34 (trinta e quatro) dias na entrega de 180 (cento e oitenta) caixas de alfinete de aço adquiridos pela Instituição, decorrentes do contrato formalizado pelo recebimento da Nota de Empenho 2025NE001073. A presente penalidade tem eficácia a partir da data desta publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO, Ordenador de Despesas, Diretor do Departamento de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2026

Partes: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF e FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV . Processo: 00055-00120969/2025-45 . Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de uma metodologia permanente de custeio e precificação para o DETRAN/DF, baseada no modelo Time-Driven Activity-Based Costing (TD-ABC), abrangendo o mapeamento de processos, levantamento de custos diretos e indiretos, e a definição de critérios técnicos e auditáveis. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 . Valor Total: R\$ 5.500.000,00 . Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.122.8217.8517.0022, Natureza da Despesa 339035 e 339039, Fonte de Recursos 220 . Vigência: 12 (doze) meses . Data da assinatura: 26/05/2026 . Signatários: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral pelo DETRAN/DF e CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Presidente do Conselho Diretor e da Instituição pela FGV.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

CREDORA Nº 100/2026

Partes: DETRAN-DF e VIAÇÃO PIRACABANA S.A (VIAÇÃO PIRACABANA), CNPJ nº 54.360.623/0043-53. Processo nº 00055-00040262/2026-37. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Diretor Geral-Adjunto e JOSÉ MENDES, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DD Nº 118/2026

Partes: DETRAN-DF e BITENCOURT DESPACHOS E FESTAS LTDA, CNPJ nº 05.404.671/0001-31. Processo nº 00055-00024942/2026-11. Objeto: credenciamento como Despachante Documentalista. Data da assinatura: 26/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Diretor Geral Adjunto e NILTON CARDOSO BITENCOURT, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 66/2026

Partes: DETRAN-DF e BANCO TOYOTA DO BRASIL SA, CNPJ nº 03.215.790/0001-10. Processo nº 00055-00017142/2023-93. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Signatários: MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Diretor Geral Adjunto e PAULO CESAR AUGUSTO DOMINGUES CORREA, Sócio.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 73/2026

Partes: DETRAN-DF e ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA, CNPJ nº 73.230.674/0001-56. Processo nº 00055-00044700/2022-11. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 26/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 05/07/2026. Signatários: MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Diretor Geral Adjunto e LUCAS SILVA COSTA e MÔNICA CAMPELO CHAGAS, Procuradores.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00097-00016757/2024-88. Descrição do fato: Contrariar a Norma Organizacional - Regime Disciplinar, código 020.NA.023.01, especificamente o item 6.1.7 dos Deveres dos Empregados, por não levar ao conhecimento da autoridade superior as falhas, vulnerabilidades e as irregularidades de que teve ciência.

HUMBERTO DA SILVA LOPES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO (MROSC)

Nº TF-1-FDCA/2026 - SEJUS/FDCA-DF, DA OSC INSTITUTO DO CARINHO

PROCESSO: P.A.: 00400-00050485/2023-00 / IP Nº 2159 da PLATAFORMA PARCERIAS MROSC. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC INSTITUTO DO CARINHO. Este instrumento tem por objeto prorrogação de Ofício, nos termos do Art. 43, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016; do Art. 32 da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022 e Cláusula 3.4 do Termo de Fomento Nº TF-1-FDCA/2026, registrando a seguinte alteração: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência do Termo de Fomento Nº TF-1-FDCA/2026 prevista até o dia 07/08/2026 terá acréscimo de 39 (trinta e nove) dias, passando a vigor até o dia 15/09/2026, em razão de prorrogação de Ofício, nos termos do Art. 43, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016; do Art. 32 da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022 e Cláusula 3.4 do Termo de Fomento Nº TF-1-FDCA/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

DE IMÓVEL Nº 08/2020-SEJUS - SIGGO 40850

PROCESSO: 00400-00008361/2019-37. PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X CLAUDIA SONDA BEVILACQUA, LAURA SONDA GREGOL e MARIA DE LOURDES DE MELO SONDA. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor mensal da locação no percentual de 4,14% do IPCA. VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 11.286,23 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 135.434,76 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020; III – Natureza da Despesa: 33.90.36; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 90.289,84 (noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00036, emitida em 14/01/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho nº 2026NE00702, emitida em 21/05/2026, sob o evento nº 400092, na Modalidade Global. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela Contratada: LAURA SONDA GREGOL, na qualidade de Procuradora Legal.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

DE IMÓVEL Nº 10/2020-SEJUS - SIGGO 40888

PROCESSO: 00400-00012764/2019-81. PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X SUKKOT ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses. VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 11.295,93 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), e o valor estimado do condomínio é R\$ 750,54 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), resultado no valor mensal estimado de R\$ 12.046,47 (doze mil quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 144.557,64 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1500.100000000. O empenho é de R\$ 96.371,76 (noventa e seis mil trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2026NE00346, emitida em 05/03/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho 2026NE00703, emitida em 22/05/2026, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de maio de 2026 a 25 de maio de 2027. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela Contratada: ALEXANDRE CRISPI SIQUEIRA, na qualidade de Administrador.

CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PARCERIA OSC PROCESSO Nº 00400-00019922/2025-71. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando deliberação da 369ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, conforme Memória de Reunião nº 204309301, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-Parceria OSC, que visa a seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de TERMO DE FOMENTO, para o fomento de projeto social voltado à política de promoção aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos descritos no Edital.

ONDE SE LÊ:
ETAPA I - FASE SELEÇÃO

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias a partir da publicação no DODF de 09/12/2025 Até 13/12/2025
Período de recebimento das propostas	Pelo período de 30 dias contados a partir de 60 dias da publicação do Extrato Edital De 06/02/2026 Até 07/03/2026
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do Resultado Provisório da Seleção	Até 56 dias após o período de recebimento das propostas Até 02/05/2026
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	Até 10 dias após a divulgação do resultado provisório De 06/05/2026 Até 15/05/2026
Divulgação do julgamento dos recursos, resultado definitivo e convocação da OSC selecionada para a Fase de Habilitação	Até 15 dias após a fase recursal De 18/05/2026 Até 31/05/2026

ETAPA II - FASE HABILITAÇÃO

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Apresentação da documentação de habilitação	Até 10 dias após convocação De 03/06/2026 Até 12/05/2026
Análise da documentação, elaboração de pareceres e deliberação do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFCDC - DF)	Até 60 dias após apresentação da documentação Até 14/08/2026
Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 75 dias após apresentação da documentação Até 29/08/2026
Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação (em caso de decisão por inabilitação)	Até 10 dias após divulgação do resultado provisório Até 09/09/2026
Divulgação do julgamento dos recursos, resultado provisório de habilitação e divulgação Resultado atualizado de Habilitação	Até 10 dias após fase recursal até 19/09/2026
Fase recursal pelos participantes preteridos no Resultado atualizado de Habilitação	Até 10 dias após homologação do resultado final De 21/09/02026 Até 30/09/2026
Análise e divulgação do julgamento dos recursos, dos Resultado atualizado de Habilitação, se houver e Homologação final dos Resultados Definitivos	Até 10 dias após a fase recursal para o participante preteridos De 01/10/2026 Até 09/10/2026
Convocação para assinatura do Termo de Fomento	Até 10 dias após a homologação dos resultados definitivos De 13/10/2026 Até 22/10/2026
Assinatura do Termo de Fomento	Até 30 dias da convocação para assinatura do termo. 21/11/2026

LEIA-SE
ETAPA I - FASE SELEÇÃO

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias a partir da publicação no DODF de 09/12/2025 Até 13/12/2025
Período de recebimento das propostas	Pelo período de 30 dias contados a partir de 60 dias da publicação do Extrato Edital De 06/02/2026 Até 07/03/2026
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do Resultado Provisório da Seleção	Até 56 dias após o período de recebimento das propostas Até 02/05/2026
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	Até 10 dias após a divulgação do resultado provisório De 06/05/2026 Até 15/05/2026
Divulgação do julgamento dos recursos, resultado definitivo e convocação da OSC selecionada para a Fase de Habilitação	Até 30 dias após a fase recursal De 18/05/2026 Até 15/06/2026

ETAPA II - FASE HABILITAÇÃO

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Apresentação da documentação de habilitação	Até 10 dias após convocação De 18/06/2026 Até 27/06/2026
Análise da documentação, elaboração de pareceres e deliberação do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFCDC - DF)	Até 60 dias após apresentação da documentação Até 27/08/2026
Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 75 dias após apresentação da documentação Até 13/09/2026
Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação (em caso de decisão por inabilitação)	Até 10 dias após divulgação do resultado provisório Até 26/09/2026
Divulgação do julgamento dos recursos, resultado provisório de habilitação e divulgação Resultado atualizado de Habilitação	Até 10 dias após fase recursal até 07/10/2026
Fase recursal pelos participantes preteridos no Resultado atualizado de Habilitação	Até 10 dias após homologação do resultado final De 13/10/02026 Até 22/10/2026
Análise e divulgação do julgamento dos recursos, dos Resultado atualizado de Habilitação, se houver e Homologação final dos Resultados Definitivos	Até 10 dias após a fase recursal para o participante preteridos De 23/10/2026 Até 01/11/2026
Convocação para assinatura do Termo de Fomento	Até 10 dias após a homologação dos resultados definitivos De 05/11/2026 Até 16/11/2026
Assinatura do Termo de Fomento	Até 30 dias da convocação para assinatura do termo. 16/12/2026

A íntegra do Edital e o Cronograma de Atividades estarão disponibilizados na Plataforma GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>), bem como no site do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (<https://cdca.sejus.df.gov.br/>), e no site da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (<https://www.sejus.df.gov.br/>).

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do CDCA/DF

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário Executivo da SEJUS/DF

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1.049 de 07 de novembro de 2022, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, resolve: CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor EDVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 82216-7, Quinquênio: 7º, de 08/06/2026 a 07/07/2026, Processo SEI-GDF Nº 00056-00002048/2026-54.

TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026

PROCESSO: 00056.00001090/2025-77. OBJETO: Pregão eletrônico, na modalidade Registro de Preços, destinado a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados à utilização nas atividades agrícolas desenvolvidas na Fazenda Papuda e nas demais unidades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. TIPO: Menor Preço. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 402.536,50 (quatrocentos e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). DATA/HORA DE REABERTURA: 15/06/2026, às 09:30hs. O edital de licitação, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal de Compras Públicas (PNCP) ou na página oficial da FUNAP/DF, <https://www.funap.df.gov.br/editais-e-publicacoes/>. Maiores informações na CPL/FUNAP fone: (61) 3686-5055.

ANTONIO VIANA DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO- CAI
Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Autorização de Exploração- Corte de Árvores Isoladas- CAI nº 2053.4.2026.77630-IBRAM, objetivando

a remoção de vegetação para as obras de realocação do interceptor de esgotos Int.RF1.002 – CAESB no endereço Quadra QN 7, Área Especial 1, Regimento da Polícia Montada – PMDF, na área da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-RFI. Processo nº 00391-00005811/2025-71 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO-ASV

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação- ASV nº 2053.8.2026.77629-IBRAM- objetivando a remoção de vegetação para as obras de realocação do interceptor de esgotos Int.RF1.002 – CAESB no endereço Quadra QN 7, Área Especial 1, Regimento da Polícia Montada – PMDF, na área da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA-RFI. Processo nº 00391-00005811/2025-71. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10179. ASSINATURA: 27/05/2026. PROCESSO Nº 00092-00015048/2026-11. Inexigibilidade com base no artigo 118 do RILC/CAESB - 2023 e no artigo 30 da lei 13.303/2016. OBJETO: Prestação de serviços de “consultoria especializada para revisar e atualizar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), adequando-o às exigências da Lei nº 13.303/2016 e do novo Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB (RILC) e de sua Norma Diretiva de Licitações e Contratações da CAESB - ND.GSS-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1389/2026, DATADO DE: 18/05/2026, VALOR DO EMPENHO: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 240(duzentos e quarenta e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Gabriela Pelles Rezende, matrícula nº 53.221-5 gestor. Fabio Moura da Silva, matrícula nº 51.970-7, Wallyson Corrêa Silva, matrícula nº 53.484-6, Liliane Cristine da Silva, matrícula nº 53.380-7, Amanda Rodrigues de Camargo, matrícula nº 52.688-6 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela EMPRESA RICARDO SAMPAIO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA: Ricardo Alexandre Sampaio.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10180. ASSINATURA: 27/05/2026. PROCESSO Nº 00092-00001929/2026-34. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Contratação de plataforma de pesquisa de jurisprudência dotada de ferramentas de inteligência artificial, denominada “Pesquisa Jurídica – Avançado + Jus IA”, fornecida pela Contratada, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), acesso liberado ao assistente jurídico Jus IA, que oferta busca confiável com IA amparada na maior base jurídica do país, produção e revisão de documentos jurídicos, síntese e análise precisa de conteúdos jurídicos e verificação das referências jurídicas de todo material gerado; ainda permite consulta, a cópia e o download de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, editora Sobredireito, entre outras editoras, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT; além de acompanhamento de até 5 processos e consultaprocessual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para atendimento a 28 (vinte e oito) usuários, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.703.721.300-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1393/2026, DATADO DE: 19/05/2026, VALOR DO EMPENHO: R\$ 74.672,64 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.672,64 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) e 24 (vinte e quatro) mês(es), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Iago Medeiros Tourinho, matrícula nº 53.698-9 para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Mauro Sergio Barbosa - Diretor Jurídico. Pela GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA: Luís Felipe Fiocati Melgarejo.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO/PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL – LPN nº 004/2026 – KfW

Projeto BMZ nº 202167070. Contrato de Empréstimo nº 30948
Processo nº 00092-0003553/2025-91

1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb informa o adiamento/prorrogação da Licitação Pública Nacional – LPN nº 004/2026, cujo objeto é a Setorização, Adequação e Substituição de Redes de Abastecimento – 2ª Etapa e Trechos Remanescentes, Fercal / DF, no âmbito do Programa Resiliência Climática em Cidades (Setor Água), financiado pelo KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, Projeto BMZ nº 202167070, Contrato de Empréstimo nº 30948. Valor estimado da contratação, com BDI: R\$ 8.381.469,74.

2. A licitação, inicialmente publicada no Diário Oficial da União – DOU (Edição nº 76, Seção 3, Página 230) / Diário Oficial do Distrito Federal – DODF (Nº 74, Seção 3, Página 127) em 24/04/2026, teve seu prazo prorrogado.

3. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, via Petição Web disponível no sítio eletrônico da Companhia, até às 23h59 do dia 08/06/2026.

4. A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública virtual, por meio de plataforma de reuniões on-line disponibilizada pela Caesb, no dia 10/06/2026, às 09h00.

5. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos.

6. O Edital e seus anexos, bem como informações adicionais, poderão ser obtidas no site da Caesb (<https://www.caesb.df.gov.br/>), pelo telefone (61) 3213-7164 e pelo e-mail licitacoesespeciais@caesb.df.gov.br.

PEDRO SEVILLIS BALDOMIR

Coordenador da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL – LPN nº 005/2026 – KfW

Projeto BMZ nº 202167070. Contrato de Empréstimo nº 30948
Processo nº 00092-00003941/2026-62

1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb torna público que realizará Licitação Pública Nacional – LPN para Setorização, Substituição e Adequação das Redes de Distribuição de Água no Distrito de Medição e Controle (DMC 10) – São Sebastião/DF – 2ª Etapa e Trechos remanescentes, no âmbito do Programa Resiliência Climática em Cidades (Setor Água), financiado pelo KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, Projeto BMZ nº 202167070, Contrato de Empréstimo nº 30948. Valor estimado da contratação, com BDI: R\$ 5.244.990,67.

2. O procedimento será conduzido conforme as Diretrizes de Aquisições e Contratações aplicáveis do KfW.

3. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, via Petição Web disponível no sítio eletrônico da Companhia, até às 23h59 do dia 06/07/2026.

4. A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública virtual, por meio de plataforma de reuniões on-line disponibilizada pela Caesb, no dia 08/07/2026, às 09h00.

5. O Edital e seus anexos, bem como informações adicionais, poderão ser obtidos no site da Caesb (<https://www.caesb.df.gov.br/>), pelo telefone (61) 3213-7164 e pelo e-mail licitacoesespeciais@caesb.df.gov.br.

PEDRO SEVILLIS BALDOMIR

Coordenador da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB GERAÇÃO S.A

ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 00311-00000035/2024-20 - Foi aprovado a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024 com a BRIO SOLUÇÕES LTDA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 012/2024 - CEBG, de forma consensual entre as partes. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 12/2024, fica prorrogado em 36 (trinta e seis) meses, contados do encerramento do prazo inicial do Contrato, iniciando-se em 30/05/2026 e encerrando dia 29/05/2029. O valor global de R\$ 1.359.892,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referentes à prestação dos serviços para os próximos 36 (trinta e seis) meses.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Diretor-Geral

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00011579/2023-09. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.S. Nº 311/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Supressão financeira do Contrato. Suprime-se do valor do contrato, a importância de R\$ 495.108,35, referente aos itens 9 (Instalação, implantação e validação de um RDC-Arq (solução open-source) e do (SIGAD) e 11 (treinamento aos usuários), acrescidos por meio de reajuste autorizado pela Decisão da Diretoria Executiva Sessão 4.851ª, realizada em 11 de dezembro de 2025. Após a presente supressão, o valor do contrato passará de R\$ 7.033.046,19 para R\$ 6.537.937,84. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Alessandro de Souza Queiroz.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2026 – NLC/PRES – do tipo menor preço – modo de disputa aberto, para Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistemas Modulares de Recreação, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo

de Referência, Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 18.135.000,00 – objeto do processo nº 00112-00006088/2026-81. Data e horário da licitação: 25 de junho de 2026 - às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
CELSO CERCHI BONATTI
Chefe

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 04/2026

PROCESSO Nº 00054-16186/2025-19: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 04/2026; CEDENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, CNPJ nº 08.942.610/0001-16; OBJETO: Cessão de uso não onerosa de edifício localizado nas instalações do DER/DF, situado na DF-001, km 00, Região dos Lagos – 2º Distrito Rodoviário – Sobradinho/DF, destinado ao funcionamento do 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM. PRAZO: 27/05/2026 à 27/05/2028; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente, Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela PMDF: Coronel ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90015/2026-SEAGRI/DF
Processo: 00070-00007132/2024-97, Pregão Eletrônico SRP nº 90027/2025-SEAGRI/DF (UASG 926523), homologado em 06/04/2026, Brasília - DF.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas rodoviárias, triturador/picador de galhos florestais para atender às demandas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante no Termo de Referência e Edital de Licitação.

Valor total do certame em R\$ 16.841.499,97 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Cumprir informar que se sagrou vencedora a empresa: FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 23.414.622/0001-61, para os "Itens 03 e 07" com o melhor valor total de R\$1.262.499,97 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Importes disponíveis para adesão: até o dobro dos quantitativos registrados, nos termos do Edital.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A Ata, na íntegra, será disponibilizada no site www.agricultura.df.gov.br, no menu 'Editais', bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

IANCA DE ARAÚJO
Gerente de Licitações

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal torna público que realizará o Pregão Presencial nº 03/2026 no dia 16 de junho de 2026. Processo nº 00071-00000218/2024-61- Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada: a) Box n.º 06 no Pavilhão B 11, com área equivalente a 90 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, conforme Edital e seus anexos. Início da sessão de disputa: 16 de junho de 2026, às 10:00 horas e credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, no Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05, Auditório do CCC. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico: licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026
AUGUSTO PEDRO SILVA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal torna público que realizará o Pregão Presencial nº 04/2026 no dia 16 de junho de 2026. Processo nº 00071-00000876/2024-52- Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja

relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada: a) Box n.º 02 no Pavilhão B 11, com área equivalente a 90 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, conforme Edital e seus anexos. Início da sessão de disputa: 16 de junho de 2026, às 14:00 horas e credenciamento de 13:00 às 14:00 horas, no Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05, Auditório do CCC. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico: licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
AUGUSTO PEDRO SILVA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal torna público que realizará o Pregão Presencial nº 05/2026 no dia 17 de junho de 2026. Processo nº 00071-00000071/2026-71- Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, da loja relacionada a seguir, destinadas prioritariamente ao comércio em nível de varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF conforme descrito a seguir para cada unidade licitada: a) Box n.º 04-F no Pavilhão B-11, com área equivalente a 54,3 m², para a comercialização, em nível de varejo, de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, conforme Edital e seus anexos. Início da sessão de disputa: 17 de junho de 2026, às 10:00 horas, e credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, no Local: CEASA/DF, SIA Trecho 10 lote 05, Auditório do CCC. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico: licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
AUGUSTO PEDRO SILVA
Diretor

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processos SEI nº(s): 00072-00001700/2024-90 e 00072-00001072/2026-12. Instrumento: Contrato Administrativo nº 013/2026 - GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a EMPRESA CAPITAL SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, por meio de sistema de registro de preços. A manutenção predial compreende em manutenção preventiva e corretiva nos imóveis, cuja área construída aproximada é de 21.500m². Os serviços serão executados nas unidades administradas pela Emater-DF. Valor: R\$ 83.875,00 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais). Data da Assinatura: 26/05/2026. Vigência: O contrato terá a vigência de 1(um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF. Signatários: P/EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL - Presidente da EMATER-DF. P/ CAPITAL SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA: Marcus Vinícius de Oliveira Carvalho - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 45/2025 – EDITAL
Nº 03/2025 – FAPDF PÚBLICA FAPDF

Processo SEI nº 00193-00000668/2025-67. Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADO: Thavio Junior Barbosa Pinto. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro referente ao Projeto nº 45/2025, por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/06/2026, com vigência até 05/12/2026, sem novos repasses financeiros. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo originário.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 01/2026 - FAPDF PÚBLICA
4º PERÍODO - 04 A 08/05/2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO
A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, que aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000010/2026-36, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR referente às propostas submetidas para o EDITAL Nº 01/2026 - FAPDF PÚBLICA - no 4º período de 04 a 08/05/2026: FAIXA A:

Não houve propostas selecionadas. FAIXA B: 1º Valter Geronimo Camilo Junior, 140, Valor aprovado: R\$ 9.800,00. FAIXA C: 1º Calliandra Maria de Souza Silva, 140, Valor aprovado: R\$ 16.000,00; 2º Renato Caparroz, 125, Valor aprovado: R\$ 7.000,00; 3º Rui de Moraes Júnior, 120, Valor aprovado: R\$ 12.795,00; 4º Shila Minari Hargreaves, 120, Valor aprovado: R\$ 19.000,00; 5º Victor Hugo de Souza Ribeiro, 120, Valor aprovado: R\$ 20.000,00; 6º Danilo Vieira de Carvalho, 110, Valor aprovado: R\$ 15.000,00; 7º Lucas Oliveira Gomes Ferreira, 105, Valor aprovado: R\$ 20.000,00. INFORME: Ressalta-se que esta lista contempla apenas propostas habilitadas e avaliadas dentro do limite orçamentário previsto no Edital (itens 3.2.2 e 12.8). A seleção da proposta não garante direito subjetivo ao apoio financeiro, sendo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Edital (item 17.2). Em atenção ao item 16.2 e 16.1, a partir desta data está aberto o prazo para interposição de recurso administrativo. Em caso de não habilitação da proposta ou de interesse em obter detalhes sobre a análise da proposta habilitada, o proponente deverá encaminhar sua solicitação para coobe@fap.df.gov.br.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO

Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00006721/2026-48. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para adquirir a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a contratação artística da cantora ALLANA MACEDO, representada pela empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.981.534/0001-23, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, com duração de 1h30min., dentro da programação "FEST VERÃO BSB – EDIÇÃO ARRAIÁ", que acontecerá no mês de MAIO DE 2026, estacionamento do Centro Olímpico do Gama, Brasília - DF, nos termos da Lei Complementar n.º 934/2017, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 38.933/2018, da Portaria n.º 262 de 05/12/2022 e da Portaria n.º 64 de 04/04/2023, consoante específica o Termo de Referência - SECEC/SDDC/CPMPE (203915191), Termo de Correção de Documento (204112157), Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 25/2026 - SECEC/SDDC/CPMPE (203915187), Mapa de Riscos - SECEC/SDDC/CPMPE (203915190), Estudo Técnico Preliminar - ETP (203915188), e Proposta Comercial (203915196), corroborada com o o Ato Autorizativo (204121779) e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária do Subsecretário de Administração Geral (204121309), que apresenta a adequação fiscal para execução do serviço no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00006755/2026-32. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para adquirir a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a contratação artística da dupla RAYANE & RAFAELA, representada pela empresa SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.840.881/0001-36, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, com duração de 1h30min., dentro da programação "FEST VERÃO BSB – EDIÇÃO ARRAIÁ", que acontecerá no mês de MAIO DE 2026, estacionamento do Centro Olímpico do Gama, Brasília - DF, nos termos da Lei Complementar n.º 934/2017, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 38.933/2018, da Portaria n.º 262 de 05/12/2022 e da Portaria n.º 64 de 04/04/2023, consoante específica o Termo de Referência - SECEC/SDDC/CPMPE (203978506), Termo de Correção de Documento (204111574), Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 27/2026 - SECEC/SDDC/CPMPE (203978502), de Riscos - SECEC/SDDC/CPMPE (203978505), Estudo Técnico Preliminar - ETP (203978503), e Proposta Comercial (203978508), corroborada com o o Ato Autorizativo (204172335) e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária do Subsecretário de Administração Geral (204125034), que apresenta a adequação fiscal para execução do serviço no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL FUNDO DE APOIO À CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 38.933, de 15 de março de 2018 e Portaria n.º 488 de 21 de dezembro de 2018, torna públicas decisões referentes a

processos em fase de prestação de contas. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação oficial da decisão, excetuadas as decisões referentes a recursos já anteriormente apresentados.

Processo nº: 0150-001283/2017 - Projeto: FRAGMENTO III AUDIOVISUAL - Agente Cultural: ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO - Decisão nº 360/2026: aprovar a prestação de contas com aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Manter a obrigação de devolver as tarifas bancárias no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) e os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), não restituídos.

Processo nº: 0150-001446/2017 - Projeto: MESTRA MARTINHA DO CÔCO - CULTURA POPULAR NO PARANÓ - Agente Cultural: MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA - Decisão nº 359/2026: aprovar a prestação de contas com a penalidade de advertência.

Processo nº: 0150-001510/2017 - Projeto: CD BRASILIADA E FLOW - Agente Cultural: MAIKE CHRISTIAN MILHOMEM FREITAS DE OLIVEIRA - Decisão nº 358/2026: aprovar a prestação de contas com a imposição da obrigação de devolução de recursos no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), bem como da penalidade de multa no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Processo nº: 00150-00005856/2018-86 - Projeto: CENTRO CULTURAL CISFAC - Agente Cultural: CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA - Decisão nº 356/2026: aprovar a prestação de contas, com aplicação da penalidade de advertência.

Processo nº: 00150-00006752/2020-11 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: OLÍVIA HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ - Decisão nº 349/2026: aprovar a prestação de contas com a imposição da obrigação de devolução de recursos no valor de R\$ 124,55 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), bem como da penalidade de advertência.

Processo nº: 00150-00006878/2021-69 - Projeto: LETRINHAS DA PAZ - Agente Cultural: LYARA APOSTOLICO DE AZEVEDO - Decisão nº 343/2026: reprová-lo totalmente a prestação de contas com a imposição da devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 194.725,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária, contados desde a data de seu desembolso, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam, bem como a aplicação das penalidades de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e impedimento de acesso a novos recursos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00006739/2020-54 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: LEONEL FERREIRA LATERZA - Decisão nº 250/2026: aprovar a Prestação de Contas, aplicar a penalidade de advertência, pela não entrega de relatórios quadrimestrais e posterior Arquivamento do Processo.

Processo nº: 00150-00002793/2022-92 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: PEDRO RIBEIRO DE SOUSA - Decisão nº 242/2026: reprová-lo totalmente a prestação de Contas, com indicação da devolução integral dos recursos recebidos, R\$14.999,85 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária contados do início da vigência do Projeto 21/06/2022, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam, aplicação das penalidades de advertência em decorrência da não entrega dos relatórios quadrimestrais; multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não entrega do relatório final de prestação de contas; multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e impedimento de acesso a novos recursos pelo prazo de 1 (um) ano.

Processo nº: 00150-00006807/2019-41 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: FELIPE MELLO HONDA - Decisão nº 252/2026: reprová-lo parcialmente a prestação de contas com a indicação de devolução do valor gasto com a credencial do evento de R\$ 4.046,42 (quatro mil e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela demora na resposta à diligência.

Processo nº: 00150-00006089/2020-47 - Projeto: MINHAS RAIZES ANCESTRAIS - Agente Cultural: HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA - Decisão nº 159/2026: aprovar a Prestação de Contas. Ainda o agente cultural será penalizado com advertência e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo uso de rendimentos sem anuência do CAFAC.

Processo nº: 00150-00007622/2019-54 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: MÁRCIO HENRIQUE SILVA VILLAS BOAS - Decisão nº 160/2026: indeferir parcialmente a prestação de contas, com a obrigação de devolução do valor de R\$ 5.680,50 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondente às etapas não executadas do projeto, devidamente atualizado. O Conselho decide, ainda, pela aplicação das seguintes penalidades: I – Multa de R\$ 200,00, pelo atraso na entrega do Relatório Final; II – Advertência, pelo atraso e pela não apresentação tempestiva dos relatórios quadrimestrais.

Processo nº: 00150-00002042/2019-71 - Projeto: CIRCULAÇÃO CAPOEIRA SOUNDSYSTEM - Agente Cultural: GABRIEL DE OLIVEIRA PINHEIRO - Decisão nº 164/2026: indeferir a solicitação de cancelamento do projeto, indicando a reprovação total da prestação de contas, nos termos dos arts. 57, 60 e 61 do Decreto nº 38.933/2018, considerando a inexecução integral do objeto, a ausência de apresentação de relatórios obrigatórios e a devolução intempestiva dos recursos públicos (comprovado nos autos). Sugiro ainda a aplicação das seguintes penalidades: multa no valor de R\$ 600,00, em razão da não apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto após 3 anos do final da vigência; advertência pela não apresentação dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento; e suspensão do direito de firmar novos instrumentos com o Fundo de Apoio à Cultura – FAC pelo prazo de 01 (um) ano, em razão da inexecução do objeto com devolução dos recursos somente após três anos do término da vigência do Termo de Ajuste.

Processo nº: 00150-00007955/2023-60 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: JULIANA SOUZA LIMA VERDE - Decisão nº 132/2026: aprovar a prestação de contas com aplicação da penalidade de advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais.

Processo nº: 0150-000338/2016 - Projeto: ATELIER RURAL - BORDANDO BRASÍLIA - Agente Cultural: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - Decisão nº 1391/2023: pela inexecução do projeto e, portanto, a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, totalizando R\$ 13.498,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais), uma vez que a devolução integral dos recursos foi realizada conforme consta nos autos comprovante de devolução à SEC no mesmo valor (fl. 154), informado no parecer da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, ressaltando que a inexecução do projeto infringe a cláusula décima do item penalidades do Termo de Ajuste assinado.

Processo nº: 0150-001917/2009 - Projeto: OFICINAS DE DANÇA DE RUA COMUNITÁRIAS NO ARAPOANGA - Agente Cultural: LEANDRO FONSECA RIBEIRO - Decisão nº 201/2026: aprovar a prestação de contas em função da comprovação do objeto do projeto vinculado ao Contrato n.º 004/2010, já deliberada pelo Conselho de Cultura, com o consequente arquivamento do processo, diante da impossibilidade de adoção de novas medidas ou sanções.

Processo nº: 0150-001581/2010 - Projeto: PROJETO PALAVRA - Agente Cultural: ERONIDES GUIMARÃES FILHO - Decisão nº 221/2026: reprovar parcialmente a prestação de contas, com determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 45.541,10 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos), acrescido de correção monetária a partir de 05/12/2022, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela ausência de resposta à diligência por 03 anos e advertência pelo não cumprimento das disposições gerais do termo de ajuste.

Processo nº: 0150-002697/2012 - Projeto: INVENTÁRIO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS PARA A SALVAGUARDA DDO "BUMBA MEU BOI DO SEU TEODORO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL - Agente Cultural: GUNGA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Decisão nº 166/2026: aprovar a solicitação com a aplicação de advertência devido à fragilidade documental (ausência de listas de presença e fotos), que impossibilita a aferição precisa do quantitativo de público direto, apesar da comprovação de realização das atividades por outros meios.

Processo nº: 00150-00005811/2018-10 - Projeto: LETRA NA CAIXOLA - Agente Cultural: LUCÉLIA GOMES DE SOUZA - Decisão nº 692/2026: reprovar integralmente a Prestação de Contas, em razão da ausência do Relatório Final de Execução e dos Relatórios Trimestrais, determinando a devolução integral dos recursos recebidos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do Projeto, bem como dos rendimentos de aplicação auferidos, se houver, e deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não apresentação do relatório final de prestação de contas; multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela inexecução total do objeto; e suspensão temporária da participação em seleções promovidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Processo nº: 00150-00005321/2018-13 - Projeto: ZEQUINHA E OS PALHAÇOS - Agente Cultural: JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - Decisão nº 696/2026: reprovar a prestação de contas, em razão da ausência de comprovação da execução do objeto, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (01/08/2018), bem como dos rendimentos de aplicação, se houver, e deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00006204/2018-69 - Projeto: FALANDO COM IMAGENS, INCLUSÃO E PROTAGONISMO DO JOVEM SURDO - Agente Cultural: VANGUARDA ARTE CULTURAL E PRODUÇÃO LTDA - Decisão nº 611/2026: aprovar a prestação de contas do Termo de Ajustes nº 58/2018 (19731924) em função da comprovação da execução integral do objeto, com indicação da aplicação de penalidade de advertência pela não apresentação dos relatórios trimestrais devidos.

Processo nº: 00150-00006473/2018-25 - Projeto: CURUMIM - CALENDÁRIO CULTURAL DO BRINCAR - Agente Cultural: BRUNO COSTA LOPES DE CARVALHO - Decisão nº 610/2026: reprovar a prestação de contas com indicação de devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) acrescidos de correção monetária contados do início da vigência do Projeto (26/11/2018), além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam, bem como, aplicar as penalidades de advertência em decorrência da não entrega dos relatórios trimestrais; multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo atraso da apresentação do relatório final de prestação de contas (4 anos); multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC por 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00006896/2018-45 - Projeto: TURNÊ VIELA 17 CONVIDA - Agente Cultural: DANIELA MARA DOS SANTOS - Decisão nº 609/2026: reprovar a prestação de contas indicando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acrescidos de correção monetária contados do início da

vigência do Projeto (15/08/2018), além dos rendimentos de aplicação obtidos, e tarifas bancárias, caso existam, bem como, aplicar as penalidades de advertência em decorrência da não entrega dos relatórios trimestrais; multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo atraso da apresentação do relatório final de prestação de contas (4 anos); multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC por 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00004823/2023-86 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: IZABELA BRETAS BAPTISTA - Decisão nº 523/2026: aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Ajuste nº 502/2023, assinado em 28/08/2023 (120949082), com aplicação de advertência tendo em vista a realização da contrapartida de forma intempestiva.

Processo nº: 00150-00003401/2019-15 - Projeto: 15º FESTIVAL TAGUATINGA DE CINEMA - Agente Cultural: KARIBU CINEMA - Decisão nº 541/2026: aprovar a prestação e contas com aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo nº: 00150-00007145/2022-22 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: OLÍVIA ROCHA LEO DE SOUZA - Decisão nº 440/2026: aprovar a prestação de contas com a imposição das penalidades de advertência e de multa, esta fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo nº: 00150-00004819/2018-51 - Projeto: FESTIVAL BANCA DE POETA - Agente Cultural: JOSE GOMES GARCIA - Decisão nº 787/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de correção monetária desde o desembolso, bem como dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00005405/2018-49 - Projeto: CAPACITAÇÃO EM TÉCNICA BELCANTISTA - Agente Cultural: RAQUEL RODRIGUES PEREIRA - Decisão nº 786/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00005486/2018-87 - Projeto: CONEXÃO CULTURA-CURSO PROFISSIONAL DE DJ - Agente Cultural: CÁSSIO MODESTO ROSA - Decisão nº 785/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 9.725,00 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00006162/2018-66 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA - Decisão nº 784/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 30.522,23 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00005897/2018-72 - Projeto: COOPERATIVA CARNAVALESCA - Agente Cultural: ELIZABETH BOGÊA CARVALHO - Decisão nº 690/2026: reprovar a prestação de contas, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 119.950,00 (cento e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (26/09/2018), bem como dos rendimentos de aplicação eventualmente auferidos; aplicar advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; aplicar multa no valor de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; aplicar multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano pela não execução do objeto; e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do item 10.4, inciso II.

Processo nº: 00150-00005800/2018-21 - Projeto: DO TRABALHO PARA O SAMBA - Agente Cultural: CAIO DUTRA SALOMÃO DIAS - Decisão nº 691/2026: reprovar a prestação de contas, em razão da ausência de comprovação da execução do objeto do Termo de Ajuste nº 495/2018, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (14/09/2018), bem como dos rendimentos de aplicação, se houver, e deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00005768/2018-84 - Projeto: SALTUM BRASIL FEIRA CULTURAL - Agente Cultural: JOSÉ BORGES MENDES - Decisão nº 693/2026: reprovar a prestação de contas, determinando a devolução integral dos recursos recebidos, no valor de R\$ 36.118,59 (trinta e seis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (27/06/2020), considerada a suspensão de prazos durante a pandemia de COVID-19 até 09/2022, bem como dos rendimentos de aplicação e eventuais tarifas bancárias, e

deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00005356/2018-44 - Projeto: ZUMBIS - Agente Cultural: ALEX SANTOS AMORIM - Decisão nº 694/2026: reprovando a prestação de contas, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de correção monetária desde o encerramento da vigência do projeto (12/06/2020), bem como dos rendimentos de aplicação eventualmente auferidos; aplicar advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; aplicar multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00005306/2018-67 - Projeto: MAKOSSA FESTIVAL BLACK - Agente Cultural: CLAUDIO CESAR GONÇALVES DA PAIXÃO - Decisão nº 695/2026: reprovando a prestação de contas, em razão da ausência de comprovação da execução do objeto, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (05/07/2018), bem como dos rendimentos de aplicação, se houver, e deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00006251/2018-11 - Projeto: FESTIVAL INTERNACIONAL INSTRUMENTA BRASILIA - 2ª EDIÇÃO - Agente Cultural: HENRIQUE ROCHA MONTEIRO - Decisão nº 783/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescidos de correção monetária desde o desembolso, bem como dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00009069/2018-11 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: BRUNO RODRIGUES LESSA - Decisão nº 782/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 51.154,17 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), acrescidos de correção monetária contados do desembolso do valor pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00009049/2018-32 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: SORMANI DA SILVEIRA VASCONCELOS - Decisão nº 781/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 1.895,84 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de correção monetária contados do início do desembolso dos recursos pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 0150-001665/2010 - Projeto: PAU-DE-ARARA JAZZ - Agente Cultural: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS - Decisão nº 655/2026: aprovar a solicitação, com aprovação da prestação de contas, aplicando a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso na apresentação da resposta à diligência.

Processo nº: 0150-001512/2010 - Projeto: ENCONTRO DO FOLCLORE BRASILEIRO DE PLANALTINA - Agente Cultural: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE - Decisão nº 674/2026: aprovar a prestação de contas, com aplicação de multa de R\$ 200,00 pela não comprovação da contrapartida.

Processo nº: 0150-001626/2010 - Projeto: SANTORO - O HOMEM E SUA MÚSICA - Agente Cultural: JOHN HOWARD SZERMAN - Decisão nº 700/2026: aprovar a prestação de contas, contudo, em razão da ausência de comprovação da execução da contrapartida, determinar a devolução do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária desde o início da vigência do projeto (21/11/2011), bem como aplicar multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não comprovação da realização das apresentações do filme nas Regiões Administrativas acordadas.

Processo nº: 0150-001436/2010 - Projeto: FRANCISCO JUNIOR AGUIAR SOUSA - Agente Cultural: PROJETO DVD AO VIVO - Decisão nº 703/2026: reprovando a prestação de contas, em razão da ausência de comprovação da execução do objeto, determinando a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), acrescidos de correção monetária desde o início da vigência do projeto (23/01/2013), bem como dos rendimentos de aplicação e eventuais tarifas bancárias, e deliberando, ainda, pela aplicação das penalidades cabíveis, quais sejam: advertência pela não entrega dos relatórios trimestrais; multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo atraso na apresentação do relatório final de prestação de contas; multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não execução do objeto; e suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 0150-001218/2010 - Projeto: CURTO CIRCUITO NO ANDAIME - Agente Cultural: CARLOS MANUEL GONÇALVES FINO - Decisão nº 704/2026: aprovar a prestação de contas do proponente, em razão da comprovação da execução do objeto e da contrapartida; contudo, diante da não apresentação do comprovante de encerramento de conta e da não comprovação do gasto ou devolução do valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), determina a restituição desse montante aos cofres públicos, devidamente corrigido desde a notificação (22/12/2023) até o efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e o prosseguimento dos trâmites administrativos para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Distrito Federal.

Processo nº: 0150-001528/2017 - Projeto: MIRA E ANDA DRÁGEAS PSICOLÓGICAS - Agente Cultural: REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA - Decisão nº 562/2026: aprovar a prestação de contas do beneficiário, com a aplicação da penalidade de advertência, pela apresentação intempestiva do relatório trimestral e não entrega de todos os relatórios devidos.

Processo nº: 00150-00010108/2018-15 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: LUCAS COSTA MATOS CARVALHO DE ALENCAR - Decisão nº 777/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 10.021,65 (dez mil vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária desde o desembolso, bem como dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00002472/2019-92 - Projeto: NATUREZA URBANA - Agente Cultural: MARCOS BEZERRA GONÇALVES - Decisão nº 772/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 119.881,50 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária contados do início da vigência do projeto (08/07/2019), além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 03 (três) anos.

Processo nº: 00150-00000050/2020-16 - Projeto: BLOCO É DE NANAN - SHOW NOS POLOS: SETOR CARNAVALESCO E PRAÇA DOS PRAZERES! - Agente Cultural: NANAN DA SILVA SOUSA MATOS - Decisão nº 771/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 46.730,00 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais), acrescidos de correção monetária contados da data do desembolso pela Administração Pública, considerando a suspensão de prazo em razão da pandemia de COVID-19 a partir de 10/01/2021, além dos rendimentos de aplicação obtidos, e tarifas bancárias, caso existam; aplicar multa no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00006224/2021-35 - Projeto: SUPERCINE RURAL - Agente Cultural: ESTELA SOUZA SENA - Decisão nº 770/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00006763/2021-74 - Projeto: GRAFINOÁ - Agente Cultural: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO - Decisão nº 768/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00006861/2021-10 - Projeto: ÁGUA DE BEBER - Agente Cultural: FRANCES ASSIS CORREIA - Decisão nº 767/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007153/2021-98 - Projeto: FESTIVAL DE CINEMA POPULAR ITINERANTE - Agente Cultural: JOSÉ CARVALHO DA MATA - Decisão nº 766/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e aplicar suspensão do direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007076/2021-76 - Projeto: SURDO CINEMA - Agente Cultural: TATIANA ELIZABETH MAXMINIANO DA SILVA - Decisão nº 765/2026: reprovando a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no valor de R\$ 79.999,10 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência

formal; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender a participação em editais e seleções públicas promovidas pela Secretaria de Estado de Cultura pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007060/2021-63 - Projeto: NA PEGADA POPULAR NO CORAÇÃO DO BRASIL - Agente Cultural: NATHÁLIA DOS SANTOS FERREIRA - Decisão nº 764/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 39.989,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária contados da data do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, e tarifas bancárias, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007472/2021-01 - Projeto: FEIRINHA CULTURAL DO GAMA - Agente Cultural: FRANCISCO SALES SANTANA - Decisão nº 763/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007402/2021-45 - Projeto: QUEBRADA EXPERIMENTAL - Agente Cultural: FLÁVIA SILVA DE ANDRADE - Decisão nº 762/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil, oitocentos reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e aplicar suspensão do direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007371/2021-22 - Projeto: MINIDOCs - Agente Cultural: INSPIRA FILMES LTDA ME - Decisão nº 761/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescidos de correção monetária contados da data do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, e tarifas bancárias, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007627/2021-00 - Projeto: ADOLESCÊNCIA - Agente Cultural: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - Decisão nº 760/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00007611/2021-99 - Projeto: TEMÁTICA COMEMORATIVA SI BOBIÁ A GENTE PIMBA 30 ANOS - Agente Cultural: MARIA HELOISA SOUZA MARTINS - Decisão nº 759/2026: reprovar a prestação de contas e reconhecer a inadimplência integral da agente cultural, em razão da ausência total de prestação de contas; determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no valor de R\$ 29.972,82 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de participação em seleções da Secretaria de Estado de Cultura pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00008260/2021-33 - Projeto: CELEBRAÇÃO VICTOR HUGO - Agente Cultural: LOWRY LANDI DE MATOS REIS - Decisão nº 758/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e suspender o direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00008215/2021-89 - Projeto: TRIÂNGULOS CULTURAIS - GRAFFITI, INOVAÇÃO E GESTÃO - Agente Cultural: THAMIRIS OLIVEIRA DA SILVA - Decisão nº 757/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência em razão da não entrega de relatórios trimestrais; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em seleções promovidas pela Secretaria de Estado de Cultura pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00008420/2021-44 - Projeto: FEIRA DAS ARTES DE SAMAMBAIA - Agente Cultural: ALANE FERREIRA DE SOUZA - Decisão nº 756/2026: reprovar a prestação de contas, determinar a devolução integral dos recursos públicos recebidos no montante de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso pela Administração Pública, além dos rendimentos de aplicação obtidos, caso existam; aplicar advertência; aplicar multa no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e aplicar suspensão do direito de recebimento de apoio financeiro do FAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Processo nº: 00150-00010650/2018-78 - Projeto: SXSW 2019 - CONEXÃO #NEGÓCIOS - Agente Cultural: RODRIGO DRUMMOND DA SILVEIRA - Decisão nº 776/2026: aprovar a prestação de contas com ressalvas, considerando a comprovação da execução do objeto, ainda que com fragilidades na documentação apresentada; aplicar advertência em razão do descumprimento das obrigações pactuadas; e aplicar multa no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão do atraso superior a dois anos na entrega do relatório final de execução.

Processo nº: 0150-002718/2013 - Projeto: A MÚSICA E O TRAÇO DO ARQUITETO - Agente Cultural: GABRIEL DE ARAÚJO GROSSI - Decisão nº 792/2026: aprovar a prestação de contas sem ressalvas quanto à execução do objeto e da contrapartida, aplicando advertência em razão da intempestividade na apresentação da prestação de contas final e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso no atendimento à diligência.

Processo nº: 00150-00005888/2022-68 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: KAIO LUAN PEREIRA DE AQUINO - Decisão nº 755/2026: manter integralmente a Decisão nº 1164/2025 (180192043), que reprovou a prestação de contas, com a consequente aplicação das penalidades de devolução do valor de R\$ 7.149,98 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e advertência.

Processo nº: 0150-003398/2014 - Projeto: MALAIKA - Agente Cultural: FARID TONI ABDEL NOUR - Decisão nº 617/2026: indeferir o recurso apresentado, mantendo integralmente a Decisão nº 257/2026 (194894127), que reprovou a prestação de contas do proponente e determina devolução integral dos recursos recebidos, no valor de R\$ 108.920,00 (cento e oito mil, novecentos e vinte reais), abatidos os R\$ 1.192,59 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), já devolvidos ao FAC pelo proponente, corrigidos desde o desembolso pela Administração.

Processo nº: 00150-00006664/2021-92 - Projeto: ETERNIZE - Agente Cultural: ANANDA OLIVEIRA MOTA DA ROCHA - Decisão nº 597/2026: indeferir o recurso apresentado, mantendo-se a multa no valor de R\$ (200,00) duzentos reais, conforme a Decisão nº 346/2026.

Processo nº: 00150-00005548/2023-18 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: JÚLIA VALE RIZZO - Decisão nº 138/2026: indeferir o pedido de recurso de reconsideração, com a manutenção da aprovação da prestação de contas, bem como com a manutenção da advertência.

Processo nº: 00150-00002113/2022-31 - Projeto: CONEXÃO CULTURA - Agente Cultural: THIAGO EVANGELISTA DOS SANTOS - Decisão nº 145/2026: indeferir o recurso, mantendo-se integralmente o entendimento consignado no Parecer nº 1688, que reconheceu o cumprimento do objeto do projeto, mas caracterizou o descumprimento das obrigações relativas à contrapartida, em razão de sua execução intempestiva e da alteração de local sem prévia anuência do Conselho de Administração do FAC. Mantém-se, assim, as penalidades aplicadas no referido parecer, consistentes na multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela alteração do local da contrapartida sem anuência prévia e na penalidade de advertência pelo atraso em sua execução.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA
Conselho de Administração do FAC
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054354/2025

Processo: 00431-00013084/2025-92. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.531.702/0001-33. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, na forma do § 2º do art. 179 do Decreto nº 44.330/2023 e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão. O reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, não será aplicado neste instrumento, tendo em vista a indisponibilidade do índice referente ao período de julho de 2025 a junho de 2026, ficando resguardado o direito ao reajuste, a ser processado oportunamente por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 6.356.203,20 (seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e três reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17101; Programa de Trabalho: 08.306.6228.4174.0002; Natureza da Despesa: 33.90.39.41; Fonte de Recursos: 1000, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00147, no valor de R\$ 1.605.926,50 (um milhão, seiscentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), na modalidade 02 – Estimativo, emitida em 03/02/2026. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 21/05/2026 a 21/05/2027. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: EDWARD FONSECA DE LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social substituto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; e, pela CONTRATADA: ZAIDE MARIA NECKEL, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057340/2026
Processo: 00431-00022314/2025-12 e 00431-00011461/2026-30. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e NUTRI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.626.349/0001-30. DO OBJETO: Prestação de serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente no preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e seguras – café da manhã, almoço e jantar – no Restaurante Comunitário localizado na Região Administrativa de Itapoã, no âmbito do Distrito Federal. A contratação visa atender às demandas institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), conforme as condições, especificações técnicas, cronograma de execução e demais exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos (190791618). DO VALOR: Valor total da contratação é de R\$ 9.277.524,00 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fontes: 1000, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00354 no valor de R\$ 690.132,00 (seiscentos e noventa mil cento e trinta e dois reais), na modalidade 02 - Estimativo, emitida em 12/05/2026. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do §20 do art. 179, do Decreto nº 44.330/2023 e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE: RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 241ª REUNIÃO ORDINÁRIA
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 241ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 11 de junho de 2026 (quinta-feira), às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A – Asa Norte, Brasília – DF.
Registra-se que a presente reunião, inicialmente prevista para o dia 25 de junho de 2026, fica alterada para a data acima, permanecendo inalteradas as demais disposições.
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 032/2025
Processo: 00392-00015282/2025-95- Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ n.º 09.335.575/0001-30; Contratada: AMBIENTAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.220.551/0001-11. Objeto: O presente Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no Relatório Circunstanciado (201324660), bem como no Termo de Encerramento Contratual (201668280). O contrato nº 032/2025 teve sua vigência findada em 10 de maio de 2026. Início da vigência contratual: 10/11/2025. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; por seu Diretor de Assistência Técnica, MAURO DE PAULO DA ROCHA, assistidos por seu Procurador- Jurídico, JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR; Pela CONTRATADA: SELMA BITTENCOURT CARDOSO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº

13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e do Instituto Axiomas Capital, Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 09.127.508/0001-20, cujo objeto visa a realização da "4ª Super Copa Capital de Futebol Sub-17". Destaca-se que o Instituto Axiomas Capital, é a única entidade detentora do direito de organizar e sediar no Distrito Federal o evento denominado "4ª Super Copa Capital de Futebol Sub-17", em nome da Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF), CNPJ Nº 00.665.430/0001-22. Desta forma, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada.

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:
Outorga n.º 226/2026 - ADASA/SRH/COUT. Construtora Artec S.A, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem e Construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-000661/2014.

JULIANA PINHEIRO GOMES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 288/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, RESOLVE: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NORESA NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-01, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00391-00004149/2026-12, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2020	02, 03 e 04	R\$ 278,24	R\$ 834,72
2021	01, 02, 03 e 04	R\$ 556,49	R\$ 2.225,96
2022	01, 02, 03 e 04	R\$ 556,49	R\$ 2.225,96
2023	02, 03 e 04	R\$ 556,49	R\$ 1.669,47
2024	01, 02, 03 e 04	R\$ 556,49	R\$ 2.225,96
2025	01, 02 e 03	R\$ 556,49	R\$ 1.669,47

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação. O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação de pagamento. Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link <https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login> e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação. Após o prazo de impugnação, caso não ocorra o pagamento, o lançamento da TCFA-DF será inscrito em dívida ativa.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 306/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ORO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 12.XXX.XXX/0001-07, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00391-00004570/2026-23, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2020	02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.043,40
2021	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20
2022	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20
2023	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20
2024	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20
2025	01, 02 e 03	R\$ 347,80	R\$ 1.043,40

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação. O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação de pagamento. Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link <https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login> e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação. Após o prazo de impugnação, caso não ocorra o pagamento, o lançamento da TCFA-DF será inscrito em dívida ativa.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 335/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, F PESSOA PORTELA REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-08, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00391-00004900/2026-81, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2025	01, 02 e 03	R\$ 77,29	R\$ 231,87

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação. O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação de pagamento. Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link <https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login> e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação. Após o prazo de impugnação, caso não ocorra o pagamento, o lançamento da TCFA-DF será inscrito em dívida ativa.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 339/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, F2 IRMAOS FERRARI TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-71, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00391-00005244/2026-33, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2020	02, 03 e 04	R\$ 77,29	R\$ 231,87
2021	01, 02 e 03	R\$ 77,29	R\$ 231,87
2022	01, 02, 03 e 04	R\$ 77,29	R\$ 309,16
2023	01, 02, 03 e 04	R\$ 77,29	R\$ 309,16
2024	01, 02, 03 e 04	R\$ 77,29	R\$ 309,16
2025	01, 02 e 03	R\$ 77,29	R\$ 231,87

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação. O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação de pagamento. Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link <https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login> e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação. Após o prazo de impugnação, caso não ocorra o pagamento, o lançamento da TCFA-DF será inscrito em dívida ativa.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 342/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, FAGANELLY TECNOLOGIA E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.XXX.XXX/0001-40, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF Nº 00391-00005273/2026-03, conforme detalhamento abaixo:

Ano	Trimestre	Valor Trimestre	Valor Principal Total
2021	02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.043,40
2022	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20
2023	01, 02, 03 e 04	R\$ 347,80	R\$ 1.391,20

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação. O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação de pagamento. Para solicitar o pagamento, deverá acessar o sistema de peticionamento eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA, por meio do link <https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login> e preencher o requerimento informando o número de processo SEI-GDF da presente notificação. Após o prazo de impugnação, caso não ocorra o pagamento, o lançamento da TCFA-DF será inscrito em dívida ativa.

RICARDO RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2026 - IBRAM/PRESI/SUFAM
A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO de Edson Neiva Ribeiro, inscrito sob o CPF nº 374.XXX.XXX-59, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 16374/2026 em seu nome, com indicativo da penalidade de multa, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 3º da Lei Distrital nº 4060/2007, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00004328/2026-50, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 63.219,00 (sessenta e três mil duzentos e dezenove reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-00000900/2026-63. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 057377/2026-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Empresa Uedama Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de frango inteiro, coração bovino e mocotó destinados à alimentação dos animais sob cuidados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 88.912,50 (oitenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 18.541.6210.4086.0002 - Natureza de Despesa 339030 - Fonte de Recursos 22000. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Vicente Paulo Rodrigues Borges, na qualidade de Representante Legal.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SLU

Processo: 00094-00008078/2025-09 - O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF), por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CONTRAT, com base no resultado técnico do sorteio realizado em 27/05/2026, no Auditório desta Autarquia, conforme tabela de distribuição de quantidades, comunica o resultado do sorteio do Aviso de Convocação do Credenciamento nº 01/2026-CONTRAT, publicado no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026.

As cooperativas/associações relacionadas abaixo deverão aguardar a convocação para assinatura do contrato, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sequência das informações por grupo: cooperativa/associação - cnpj - total de toneladas - valor global.

GRUPO 1: CTELS - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIAL LIBERDADE PARA SONHAR - CNPJ: 33.446.229/0001-03 - 60,00 - R\$ 413.208,00.

GRUPO 2: CALIANDRA VIDA NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CNPJ: 55.586.842/0001-69 - 30,00 - R\$ 206.604,00.

GRUPO 3: ACOPLANO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 41.594.426/0001-06 - 20,00 - R\$ 137.736,00; SONHO DE LIBERDADE - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL E INDUSTRIAL DO DF - CNPJ 10.940.124/0001-00 - 20,00 - R\$ 137.736,00.

GRUPO 5: COOTRAEMPOCAP-ASAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE CATADORES DE PAPEIS DA ASA SUL - CNPJ 11.759.113/0001-91 - 64,00 - R\$ 440.755,20; COOPAMBIENTE- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AMBIENTALISTAS DA CIDADE ESTRUTURAL - CNPJ 31.546.844/0001-66 - 16,00 - R\$ 110.188,80.

RIVELTON COSTA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANULAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SETUR Nº 01/2026 — AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Trata o presente processo da celebração do Termo de Cooperação Técnica SETUR nº 01/2026 (203505614), firmado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, e a empresa Notorium Play Cursos e

Congressos Online Ltda. (CNPJ nº 49.859.684/0001-70), com vistas à realização do evento ExpoDireito Brasil 2026, nos dias 29 e 30 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, por meio do Parecer Jurídico nº 262/2026 - PGDF/PGCONS (203947593), aprovado pela Procuradora-Chefe Danuza Maria Machado Ramos e pelo Procurador-Geral Adjunto do Consultivo substituto Raphael Sampaio Malinverni, em 25 de maio de 2026, concluiu pela inviabilidade jurídica do Termo de Cooperação Técnica SETUR nº 01/2026, apontando os seguintes fundamentos:

a) O Acordo de Cooperação Técnica é instituto reservado a ajustes entre entes públicos, sem conteúdo econômico, voltados à execução conjunta de finalidades públicas comuns. O caso concreto envolve vínculo entre ente público e empresa privada com fins lucrativos, com conteúdo econômico expressivo de R\$ 5.548.233,41 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), configurando hipótese material incompatível com o instituto invocado.

b) O instrumento foi celebrado com invocação do Parecer Referencial SEI-GDF nº 75/2025 - PGDF/PGCONS, expressamente apontado pela mesma Casa Jurídica, no Parecer Jurídico nº 249/2026 - PGDF/PGCONS, como inaplicável ao caso, por não se tratar de ajuste entre entes públicos, constituindo fundamentação jurídica insustentável.

c) Há contradição interna entre as cláusulas do Termo: a Cláusula Sétima declara a ausência de transferência de recursos financeiros, enquanto a Cláusula Quarta, alínea (a), obriga a SETUR/DF a promover a locação direta do espaço do CICB, resultando em desembolso dos cofres distritais em benefício direto e exclusivo da Notorium Play, beneficiária comercial do evento, situação equiparável, em sua substância, a uma doação indireta de patrimônio público a empresa privada.

A Diretoria Administrativa - DIRAD/SUAG, por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SETUR/SUAG/UNAD/DIRAD (204235412), ratificada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, manifestou-se pela anulação do instrumento, em alinhamento às orientações da PGDF.

Diante do exposto, com fundamento no dever-poder de autotutela administrativa consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", e em observância ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal,

DECIDO:

I - Pela anulação do Termo de Cooperação Técnica SETUR nº 01/2026 (203505614), celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e a empresa Notorium Play Cursos e Congressos Online Ltda., em razão dos vícios jurídicos insanáveis apontados pela PGDF no Parecer Jurídico nº 262/2026 - PGDF/PGCONS, dos quais não se podem originar direitos.

II - Pela comunicação formal à empresa Notorium Play Cursos e Congressos Online Ltda., na pessoa de seu Representante Legal, Sr. Allan Christyan Sousa de Almeida, acerca da presente decisão e de seus fundamentos legais.

III - Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa - DIRAD/SUAG para adoção das providências administrativas decorrentes, incluindo o registro da presente decisão no processo e as comunicações pertinentes.

BERNARDO ANTUNES
Secretário de Estado
Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.008/2026 PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00002385/2025-41

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADe, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos constantes do Anexo I do Edital de Licitação. Sagrou-se vencedora do GRUPO ÚNICO a empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.744.134/0001-78, através do CONSÓRCIO PRESERVAÇÃO DIGITAL, composto pelas empresas SOS

Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., IPERSIST Soluções em Preservação Digital Ltda. e HW1 Tecnologia Ltda., com proposta homologada no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE DIREITO
DE PREFERÊNCIA REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2026

A Comissão Permanente de Venda de Imóveis - COPLI, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital nº 05/2026, torna público o INDEFERIMENTO do pedido de direito de preferência postulado pela licitante LOMTEC ENGENHARIA LTDA (Proposta nº 10059487 - ITEM 91), conforme consta da documentação acostada no Processo nº 00111-00000590/2026-14. Na oportunidade, comunica-se a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente decisão, para interposição de eventual recurso.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO
DOS EDITAIS DE 2017, 2025 E 2026 – VICENTE PIRES E ARNIQUEIRA

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para venda os itens a seguir: Item: 8 - SHA QD 08 CONJ 38 LT 11, ao interessado ROBERIO GOMES BALEIROS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003278/2026-74; Item: 9 - SHA QD 08 CONJ 38 LT 13, ao interessado FRANCISCA EVELINE VASCONCELOS GOMES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003466/2026-01; Item: 270 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 07, ao interessado DELCINO VIEIRA NUNES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003445/2026-87; Item: 60 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 07, ao interessado ELIANE RESENDE FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004616/2026-95; Item: 97 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 15, ao interessado IOLANDA BATISTA DIAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004382/2026-86; Item: 209 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 35, ao interessado KEILA MARTINS ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004691/2026-56; Item: 610 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 01, ao interessado NADIR FERNANDES VIANA CORREIA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004408/2026-96; Item: 76 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 26, ao interessado CHARLES FAGUNDES RIBEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004028/2026-51; Item: 579 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 08, ao interessado CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004629/2026-64; Item: 86 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 04, ao interessado JOSE BATISTA MACHADO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004039/2026-31; Item: 440 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 04, ao interessado HELCIO WEIGMANN, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003394/2026-93; Item: 186 - SHA QD 08 CONJ 12 LT 14, ao interessado APARECIDO ANTONIO DE FONSECA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00002499/2026-25; Item: 94 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 12, ao interessado SHIRLEY CHAVES DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004272/2026-14; Item: 551 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 09, ao interessado PAULO GUIKEN ODA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003705/2026-14; Item: 89 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 07, ao interessado BRUNA EMANUELLE ALVARENGA FANIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004633/2026-22; Item: 52 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 19, ao interessado ROBSON SANTORO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003312/2026-19; Item: 33 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 35, ao interessado CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003253/2026-71; Item: 115 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 07, ao interessado AILTON JOSE IPIRANGA PINTO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004534/2026-41; Item: 408 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 04, ao interessado GILDECINA CARVALHO DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003388/2026-36; Item: 636 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 34, ao interessado MARLEIDE SANTANA DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004268/2026-56; Item: 378 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 35, ao interessado FAUSTO BARROS DE SÁ TELES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004053/2026-35; Item: 374 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 27, ao interessado WANDERLAN JUNIO MOREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004410/2026-65; Item: 363 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 12, ao interessado KAMILA DANTAS

DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004347/2026-67; Item: 499 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 03, ao interessado IDALBERTO JOSÉ DAS NEVES JÚNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004483/2026-57; Item: 41 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 07, ao interessado VERA CINTIA FERREIRA SUHETT, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004214/2026-91; Item: 275 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 13, ao interessado SOSTHENES RAMOS PRADO FILHO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004429/2026-10; Item: 50 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 16, ao interessado WABMAR SANTANA ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004070/2026-72; Item: 183 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 26, ao interessado DEMETRIO GOMES BATISTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004126/2026-99; Item: 638 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 02, ao interessado JULIANA DUTRA TAVARES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004511/2026-36; Item: 102 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 20, ao interessado SAMARA SANTOS DE ARAÚJO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004072/2026-61; Item: 280 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 21, ao interessado SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004421/2026-45; Item: 55 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 02, ao interessado AURELINA MOREIRA VILAS BOAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003351/2026-16; Item: 631 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 24, ao interessado LEANDRA AQUINO DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004190/2026-70; Item: 164 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 05, ao interessado MARIA ELOINA AMORIM DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004121/2026-66; Item: 239 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 02, ao interessado KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003977/2026-14; Item: 485 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 19, ao interessado NILSE DE FÁTIMA SILVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004174/2026-87; Item: 40 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 06, ao interessado MILTON CORDOVA JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004184/2026-12; Item: 8 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 08, ao interessado FRANCINETE LOPES DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004144/2026-71; Item: 29 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 29, ao interessado SERGIO LUÍS PIRES FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004599/2026-96; Item: 105 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 23, ao interessado THYAGO BATISTA DIAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004076/2026-40; Item: 474 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 08, ao interessado SARAH MADUREIRA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004401/2026-74; Item: 35 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 01, ao interessado ALESSANDRO DE SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004477/2026-08; Item: 734 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 29, ao interessado RAUL BORGES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003366/2026-76; Item: 257 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 20, ao interessado CELISMAR MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004561/2026-13; Item: 230 - SHA QD 06 CONJ 22 LT 08, ao interessado ALBANICE FERREIRA DE FRANÇA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00002309/2026-70; Item: 162 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 03, ao interessado KATUUSCIA MARIA MARTINS DE LA RIOTTERIE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004114/2026-64; Item: 617 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 02, ao interessado JOANA DARCK PEREIRA DO NASCIMENTO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004409/2026-31; Item: 248 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 11, ao interessado MARCELO DANIEL MARTINS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004057/2026-13; Item: 296 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 17, ao interessado NIRALDO EURIPEDES DE MELO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004387/2026-17; Item: 273 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 11, ao interessado MARICELIA CARVALHO COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004472/2026-77; Item: 178 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 19, ao interessado MARINHA ALVES DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003492/2026-21. Acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara também habilitados para contrato de concessão de uso com opção de compra os itens a seguir: Item: 70 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 17, ao interessado ALLAN FÁBIO SILVA NEIVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004374/2026-30; Item: 29 - COL. AGR. SAMAMBAIA CH 85 LT 03, ao interessado FAGA VEICULOS COMERCIAL LTDA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00008916/2025-62; Item: 84 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 01, ao interessado ROSANE DA CRUZ SOARES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004011/2026-02; Item: 2696 - COL. AGR. SAMAMBAIA 98 LT 6B, ao interessado JULIANA BATISTA SABINO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016717/2017-18; Item: 141 - SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 06, ao interessado ALEXANDRE PRADO CUSTODIO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00003477/2026-82; Item: 443 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 07, ao interessado MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004186/2026-10; Item: 365 - SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ

03 LT 14, ao interessado ELISA MARIA DA SILVA NETA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004111/2026-21. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação.

Brasília/DF, 28 de maio de 2026
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 00600-00012049/2025-01. Notas de Empenho nº. 545 e 546/2026 Citada: 59.611.329 WESLEY MOREIRA SANTOS O Secretário-Geral de Administração, no exercício de suas competências, CITA a empresa 59.611.329 WESLEY MOREIRA SANTOS, CNPJ: 59.611.329.0001/31, ante a tentativa frustrada de notificação via postal, para informar que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de infrações supostamente cometidas no âmbito das Notas de Empenho nº 545 e 546/2026, que tem por objeto o fornecimento de vestes talares, incluindo togas e capas, bem como para a execução de ajustes e reparos nas vestes novas e nas existentes. Considerando a informação da empresa de que não executará o objeto por ausência de capital de giro, esta poderá estar sujeita à aplicação da sanção administrativa de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, bem como o cancelamento das referidas notas de empenho, com fundamento nos itens 8.1.1.3 do Termo de Referência nº 63/2025 e no artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Fica facultado à CITADA apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, o TCDF dará prosseguimento ao processo administrativo. Os autos permanecem com vistas franqueadas à CITADA, que poderá solicitá-las por meio do endereço eletrônico: serco@tc.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de maio de 2026
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 148/2026

PROCESSO: 04024-00002348/2026-80

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/06/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 148/2026, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Meio de cultura celular, Citocina recombinante humana, Filtro para células, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 149/2026

PROCESSO: 04024-00004986/2026-35

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/06/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 149/2026, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Teste rápido para detecção de HIV tipo 1, tipo 2 e subtipo O), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 048/2026

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 03 para a empresa VFB BRASIL Ltda; referente ao Chamamento 048/2026 publicado no DODF Nº73, pág 72 em 23/04/2026.

Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 048/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 048/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/03/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Loperamida, Metilprednisolona, Metronidazol, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 03 para a empresa Sara Medical Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 043/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 043/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/05/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Danazol 100MG cápsula), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Item 01 para a empresa Eurofarma Laboratórios S.A, pelo valor total estimado de R\$ 5.827,68 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). Brasília/DF, 27 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 051/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 051/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 06/04/2026, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de laboratório (Cartão sensibilidade, Cartão de Identificação, Fraco de Hemocultura,...), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: Lote 01 para a empresa Pmh Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 702.900,00 (setecentos e dois mil e novecentos reais); Lote 02 para a empresa Vitalab Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 424.270,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta reais). Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 108/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 108/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/05/2026, cujo objeto é a Aquisição de bolsas de diálise peritoneal (Bolsa de Solução), com equipamento em comodato, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote 01 para a empresa Vantive Health Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 793.918,00 (Setecentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito reais). Brasília/DF, 28 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 77/2026.

GLOBAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 92/2022 para atividade de Usina de produção de artefatos de cimento, no Polo JK, Trecho 01, Conjunto 03, Lote 12 - Santa Maria/DF, Processo: 00391-00003938/2026-36. GLOBAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Licença de Operação nº 41/2026, para Indústria e Fabricação de Divisórias, Representação Comercial de Madeira, Material de Construção e Ferragens, localizada na ADE Conjunto 26, Lotes 06/07, Águas Claras, Brasília/DF – CEP: 71.936-250. Processo IBRAM nº 00391-00008913/2019-08. ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.